

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Solicitante: OPEA SECURITIZADORA S A
Interessado: CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Gastesi Chevrand

Em 11/03/2025

Decisão

Após o despacho de fls. 30412/30413, o Cartório certificou o seu cumprimento conforme fl. 30550.

1 - Ao AJ para informar a criação do Incidente de Classificação de Crédito Público do Distrito Federal, fornecendo o respectivo número (certidão de fl. 30425) em resposta à petição de fls. 29974 e ss.

2 - Comprovantes de levantamento de valores dos credores MARIA DO CARMO ARAÚJO DA SILVA e REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO às fls. 30423 e 30425, respectivamente. Nada a prover, pois, quanto ao requerimento de fls. 30030/30031.

Passa-se a apreciar as questões pendentes, como mencionado na parte final de fl. 30413.

3 - Fls. 30201 (ATAIDES ARAUJO TELES) - o pleito deve ser dirigido aos autos informados à fl. 30167 (0081497-28.2023.8.19.0001). Outrossim, ainda está sendo realizado o pagamento dos credores trabalhistas (1º rateio). Nada a prover, portanto.

4 - Fls. 30207 e ss. (OFÍCIO DE PONTA PORÃ REQUERENDO A INCLUSÃO DE CRÉDITO DE LUIZ CARLOS FREITA FRANÇA) - Ao AJ para resposta, informando acerca da maneira adequada para a habilitação de crédito.

Ao Cartório para desentranhar a referida peça.

5 - Fls. 30232/30233 (MP) - Opina quanto ao deferimento da expedição de ofício à 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Salvador/BA, "explicando que o crédito do Estado da

Bahia contra a falida deve ser pago pelo Juízo falimentar e não pela Vara fazendária, através da instauração do incidente de classificação de crédito público regido pelo art. 7º- A da Lei nº 11.101/2005, haja vista que o caráter não concursal do crédito fiscal diz respeito tão somente ao seu aspecto formal, vale dizer, que a Fazenda não necessita habilitar o seu crédito segundo os ditames do art. 9º da lei falimentar; porém, materialmente, necessita respeitar a ordem de preferências e de classificação dos interessados que figuram no processo concursal, conforme previsto no próprio Código Tributário Nacional (art. 186)". Reitera a sua manifestação na primeira parte de fl. 30430.

Manifestação do AJ, fl. 30290, não se opondo à expedição do ofício.

Considerando que os pagamentos dos créditos, inclusive os de natureza fiscal, devem ser submetidos ao juízo universal da falência, defiro o requerido pelas falidas no item "i" de fl. 30149:

"a expedição de ofício ao MM. Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública do Estado da Bahia, para fins providenciar a transferência da quantia de R\$ 15.894,01 indevidamente liberada para a Fazenda Pública do E. da Bahia (processo nº 0527694-10.2016.8.05.0001), devidamente corrigida e acrescida de juros para a conta judicial deste Juízo Falimentar".

A presente decisão servirá como ofício. Ao AJ para encaminhá-la ao respectivo juízo.

Em relação ao requerimento de item "ii" de fl. 30149, o AJ informa que adotará as providências para a regularização da representação processual da Massa Falida - fl. 30290. Ciente.

6 - Fl. 30235 (OFÍCIO DA POLÍCIA FEDERAL) - Informa que foi inserida a autorização de viagem. Ciente.

7 - Fl. 30248 e ss. (OFÍCIO DO BANCO DO BRASIL); fl. 30262 (MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO); fls. 30265/30266 (CARLIENE ROCHA VIEIRA) - Ao AJ.

8 - Fl. 30279 (CERTIDÃO CARTORÁRIA) - Certifique o Cartório se foram expedidos os mandados de pagamento, MEDIANTE OFÍCIO ÚNICO, como determinado à fl. 30176. Em caso negativo, cumpra-se.

9 - Fl. 30281 (AJ) - informa que procedeu as retificações determinadas à relação de credores apresentadas no id. 29.216. Ciente, conforme item supra.

10 - Fls. 30288/30291 (AJ) - Manifestação sobre a decisão de fls. 30174/30181:

10.1 - Item "a" - Quanto à petição de fls. 30028/30031 (SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO):

Informa que nove credores mencionados constavam no QGC e fizeram parte da primeira relação de pagamentos.

Quanto à credora KELLY DE SOUZA NOGUEIRA, informa que não está relacionada, tampouco possui incidente de habilitação ou impugnação de crédito distribuído em seu nome.

Já quanto ao credor DAVISON ROBERTO PRUCOLLI MIRACA, informa que, apesar de estar relacionado no QGC, não enviou seus dados bancários para a inclusão na planilha de pagamentos.

Ao SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO para ciência.

10.2 - Item "b" - Não se opõe à expedição de mandado de pagamento em favor de OPEA SECURITIZADORA S.A. no valor de R\$ 4.415.720,19.

Em relação ao mandado de pagamento em questão, tem-se que já foi expedido conforme fl. 30302 (parecer favorável do MP à fl. 30299).

10.3 - Item "c" - Referência à petição das falidas de fls. 30142 e ss. - já abordada no item "5" desta decisão.

10.4 - Item "d" - Quanto às petições de DÉBORA MATOS MACHADO e ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA, informa que enviaram os dados bancários e fizeram parte da primeira relação de pagamentos. Requer que seja certificado se houve o efetivo pagamento das credoras nos autos.

CERTIFIQUE O CARTÓRIO como requerido.

10.5 - Quanto ao requerimento do credor BRUNO RODRIGUES GIL, sustenta que o fato gerador que deu origem ao crédito trabalhista é anterior à quebra. Assim, considerando o Tema 1051 do STJ, afirma que o crédito está subordinado à falência.

Manifestação do MP, à fl. 30430, no sentido de que se deve aguardar a fase própria de pagamentos.

Considerando que a reclamação trabalhista foi distribuída em 2011 (processo nº 0000371-93.2011.5.01.0011), tem-se que o fato gerador, de fato, é anterior à quebra. E, tendo em vista a tese firmada no Tema 1051 do STJ ("Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."), com razão ao AJ.

Nada a prover, pois, quanto às petições de fls. 30187/30191 c/c 30399.

11 - Fls. 30305/30306 (ATENTO BRASIL S.A) - Afirma que não houve a devida retificação do Quadro Geral de Credores após a sentença proferida nos autos de nº 0275623-88.2017.8.19.0001.

Ao AJ.

12 - Fls. 30311/30312 (KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" e KMA FABRICACAO E COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL):

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, DESENTANHEM-SE os petitórios juntamente com os documentos.

13 - Fls. 30314, 30320, 30329 e 30388 respectivamente: (FERNANDO PAZ DE OLIVEIRA, JUSSIARA ALVES DE LIMA e ANGELA OVIDIO DA CONCEIÇÃO e ANGELICA DA SILVA ANTONIO) - Ao AJ.

14 - Fl. 30327 (OF. DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO) - Ao AJ.

15 - Fls. 30336 e ss. (OF. BANCO DO BRASIL) - Ao AJ.

16 - Fls. 30350/30358 (OF. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE TOCANTINS):

Ao Cartório para desentranhar e dar o devido andamento em relação aos autos corretos, eis que a parte executada é a OI MOVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

17 - Fl. 30361 - Ofício expedido em cumprimento ao determinado no item 20.1 de fls. 30178/30179. Resposta do Banco do Brasil às fls. 30383/30384. Ciente.

18 - Fls. 30369 e ss. (OFÍCIO BANCO DO BRASIL) - Ao AJ.

19 - Fl. 30386 - Expedição de mandado de pagamento ao credor MARCOS BRANZANI, na pessoa de seu patrono, Alexandre Tadeu Nogueira, conforme procuração acostada à fl. 30366 - Ciente.

20 - Fls. 30407/30410 (OF. JEC COMARCA DE PATROCÍNIO) - Informa existência de valores a serem transferidos.

Ao AJ para responder diretamente àquele juízo, informando os dados para a realização da transferência.

21 - Despacho de fls. 30412/30413 - Já mencionado no início desta decisão.

22 - Fls. 30415/30418 (TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO) - Ao AJ.

23 - Fls. 30421 a 30425 - Atos cartorários em cumprimento ao despacho de fls. 30412/30413 - Ciente.

24 - Fl. 30430 - (MP) - Manifestação já apreciada anteriormente nesta decisão (itens 5 e 10.5).

25 - Fls. 30434/30435 (CARLOS ALBERDES DOS SANTOS) - Ao AJ.

26 - Fls. 30441/30461 (AJ) - Manifestação em cumprimento ao despacho de fl. 30401 - Ciente.

Entretanto, salvo melhor juízo, não estão relacionadas as providências pendentes de adoção para o regular prosseguimento do feito. Ao AJ, portanto, para relacioná-las levando em consideração as medidas já determinadas nesta decisão.

27 - Fls. 30463 e ss. (FALIDAS) - apresentam a relação dos principais eventos ocorridos no curso deste processo no intuito de colaborar com este Juízo para a consecução dos fins visados no procedimento administrativo de Inspeção instaurado pelo Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça (Processo nº 0000499-05.2025.2.00.0819). - Ciente.

28 - Petição pendente de juntada (SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA. - FALIDAS):

Informam da ciência acerca da existência do incidente sigiloso e requerem que seja franqueado o acesso aos autos do referido incidente nº 0176999-96.2020.8.19.0001 aos advogados mencionados.

Junte-se a petição pendente. Após, Ao AJ.

29 - Após a manifestação do AJ, ao MP.

Rio de Janeiro, 12/03/2025.

Simone Gastesi Chevrant - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrant

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4RL6.SU4H.1LKA.VY64**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14-2013.8.19.0001

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e
MERKUR EDITORA LTDA.** (“Falidas”), nos autos de sua falência, vêm, por seus advogados,
com fundamento do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, do qual a
bilateralidade dos atos processuais é corolário lógico, requerer a Vossa Excelência que seja
fraqueado aos seus advogados adiante nominados o acesso aos autos do **Incidente Sigiloso –
Procedimentos Investigativos, que tramita sob segredo de justiça, tombado sob o nº 0176999-
96.2020.8.19.0001 (“Incidente Sigiloso”)**, expondo e requerendo o seguinte:

I – DA CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DO INCIDENTE SIGILOSO

1. Ao acessar os autos do presente processo de falência - cuja origem remonta a 2013, quando ajuizado o pedido de recuperação judicial, convolada em falência em 2016 - as Falidas foram surpreendidas com a notícia da instauração do Incidente Sigiloso referido no preâmbulo, e noticiado no Relatório Gerencial – fevereiro de 2025, protocolizado no dia 07/03/2025 (fls. 30442/30461) apresentado pelos Srs. Administradores Judiciais (“Relatório Gerencial”).
2. O Relatório Gerencial foi apresentado em atendimento ao r. despacho de fls. 30.401, que, por sua vez, reporta-se ao Edital CGJ nº 04/2025 acerca da inspeção judicial em curso nas sete Varas Empresariais.

II – LEGITIMIDADE E INTERESSE DAS FALIDAS

3. O ano do protocolo do Incidente Sigiloso – ano de 2020 – indica que sua tramitação remonta há cerca de 4 (quatro) anos, sem que as Falidas nele tenham sido intimadas ou tenham notícia da intimação das pessoas físicas e/ou jurídicas objeto da investigação. E, em razão do sigilo, as Falidas, por seus advogados, não têm acesso ao referido Incidente Sigiloso.

4. O sigilo pode ter justificativa na necessidade de proteger informações sensíveis das pessoas em face das quais o Incidente Sigiloso foi instaurado. Contudo, considerando o motivo e o escopo de tal Incidente, é inegável que as Falidas têm interesse e legitimidade para nele atuarem.

5. As Falidas poderão colaborar para evitar a perpetuação de procedimentos que não contribuem para o atingimento das finalidades e objetivos do processo de falência, que, conforme princípios da Lei nº 11.101/2005, é a rápida realização do ativo, o pagamento aos credores e, com as alterações da Lei nº 14.112/2020, que incorporou ao direito positivo o instituto do “*fresh start*” (art. 158, V), viabilizar a rápida reabilitação do falido.

6. Segundo informado no Relatório Gerencial, o motivo da instauração do Incidente Sigiloso seriam “*fortes indícios fraudulentos que envolvem a derrocada do “Grupo Hermes”*”. Mesmo desconhecendo quais seriam os fatos em que se baseia a tese dos “*fortes indícios fraudulentos*”, - desde já rechaçada – as Falidas poderão contribuir no sentido de demonstrar que as circunstâncias em que a recuperação judicial foi convolada em falência desautorizam a tese dos “*fortes indícios fraudulentos*”.

7. E aqui não se pode deixar de anotar, diante dos objetivos e princípios orientadores da falência, que a quebra foi decretada em **agosto/2016**, portanto, cerca de 4 (quatro) anos antes da instauração do Incidente Sigiloso, no **ano 2020**, como indica a sua numeração - 0176999-96.**2020**.8.19.0001 - e, ainda, que tal Incidente Sigiloso está em curso há outros 4 (quatro) anos.

8. Por sua vez, os escopos do Incidente Sigiloso em tela seriam, como exposto no Relatório Gerencial, “(i) *adoção de medidas extrajudiciais e judiciais visando a recuperação de ativos que tenham eventualmente desviados da Massa Falida ou que possam ser arrecadados para pagamento do passivo; (ii) apuração de prejuízos recaídos sobre a Massa Falida, abusos*

cometidos pelos ex-Administradores das Falidas; (iii) busca de ativos que porventura estejam ocultados internacionalmente.” Para atingir tais escopos, como informado, foi contratada a sociedade Krikor Kaysserlian e Advogados Associados.

9. A respeito de medidas que, supostamente, teriam sido determinadas no interesse dos credores, as Falidas registram que a sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em agosto/2016, não tendo cogitado de fraude ou qualquer ato ilícito lesivo aos credores.

10. Mas em outubro/2018, no Relatório do artigo 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005, os Administrados Judiciais requereram a extensão da falência a outras sociedades e a desconsideração da personalidade jurídica em face de ex-administradores (fls. 16.027/16.102).

11. Esse MM. Juízo acolheu o pedido de extensão dos efeitos da falência à Cia. Hermes e à Maxivendas, por decisão de 25/02/2019 (fls. 16.650/16.654), cassada por acórdão unânime da 9ª Câmara Cível do E. TJRJ no Agravo de Instrumento nº 0015701-35.2019.8.19.0000 (cópia à fls. 30.546/30549).

12. Por fim, em julho/2022, foi ajuizado pelos Administradores Judiciais incidente de desconsideração da personalidade jurídica (“IDPJ”) da falida Hermes, em face do ex-administrador Gustavo Bach (Processo nº 0178587-70.2022.8.19.0001).

13. O IDPJ (ajuizado em julho/2022) está fundamentado no Relatório do artigo 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005, apresentado em outubro/2018. E a Massa Falida já se manifestou no sentido de que não tem outras provas (petição em anexo, doc.1).

14. De qualquer modo, é inequívoco o legítimo interesse jurídico das Falidas no Incidente Sigiloso, porque elas ou são participantes das alegadas fraudes e, consequentemente, nessa qualidade, são destinatárias da garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, ou são vítimas das supostas fraudes e, igualmente, têm legitimidade para defender os seus direitos.

15. Não obstante a aplicação dos princípios constitucionais decorrer da própria força normativa sobre a legislação infraconstitucional, o legislador entendeu por bem positivar

expressamente essa aplicação logo no art. 1º do Código de Processo Civil¹, aplicável ao processo de falência por força do art. 189 da Lei nº 11.101/2005², uma vez que não existe procedimento próprio na legislação falimentar que regule o processamento do Incidente Sigiloso instaurado a pedido dos Administradores Judiciais.

16. O Código de Processo Civil, não por outra razão, estabelece as normas fundamentais em seu Capítulo I, dentre as quais (i) a garantia de tratamento paritário em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório (art. 7º)³ e (ii) a vedação à decisão inaudita altera parte (art. 9º).⁴

17. No que diz respeito à vedação à prolação de decisão sem a garantia do contraditório a uma das partes, ainda que se desconheça o conteúdo do Incidente Sigiloso, observa-se que não se aplicam as exceções previstas no referido dispositivo legal. Note que **não há urgência**, sendo o lapso temporal de mais de 4 (quatro) anos desde a instauração do Incidente Sigiloso a prova maior da inexistência de risco ou prejuízo em se conceder o contraditório às Falidas.

18. Por essas razões, é medida de direito determinar que seja franqueado acesso aos autos do Incidente Sigilo no sentido de assegurar às Falidas o efetivo exercício do contraditório.

¹ CPC: “Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.”

² Lei nº 11.101/2005: “Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.”

³ CPC: “Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.”

⁴ CPC” Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.”

III DIREITO JÁ RECONHECIDO PELO TJRJ

19. O Acórdão da E. 9ª Câmara Cível do TJRJ no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0012205-32.2018.8.19.0000 reconheceu, em favor das Falidas, o direito de falar nos autos, conforme ementa assim redigida:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falência. Insurgência contra decisão que negou às sociedades falidas a possibilidade de manifestação nos próprios autos da falência. Direito que decorre inequivocamente da lei (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005). A natureza terminal da personalidade jurídica das falidas não é relevante para o caso concreto, eis que o acesso ao juiz deve ser garantido, haja ou não personalidade formal. **Apesar de perder o direito de administrar os seus bens ou deles dispor, as falidas podem fiscalizar a falência, requerer providências e, até mesmo, intervir em outros processos judiciais em que a massa falida seja parte ou interessada.** Falida e massa falida, portanto, não se confundem e não se excluem, podendo coexistir, na forma da lei. Alguns direitos não patrimoniais da falida não são abarcados pela massa falida, entre eles, o direito de estar em juízo. Recurso a que se dá provimento” (cópia às fls. 30.540/30.544).”

IV - PEDIDO

20. Ante o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência seja fraqueado o acesso aos autos do Incidente Sigiloso nº **0176999-96.2020.8.19.0001** aos advogados Paulo Penalva Santos OAB/RJ nº 31.636, Vanilda Fátima Maioline Hin OAB/RJ nº 1.587-A; José Alexandre Corrêa Meyer OAB/RJ nº 94.229; Hélia Marcia Gomes Pinheiro, OAB/RJ nº 88.107 e Rodolfo Wehrs. OAB/RJ nº 186.579.

Termos em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2025.

Paulo Penalva Santos
OAB/RJ nº 31.636

Vanilda Fátima Maioline Hin
OAB/RJ nº 1.587-A

José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229

Hélia Marcia Gomes Pinheiro
OAB/RJ nº 88.107

Rodolfo Wehrs
OAB/RJ nº 186.579

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0178587-70.2022.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA., representadas por seus Administradores Judiciais nomeados por este Juízo, vem perante Vsa. Excelência, em cumprimento ao despacho de id. 449, manifestar que as provas produzidas nos autos deste incidente comprovam o atendimento aos requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica, na forma que segue:

I. AS PROVAS PRODUZIDAS DEMONSTRAM O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

As Massas Falidas de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Merkur Editora LTDA ingressaram com incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de Gustavo Bach, seu ex-sócio e Presidente.

Neste Incidente, demonstrou o preenchimento dos requisitos que autorizam a desconsideração da personalidade jurídica, conforme os documentos de id. 45 (Decisão que deferiu a Recuperação Judicial e Termo de Compromisso dos Administradores Judiciais), id. 53 (RCCF da Hermes); id. 207 (Decisão de abertura do IDPJ); id. 212 (Sentença de falência); id. 218 (QGC da Hermes); id. 241 (Extratos das contas judiciais); id. 251 (Planilha de bens pessoais); id. 252 (Confusão patrimonial entre Hermes e Gustavo Bach); id. 253 (confusão patrimonial entre Cia Hermes e Gustavo Bach); e id. 254 (Procuração de Gustavo Bach).

O parágrafo único do art. 82-A da LRF estabelece que a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida somente será decretada pelo Juízo Falimentar com a observância do art. 50 do Código Civil.

O art. 50 do Código Civil prevê que a personalidade jurídica por ser desconsiderada quando resta caracterizado o desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

O preenchimento desses requisitos já foi reconhecido por este Juízo, em fls. 16650/16654 dos autos falimentares, com a análise do mérito do pedido, bem como reconheceu a extensão da falência para as sociedades Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos e Maxivendas S/A.

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, no Agravo Interno nos Embargos de Declaração no REsp 1.699.542/MG de relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, no sentido de que a mera insuficiência de patrimônio não é requisito autorizador da desconsideração.

No Agravo Interno no Agravo em REsp 472.641/SP, de relatoria do Ministro Raul Araújo, firmou-se o entendimento que a desconsideração da personalidade jurídica necessita da demonstração da ocorrência de elemento objetivo, caracterizadores de abuso da personalidade jurídica: (i) desvio de finalidade, demonstrado no ato dos sócios em fraudar terceiros com o uso abusivo da personalidade jurídica; ou (ii) a demonstração de confusão patrimonial, demonstrado na inexistência, no campo dos fatos, de separação patrimonial entre o patrimônio da pessoa jurídica e dos sócios ou, ainda, dos haveres de diversas pessoas jurídicas.

O Requerido sustenta em suas manifestações que, para a desconsideração, “é indispensável que o interessado comprove, de forma cumulativa”:

- *1.1 - “(i) inexistência de patrimônio suficiente para quitar o crédito inadimplido – requisito objetivo”:*

Esse requisito está demonstrado no passivo a descoberto da Massa Falida que, atualmente, soma R\$ 968.337.913,57 (novecentos e sessenta e oito milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e treze reais e cinquenta e sete centavos) e nos valores presentes na conta judicial após a realização dos ativos, que somou, em abril de 2022, R\$ 19.314.153,76 (dezenove milhões, trezentos e quatorze mil, cento e cinquenta

e três reais e setenta e seis centavos), havendo um saldo negativo de R\$ 949.023.759,81 (novecentos e quarenta e nove milhões, vinte e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais a ser quitado.

- *1.2 - “(ii) desvio de finalidade e/ou confusão patrimonial, da forma como detalhadamente conceituado na atual redação do Código Civil – primeiro requisito subjetivo”:*

O desvio de finalidade e a confusão patrimonial são demonstrados nos seguintes fatos que, conforme se verificou nas peças defensivas, são incontroversos:

(a) Descumprimento do art. 104 da LRF, em especial, a ausência da documentação contábil e fiscal;

Essas obrigações não foram cumpridas na totalidade, uma vez que não foram entregues ao cartório todos os livros obrigatórios, como, por exemplo, os livros diário e razão, bem como o CD nomeado como “demonstrações financeiras” acautelado em cartório não continha efetivamente demonstrações financeiras e existiam arquivos que não puderam ser lidos por simplesmente não abrirem para visualização.

Ademais, alegaram, em id. 14592, às fls. 13637/13645, que as informações requeridas estavam no software Sapiens e que estas haviam sido perdidas em razão do não pagamento da licença.

A Administração Judicial estabeleceu contato com o representante do Sistema Senior RJ LTDA, responsável pelo referido software, que informou que o inadimplemento não inviabiliza o acesso ao banco de dados e que tal dificuldade referia-se ao prazo de validade das senhas, que não foram fornecidas pelos falidos, conforme relatado em id. 14873, às fls. 13945/13952.

Os falidos não acautelaram os livros contábeis em cartório, pois entenderam que não seria viável a entrega destes em via física, uma vez que mantinham suas escriturações submetidas ao SPED, conforme alegaram em id. 15456, às fls.

14.503/14.506. Entretanto, não houve qualquer decisão do Juízo que os desincumbisse do dever.

Ainda que sem a integralidade dos livros obrigatórios, é possível observar a configuração de confusão patrimonial, haja vista que os próprios funcionários do Grupo afirmam que as sociedades eram coligadas, que a estrutura administrativa, as atividades financeiras de pagamento de despesas e as escriturações das sociedades do Grupo eram realizadas pelo mesmo grupo de funcionários registrados e remunerados pela Falida Sociedade Hermes, que possuíam o mesmo quadro de sócios/acionistas familiares/administradores, que possuíam o mesmo endereço e que as sociedades prestavam serviços umas para as outras.

A Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos, controladora do Grupo Hermes, ao invés de investir na sociedade, que enfrentava dificuldade econômica desde 2010, optou por adquirir as ações do Sr. Gustavo Bach e da Sra. Claudia Bach, após o segundo ano consecutivo de prejuízo da Hermes, o que demonstra objetivamente, além da confusão patrimonial, o objetivo de fraudar os Credores.

(b) Ausência de esclarecimentos sobre operações bancárias suspeitas, sobre a transação das ações da Sociedade Hermes pertencentes aos Srs. Gustavo e Cláudia Bach para a Holding, bem como sobre a atípica relação comercial com a Transportadora Expresso Benfica;

A Administração Judicial apurou a realização de transferências, retiradas ou transações financeiras que não condizem com as atividades empresariais e a finalidade da sociedade, constatando que as falidas pagaram despesas de cunho pessoal do Requerido em pelo menos sete ocasiões, das quais se tem conhecimento, descritas no item V.c. do RCCF.

(c) Divergências na relação de bens dos sócios e administradores;
e

(d) Ausência de documentos da Holding.

- *1.3 - “(iii) existência de benefício, ainda que indireto, ao sócio ou administrador – segundo requisito subjetivo”:*

O terceiro requisito está presente no fato do Requerido, Presidente e membro do Conselho de Administração da Holding e da Hermes, vendeu suas ações da Hermes para a Holding pelo valor de R\$ 929.791,59 (novecentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos).

Esclarecendo: em meados de 2012, a Holding adquiriu todas as ações que a Sra. Cláudia e o Sr. Gustavo Bach possuíam da Sociedade Hermes pela quantia de R\$ 929.792,90 (novecentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa centavos) e R\$ 929.791,59 (novecentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), respectivamente.

Tal transação para aquisição de ações no ano anterior à Recuperação Judicial, quando a Hermes já amargava o segundo ano consecutivo de prejuízo demonstra o objetivo de tentar afastar os acionistas das responsabilidades que lhes competem.

Com isso, a Hermes transformou-se em uma sociedade irregular, pois permaneceu com uma única sócia, enquanto a Lei das Sociedades Anônimas determina, em seu art. 80, que as sociedades desse tipo sejam compostas por no mínimo duas pessoas (jurídicas e/ou físicas).

Diante disso, a Administração Judicial manifesta que as provas produzidas neste processo demonstram o preenchimento dos requisitos que autorizam a desconsideração da personalidade jurídica, assim como requer o julgamento do feito após a manifestação do Ministério Público.

II. FATOS INCONTROVERSOS - ATUAÇÃO DO REQUERIDO NA ADMINISTRAÇÃO DAS FALIDAS – ATOS DE GESTÃO

A Massa Falida afirmou em sua petição inicial que o Requerido exercia o controle das Falidas na figura de Presidente, sócio controlador por meio da Holding – única acionista da Hermes e com participação de 99,98% na Merkur - e membro do Conselho de Administração.

O Requerido era a figura que não só conduzia as atividades das sociedades, mas também que, como conselheiro, empregava, substituíra e, principalmente, fiscalizava toda a diretoria do Grupo

O Requerido corrobora com a afirmação em suas peças de defesa, em especial no subtítulo II.a, ids. 308 e 309, ao afirmar que as Falidas eram controladas pela Cia Hermes e esta controlada pelo Requerido, sua mãe, Cláudia Bach e Beatriz Bach.

Demonstra-se incontroverso, portanto, que o Requerido praticava atos de gestão nas Falidas.

III. FATOS INCONTROVERSOS - FATOS APONTADOS NO RELATÓRIO DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

Em suas peças defensivas, o Requerido não refuta os fatos apontados pela Massa Falida, mas tão somente afirma que uma leitura mais atenta é suficiente para concluir que o pedido de desconsideração não é pertinente.

Afirma ainda que a defesa consiste em: “(i) a exposição do direito aplicável ao caso e (ii) demonstração da impossibilidade de se atribuir aos fatos enumerados na petição inicial as consequências jurídicas pretendidas”.

Dessa forma, são tidos como incontroversos os fatos apontados pela Massa Falida no Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência, cabendo tão somente a verificação que a estes se aplica tanto a extensão dos efeitos da Falência quanto a desconsideração da personalidade jurídica.

IV. PONTO INCONTROVERSO - IRRETROATIVIDADE DO ART. 82-A DA LEI Nº 11.101/2005 – CONCORDÂNCIA DO REQUERIDO

A Administração Judicial sustentou a inaplicabilidade da previsão do art. 82-A da LRF ao caso, haja vista a falência da Hermes e Merkur terem sido decretadas em momento anterior à vigência das alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020.

A irretroatividade do dispositivo também é defendida pelo Requerido em suas peças defensivas, ao passo que afirma que o art. 5º, §1º, inciso III, da Lei nº 14.112/2020 a falência “não é atingida pela superveniência do art. 82-A da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/2020”.

Ressalta ainda que não se pretende a decretação da falência do Requerido, como este tenta induzir em suas manifestações. O que se busca é a extensão dos efeitos da falência para que responda pelo passivo deixado em razão das fraudes praticadas.

Portanto, a não aplicação do dispositivo do art. 82-A da LRF é questão incontroversa entre as partes neste incidente, sendo possível a extensão dos efeitos da falência ao Requerido.

V. PONTO CONTROVERTIDO - EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA – SOCIEDADE IRREGULAR

O Requerido sustenta que o pedido de extensão dos efeitos da falência para o sócio de responsabilidade limitada não merece ser acolhido por ausência de fundamento. Abraça-se ao texto do art. 81 da Lei nº 11.101/2005, afirmando que autorizava a extensão da falência apenas ao sócio de responsabilidade ilimitada.

Diferente do que tenta sustentar, os Administradores Judiciais demonstraram, no Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência, que a Falida era sociedade irregular em razão da unipessoalidade.

Conforme observado na peça inicial, o art. 81 da Lei 11.101/2005 dispõe que a decisão que decreta a falência da sociedade com sócios com responsabilidade ilimitada, também acarreta a falência destes.

A responsabilização dos sócios e administradores das sociedades falidas tem dois cenários distintos: os sócios de responsabilidade ilimitada são automaticamente considerados falidos com a decretação de falência das sociedades de que fazem parte e, portanto, sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos que estas.

Os sócios de responsabilidade limitada, por sua vez, terão sua responsabilidade pessoal apurada pelo juízo falimentar em ação própria prevista no Código de Processo Civil.

O professor Fábio Ulhoa Coelho complementa, ainda, sobre a importância da função exercida na empresa e do tipo de sociedade para os desdobramentos da falência na situação jurídica dos sócios:

Desse modo, os efeitos da falência da sociedade sobre os sócios variam, em primeiro lugar, de acordo com a função exercida na empresa. Os investidos de poder de representante legal da sociedade (administrador da limitada ou diretor da anônima) possuem encargos de colaboração com o processo de falência e responsabilidade penal não imputáveis aos demais, aqueles que apenas subscreveram quotas ou ações do capital social sem participar da administração da empresa. **Em termos gerais, a lei atribui ao representante legal da sociedade falida os mesmos encargos processuais reservados ao empresário individual.**

As sociedades que compõem o grupo falido são sociedades anônimas e sociedade limitada e, portanto, a responsabilidade dos sócios seria, *a priori*, limitada às ações ou ao capital social integralizado por eles.

Restou demonstrado, entretanto, no Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência, que, em 2012, a Companhia Brasileira Hermes de Participações e

Investimentos (*holding*) – também administrada pelo Requerido - adquiriu as ações da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A de propriedade da Sra. Cláudia Bach e do Requerido, Sr. Gustavo Bach. Tornando-se, portanto, a única sócia da Hermes.

O Código Civil tem previsão expressa no sentido de que a pluralidade de sócios é condição *sine qua non* à existência e regularidade de uma sociedade:

Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

II - o consenso unânime dos sócios;

III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

As Juntas Comerciais estabeleceram a Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração Nº 38, Anexo II, “Manual de Registro de Sociedade Limitada”, dispondo sobre o tema no item 3.2.7.1¹.

A previsão é no mesmo sentido quando se trata de sociedades anônimas, porém o período de reestruturação é diverso, conforme dispõe o art. 206 da Lei 6.404/76:

Art. 206. Dissolve-se a companhia:

I - de pleno direito:

¹ 3.2.7.1 Sociedade unipessoal

A sociedade poderá permanecer unipessoal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Se continuar a operar com um só cotista além do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o fará como sociedade em comum, respondendo o sócio remanescente solidária e ilimitadamente. Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a sociedade unipessoal somente poderá arquivar atos para recomposição do quadro societário, de extinção ou de transformação. Neste último caso, observado o que dispõe a Instrução Normativa nº 35/2017.

- a) pelo término do prazo de duração;
- b) nos casos previstos no estatuto;
- c) por deliberação da assembléia-geral (artigo 136, número VII);
- c) por deliberação da assembléia-geral (art. 136, X);
(Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)
- d) pela existência de 1 (um) único acionista, verificada em assembléia-geral ordinária, se o mínimo de 2 (dois) não for reconstituído até à do ano seguinte, ressalvado o disposto no artigo 251;**
- e) pela extinção, na forma da lei, da autorização para funcionar.

[...]

Destarte, a legislação é uníssona quanto à impossibilidade de uma sociedade empresária regida pela Lei 6.404 permanecer com apenas um acionista, como foi o caso da Sociedade Hermes.

Caso a sociedade não restabeleça a pluralidade de sócios e não seja dissolvida conforme a previsão legal, configura-se como sociedade irregular e não personificada e aplica-se, portanto, a previsão dos artigos 986 e 990 do Código Civil, no sentido de que:

Art. 986. Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples.

Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

Percebe-se, portanto, que as sociedades consideradas irregulares recebem tratamento equivalente às sociedades comuns não personificadas e, por essa razão, os sócios perdem os benefícios de limitação de responsabilidade e do benefício de ordem.

No caso em tela, a Companhia Hermes adquiriu do Requerido, Sr. Gustavo Bach, e da Sra. Claudia Bach a totalidade das ações da Sociedade Hermes, permanecendo como única acionista desta e não reestabelecendo a pluralidade de sócios até a decretação de falência.

Os sócios perderam, portanto, os benefícios da limitação da responsabilidade ao valor das suas ações e devem ser tratados como sócios de responsabilidade ilimitada.

Dessa forma, incide sob o Requerido não somente a sanção patrimonial de extensão dos efeitos da falência ou desconsideração da personalidade jurídica da Companhia, mas, também, responsabilização integral para que seus bens pessoais respondam pelas dívidas da sociedade, conforme prevê o art. 81 da Lei 11.101/2005.

VI. PONTO CONTROVERTIDO - TESE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL – AUSÊNCIA DE PROVAS

O Requerido sustenta a tese de que a aquisição das ações da Hermes pela Companhia foi o caso de constituição de subsidiária integral, que é caracterizada pela existência de somente um acionista – que deve ser sociedade brasileira – em seu quadro.

Ocorre que a Lei nº 6.404/76, no art. 252, *caput*, exige, para a incorporação de todas as ações objetivando converter em subsidiária integral, a submissão à deliberação da assembleia-geral das duas companhias mediante protocolo e justificação, nos termos dos artigos 224 e 225 da mesma lei.

Art. 252. A incorporação de todas as ações do capital social ao patrimônio de outra companhia brasileira, para convertê-la em subsidiária integral, será submetida à deliberação da assembléia-geral das duas companhias mediante protocolo e justificação, nos termos dos artigos 224 e 225.

O Requerido não juntou em momento do processo qualquer ata de assembleia que tenha como pauta a aquisição das ações objetivando a conversão da Hermes em subsidiária integral.

Por essa razão, não há que se falar em constituição de subsidiária integral, haja vista que não há qualquer documentação que comprove as exigências legais para que a Hermes seja considerada subsidiária integral, caracterizando-se como sociedade irregular.

VII. PONTO CONTROVERTIDO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PER SALTUM – INEXISTÊNCIA

A tese de desconsideração da personalidade jurídica *per saltum* não merece prosperar haja vista que (i) a Hermes era sociedade irregular, sendo a Holding sua única acionista; (ii) o Requerido ocupava o cargo de presidente na Holding e, portanto, praticava atos de gestão - o que foi afirmado pelo próprio Requerido em sua peça de defesa - diretamente na Hermes; e (iii) a jurisprudência do STJ (AgInt no REsp 1.564.553/MG) autoriza a extensão dos efeitos da falência independente de processo autônomo se verificado a efetiva influência da sociedade na decisão da outra.

Conforme demonstrado pela Administração Judicial, em meados de 2012, a Holding adquiriu todas as ações que a Sra. Cláudia e o Sr. Gustavo Bach possuíam da Sociedade Hermes, tornando-se única acionista desta.

O próprio Requerido afirma que a Companhia Hermes era sociedade controladora, sendo nítido a influência da Holding nas tomadas de decisões da Falida. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça se posicionou no sentido da desnecessidade de instauração de processo autônomo para a extensão dos efeitos da falência:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL. CONSTRIÇÃO REVOGADA. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA. BENS PERTENCENTES À FALIDA. 1. É inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios,

não foi apreciada pelo Tribunal a quo (Súm 211 do STJ). 2. É inadmissível o recurso especial, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles. Aplicação por analogia da Súm 283 do STF. 3. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que "é possível ao juízo antecipar a decisão de estender os efeitos de sociedade falida a empresas coligadas na hipótese em que, verificando claro conluio para prejudicar credores, há transferência de bens para desvio patrimonial. Inexiste nulidade no exercício diferido do direito de defesa nessas hipóteses. **A extensão da falência a sociedades coligadas pode ser feita independentemente da instauração de processo autônomo. A verificação da existência de coligação entre sociedades pode ser feita com base em elementos fáticos que demonstrem a efetiva influência de um grupo societário nas decisões do outro, independentemente de se constatar a existência de participação no capital social**" (REsp 1266666/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 25/08/2011). 4. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no REsp: 1564553 MG 2015/0275739-1, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 06/10/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/10/2020)

Dessa forma, não há que se falar em descon sideração da personalidade jurídica *per saltum*, pois restou demonstrado que o Requerido praticou atos de gestão das Falidas com abuso da personalidade jurídica.

VIII. PEDIDOS

Ante o exposto, a Massa Falida informa que as provas produzidas autorizam a descon sideração da personalidade jurídica, assim como requer a Vossa Excelência se digne a receber este incidente sendo julgado procedente a fim de (i) estender os efeitos da falência ao requerido, que passará a ser considerado falido para todos os efeitos, com a incidência do art. 99 da Lei 11.101/2005, arrecadando-se seu patrimônio em benefício da coletividade de credores; ou subsidiariamente, (ii) descon siderar a personalidade jurídica das sociedades do grupo falido, atraindo o

patrimônio pessoal do Requerido até o limite do passivo falimentar; ou ainda, subsidiariamente, (iii) a responsabilização pessoal do requerido por todo o passivo falimentar, tudo em razão do flagrante abuso de direito praticado, em consonância com o art. 50 do Código Civil;

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.

Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra

CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 18/03/2025

Data da Juntada 18/03/2025

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento resposta

Texto



OFICIO CENOP SJ Nº: 2023/419548**AOF: 2023/419548**

Curitiba, 05 de março de 2025.

Processo Nº : 0398439-14.2013.8.19.0001**Ofício Nº : 549/2023****Requerente : SOC COM IMP HERMES SA****Requerido (a) : SOC COM IMP HERMES SA**

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Com referência à vossa requisição, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, referente à solicitação de saldos/extratos continuados, encaminhamos os saldos atualizados das contas judiciais vinculadas ao processo supra.

Informamos que não consta possibilidade de parametrização do sistema do Banco para emissão de saldos/extratos mensais. Dessa forma, orientamos a consulta por meio do Gerenciador Financeiro ou SISCONDJ (nos casos de Tribunais interligados). Tal procedimento imprime maior celeridade na obtenção de informações.

Nos casos dos tribunais que ainda não são interligados, orientamos, caso ainda não utilizem, entrar em contato com o gerente Setor Público do Tribunal para obter os meios de acesso ao Gerenciador Financeiro. Em caso de impossibilidade no uso desses canais, pedimos oficial o Banco do Brasil, periodicamente, para a obtenção da demanda desejada, informando o motivo pelo qual não é possível a utilização dos canais sugeridos acima.

Eventual resposta sobre a presente demanda, enviar novo ofício, assinado por magistrado, por meio digital para o e-mail cenopserv.oficioscw@bb.com.br, informando o "AOF 2023/419548 - GSV 124563489".

Conta Judicial: 1100114964697 Saldo capital: 8.085,29 Saldo Projetado p/ hoje: 8.805,18

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 12.12.2023 / 8.085,29

Conta Judicial: 1400124188133 Saldo capital: 24.106,87 Saldo Projetado p/ hoje: 38.915,12

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 22.06.2016 / 24.106,87

Conta Judicial: 1500105117218 Saldo capital: 2.000.000,00 Saldo Projetado p/ hoje: 2.449.211,97

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 03.05.2022 / 500.000,00

0002 / 03.06.2022 / 500.000,00

0003 / 01.07.2022 / 500.000,00

0004 / 03.08.2022 / 500.000,00

Conta Judicial: 2300126875275 Saldo capital: 1.798,43 Saldo Projetado p/ hoje: 2.354,43
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 21.08.2020 / 1.798,43

Conta Judicial: 2500110609378 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 08.11.2016 / 0,00
0002 / 17.09.2018 / 0,00
0003 / 25.01.2019 / 0,00
0004 / 18.06.2019 / 0,00

Conta Judicial: 2600119260500 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 16.07.2019 / 0,00

Conta Judicial: 2700113298568 Saldo capital: 1.950,00 Saldo Projetado p/ hoje: 3.669,23
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 12.06.2014 / 1.950,00

Conta Judicial: 2900128514258 Saldo capital: 8.363,89 Saldo Projetado p/ hoje: 16.319,05
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 26.11.2013 / 8.363,89

Conta Judicial: 3000127921615 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 24.04.2019 / 0,00
0002 / 25.04.2019 / 0,00

Conta Judicial: 3600127431572 Saldo capital: 3.953,35 Saldo Projetado p/ hoje: 9.328,06
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 25.04.2011 / 3.953,35

Conta Judicial: 3800127511777 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 25.11.2015 / 0,00

Conta Judicial: 4300120933457 Saldo capital: 5.648,70 Saldo Projetado p/ hoje: 6.960,98
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 19.05.2022 / 5.648,70

Conta Judicial: 4600106203600 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 04.05.2020 / 0,00

Conta Judicial: 4900111133505 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 10.11.2014 / 0,00

Conta Judicial: 200126704507 Saldo capital: 373.962,86 Saldo Projetado p/ hoje: 456.151,07

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001	/ 23.08.2016	/ 0,00
0002	/ 05.04.2017	/ 0,00
0003	/ 12.01.2018	/ 0,00
0004	/ 30.04.2018	/ 0,00
0005	/ 21.08.2018	/ 0,00
0006	/ 15.01.2019	/ 0,00
0007	/ 28.09.2020	/ 0,00
0008	/ 28.10.2020	/ 0,00
0009	/ 06.11.2020	/ 0,00
0010	/ 06.11.2020	/ 0,00
0011	/ 12.11.2020	/ 0,00
0012	/ 13.11.2020	/ 0,00
0013	/ 17.11.2020	/ 0,00
0014	/ 19.07.2021	/ 0,00
0015	/ 07.07.2022	/ 373.962,86

Conta Judicial: 600133423538 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 29.11.2016 / 0,00

Conta Judicial: 700122569539 Saldo capital: 5.626.557,32 Saldo Projetado p/ hoje: 7.197.720,03

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001	/ 19.12.2016	/ 0,00
0002	/ 05.08.2020	/ 0,00
0003	/ 02.10.2020	/ 0,00
0004	/ 15.12.2020	/ 0,00
0005	/ 07.10.2021	/ 21.820,61
0006	/ 07.10.2021	/ 1.543.961,43
0007	/ 07.10.2021	/ 835.591,10
0008	/ 07.10.2021	/ 2.202.868,31
0009	/ 07.10.2021	/ 873.959,03
0010	/ 07.10.2021	/ 72.948,47
0011	/ 07.02.2022	/ 2.078,94
0012	/ 11.05.2022	/ 8.023,61
0013	/ 11.05.2022	/ 2.883,21
0014	/ 09.06.2022	/ 2.764,60
0015	/ 09.06.2022	/ 6.783,43
0016	/ 20.06.2022	/ 3.661,43
0017	/ 20.06.2022	/ 2.864,22
0018	/ 20.06.2022	/ 2.321,37
0019	/ 08.11.2022	/ 14,70
0020	/ 08.11.2022	/ 1.034,31

0021	/ 08.11.2022	/ 559,54
0022	/ 08.11.2022	/ 1.475,68
0023	/ 08.11.2022	/ 585,17
0024	/ 08.11.2022	/ 48,67
0025	/ 08.11.2022	/ 1,62
0026	/ 08.11.2022	/ 5,09
0027	/ 08.11.2022	/ 1,90
0028	/ 08.11.2022	/ 1,79
0029	/ 08.11.2022	/ 4,53
0030	/ 08.11.2022	/ 2,38
0031	/ 08.11.2022	/ 1,86
0032	/ 08.11.2022	/ 1,72
0033	/ 08.11.2022	/ 13,33
0034	/ 08.11.2022	/ 940,45
0035	/ 08.11.2022	/ 508,82
0036	/ 08.11.2022	/ 1.341,95
0037	/ 08.11.2022	/ 532,17
0038	/ 08.11.2022	/ 44,38
0039	/ 08.11.2022	/ 1,48
0040	/ 08.11.2022	/ 4,84
0041	/ 08.11.2022	/ 1,73
0042	/ 08.11.2022	/ 1,73
0043	/ 08.11.2022	/ 4,10
0044	/ 08.11.2022	/ 2,16
0045	/ 08.11.2022	/ 1,73
0046	/ 08.11.2022	/ 1,60
0047	/ 18.11.2022	/ 12,19
0048	/ 18.11.2022	/ 868,26
0049	/ 18.11.2022	/ 469,85
0050	/ 18.11.2022	/ 1.238,69
0051	/ 18.11.2022	/ 491,47
0052	/ 18.11.2022	/ 41,07
0053	/ 18.11.2022	/ 1,33
0054	/ 18.11.2022	/ 4,51
0055	/ 18.11.2022	/ 1,73
0056	/ 18.11.2022	/ 1,71
0057	/ 18.11.2022	/ 3,76
0058	/ 18.11.2022	/ 2,02
0059	/ 18.11.2022	/ 1,73
0060	/ 18.11.2022	/ 1,46
0061	/ 18.11.2022	/ 0,01
0062	/ 18.11.2022	/ 0,63
0063	/ 18.11.2022	/ 0,35
0064	/ 18.11.2022	/ 0,89
0065	/ 18.11.2022	/ 0,36
0066	/ 18.11.2022	/ 0,02

0067	/ 18.11.2022	/ 0,01
0068	/ 18.11.2022	/ 0,57
0069	/ 18.11.2022	/ 0,31
0070	/ 18.11.2022	/ 0,80
0071	/ 18.11.2022	/ 0,32
0072	/ 18.11.2022	/ 0,06
0073	/ 18.11.2022	/ 10,09
0074	/ 18.11.2022	/ 716,59
0075	/ 18.11.2022	/ 387,76
0076	/ 18.11.2022	/ 1.022,40
0077	/ 18.11.2022	/ 405,44
0078	/ 18.11.2022	/ 31,26
0079	/ 18.11.2022	/ 1,10
0080	/ 18.11.2022	/ 2,84
0081	/ 18.11.2022	/ 1,51
0082	/ 18.11.2022	/ 1,43
0083	/ 18.11.2022	/ 1,77
0084	/ 18.11.2022	/ 1,78
0085	/ 18.11.2022	/ 1,49
0086	/ 18.11.2022	/ 1,19
0087	/ 18.11.2022	/ 0,01
0088	/ 18.11.2022	/ 0,51
0089	/ 18.11.2022	/ 0,27
0090	/ 18.11.2022	/ 0,74
0091	/ 18.11.2022	/ 0,29
0092	/ 18.11.2022	/ 0,02
0093	/ 18.11.2022	/ 0,01
0094	/ 18.11.2022	/ 0,47
0095	/ 18.11.2022	/ 0,25
0096	/ 18.11.2022	/ 0,67
0097	/ 18.11.2022	/ 0,27
0098	/ 18.11.2022	/ 0,04
0099	/ 07.12.2022	/ 38,50
0100	/ 07.12.2022	/ 2.723,73
0101	/ 07.12.2022	/ 1.474,08
0102	/ 07.12.2022	/ 3.886,11
0103	/ 07.12.2022	/ 1.541,76
0104	/ 07.12.2022	/ 128,69
0105	/ 07.12.2022	/ 3,60
0106	/ 07.12.2022	/ 13,66
0107	/ 07.12.2022	/ 4,94
0108	/ 07.12.2022	/ 4,71
0109	/ 07.12.2022	/ 11,47
0110	/ 07.12.2022	/ 6,16
0111	/ 07.12.2022	/ 4,86
0112	/ 07.12.2022	/ 3,92

0113	/ 07.12.2022	/ 0,02
0114	/ 07.12.2022	/ 1,71
0115	/ 07.12.2022	/ 0,93
0116	/ 07.12.2022	/ 2,42
0117	/ 07.12.2022	/ 0,97
0118	/ 07.12.2022	/ 0,08
0119	/ 07.12.2022	/ 0,01
0120	/ 07.12.2022	/ 0,01
0121	/ 07.12.2022	/ 0,01
0122	/ 07.12.2022	/ 0,02
0123	/ 07.12.2022	/ 1,58
0124	/ 07.12.2022	/ 0,83
0125	/ 07.12.2022	/ 2,20
0126	/ 07.12.2022	/ 0,88
0127	/ 07.12.2022	/ 0,07
0128	/ 07.12.2022	/ 0,01
0129	/ 07.12.2022	/ 0,01
0130	/ 07.12.2022	/ 0,01
0131	/ 07.12.2022	/ 0,02
0132	/ 07.12.2022	/ 1,44
0133	/ 07.12.2022	/ 0,78
0134	/ 07.12.2022	/ 2,02
0135	/ 07.12.2022	/ 0,80
0136	/ 07.12.2022	/ 0,07
0137	/ 07.12.2022	/ 0,01
0138	/ 07.12.2022	/ 0,01
0139	/ 07.12.2022	/ 0,02
0140	/ 07.12.2022	/ 1,18
0141	/ 07.12.2022	/ 0,64
0142	/ 07.12.2022	/ 1,71
0143	/ 07.12.2022	/ 0,67
0144	/ 07.12.2022	/ 0,06
0145	/ 07.12.2022	/ 0,01
0146	/ 07.12.2022	/ 0,07
0147	/ 07.12.2022	/ 22,03
0148	/ 07.12.2022	/ 1.559,58
0149	/ 07.12.2022	/ 844,03
0150	/ 07.12.2022	/ 2.225,14
0151	/ 07.12.2022	/ 882,80
0152	/ 07.12.2022	/ 73,69
0153	/ 07.12.2022	/ 2,06
0154	/ 07.12.2022	/ 7,82
0155	/ 07.12.2022	/ 2,82
0156	/ 07.12.2022	/ 2,67
0157	/ 07.12.2022	/ 6,56
0158	/ 07.12.2022	/ 3,56

0159	/ 07.12.2022	/ 2,78
0160	/ 07.12.2022	/ 2,26
0161	/ 07.12.2022	/ 0,02
0162	/ 07.12.2022	/ 0,99
0163	/ 07.12.2022	/ 0,53
0164	/ 07.12.2022	/ 1,41
0165	/ 07.12.2022	/ 0,55
0166	/ 07.12.2022	/ 0,05
0167	/ 07.12.2022	/ 0,01
0168	/ 07.12.2022	/ 0,01
0169	/ 07.12.2022	/ 0,02
0170	/ 07.12.2022	/ 0,88
0171	/ 07.12.2022	/ 0,48
0172	/ 07.12.2022	/ 1,27
0173	/ 07.12.2022	/ 0,51
0174	/ 07.12.2022	/ 0,04
0175	/ 07.12.2022	/ 0,01
0176	/ 07.12.2022	/ 0,01
0177	/ 07.12.2022	/ 0,02
0178	/ 07.12.2022	/ 0,82
0179	/ 07.12.2022	/ 0,45
0180	/ 07.12.2022	/ 1,16
0181	/ 07.12.2022	/ 0,47
0182	/ 07.12.2022	/ 0,04
0183	/ 07.12.2022	/ 0,01
0184	/ 07.12.2022	/ 0,01
0185	/ 07.12.2022	/ 0,01
0186	/ 07.12.2022	/ 0,67
0187	/ 07.12.2022	/ 0,37
0188	/ 07.12.2022	/ 0,97
0189	/ 07.12.2022	/ 0,39
0190	/ 07.12.2022	/ 0,03
0191	/ 07.12.2022	/ 0,04
0192	/ 07.12.2022	/ 37,61
0193	/ 07.12.2022	/ 2.661,69
0194	/ 07.12.2022	/ 1.440,52
0195	/ 07.12.2022	/ 3.797,63
0196	/ 07.12.2022	/ 1.506,63
0197	/ 07.12.2022	/ 125,75
0198	/ 07.12.2022	/ 3,53
0199	/ 07.12.2022	/ 13,34
0200	/ 07.12.2022	/ 4,82
0201	/ 07.12.2022	/ 4,59
0202	/ 07.12.2022	/ 11,21
0203	/ 07.12.2022	/ 6,04
0204	/ 07.12.2022	/ 4,75

0205	/ 07.12.2022	/ 3,83
0206	/ 07.12.2022	/ 0,02
0207	/ 07.12.2022	/ 1,69
0208	/ 07.12.2022	/ 0,90
0209	/ 07.12.2022	/ 2,36
0210	/ 07.12.2022	/ 0,96
0211	/ 07.12.2022	/ 0,08
0212	/ 07.12.2022	/ 0,01
0213	/ 07.12.2022	/ 0,01
0214	/ 07.12.2022	/ 0,01
0215	/ 07.12.2022	/ 0,02
0216	/ 07.12.2022	/ 1,54
0217	/ 07.12.2022	/ 0,82
0218	/ 07.12.2022	/ 2,15
0219	/ 07.12.2022	/ 0,86
0220	/ 07.12.2022	/ 0,07
0221	/ 07.12.2022	/ 0,01
0222	/ 07.12.2022	/ 0,01
0223	/ 07.12.2022	/ 0,01
0224	/ 07.12.2022	/ 0,02
0225	/ 07.12.2022	/ 1,41
0226	/ 07.12.2022	/ 0,76
0227	/ 07.12.2022	/ 1,98
0228	/ 07.12.2022	/ 0,79
0229	/ 07.12.2022	/ 0,07
0230	/ 07.12.2022	/ 0,01
0231	/ 07.12.2022	/ 0,01
0232	/ 07.12.2022	/ 0,02
0233	/ 07.12.2022	/ 1,16
0234	/ 07.12.2022	/ 0,64
0235	/ 07.12.2022	/ 1,66
0236	/ 07.12.2022	/ 0,66
0237	/ 07.12.2022	/ 0,06
0238	/ 07.12.2022	/ 0,01
0239	/ 07.12.2022	/ 0,06
0240	/ 07.12.2022	/ 11,76
0241	/ 07.12.2022	/ 831,29
0242	/ 07.12.2022	/ 449,90
0243	/ 07.12.2022	/ 1.186,09
0244	/ 07.12.2022	/ 470,55
0245	/ 07.12.2022	/ 38,80
0246	/ 07.12.2022	/ 1,11
0247	/ 07.12.2022	/ 4,18
0248	/ 07.12.2022	/ 1,53
0249	/ 07.12.2022	/ 1,45
0250	/ 07.12.2022	/ 3,37

0251	/ 07.12.2022	/ 1,66
0252	/ 07.12.2022	/ 1,49
0253	/ 07.12.2022	/ 1,20
0254	/ 07.12.2022	/ 0,01
0255	/ 07.12.2022	/ 0,52
0256	/ 07.12.2022	/ 0,27
0257	/ 07.12.2022	/ 0,76
0258	/ 07.12.2022	/ 0,29
0259	/ 07.12.2022	/ 0,02
0260	/ 07.12.2022	/ 0,01
0261	/ 07.12.2022	/ 0,48
0262	/ 07.12.2022	/ 0,25
0263	/ 07.12.2022	/ 0,67
0264	/ 07.12.2022	/ 0,27
0265	/ 07.12.2022	/ 0,02
0266	/ 07.12.2022	/ 0,01
0267	/ 07.12.2022	/ 0,45
0268	/ 07.12.2022	/ 0,22
0269	/ 07.12.2022	/ 0,63
0270	/ 07.12.2022	/ 0,24
0271	/ 07.12.2022	/ 0,02
0272	/ 07.12.2022	/ 0,01
0273	/ 07.12.2022	/ 0,36
0274	/ 07.12.2022	/ 0,18
0275	/ 07.12.2022	/ 0,52
0276	/ 07.12.2022	/ 0,20
0277	/ 07.12.2022	/ 0,08
0278	/ 16.12.2022	/ 11,65
0279	/ 16.12.2022	/ 823,47
0280	/ 16.12.2022	/ 445,65
0281	/ 16.12.2022	/ 1.174,88
0282	/ 16.12.2022	/ 466,13
0283	/ 16.12.2022	/ 38,72
0284	/ 16.12.2022	/ 1,09
0285	/ 16.12.2022	/ 4,14
0286	/ 16.12.2022	/ 1,50
0287	/ 16.12.2022	/ 1,42
0288	/ 16.12.2022	/ 3,13
0289	/ 16.12.2022	/ 1,73
0290	/ 16.12.2022	/ 1,47
0291	/ 16.12.2022	/ 1,19
0292	/ 16.12.2022	/ 0,01
0293	/ 16.12.2022	/ 0,52
0294	/ 16.12.2022	/ 0,27
0295	/ 16.12.2022	/ 0,74
0296	/ 16.12.2022	/ 0,28

0297	/ 16.12.2022	/ 0,02
0298	/ 16.12.2022	/ 0,01
0299	/ 16.12.2022	/ 0,47
0300	/ 16.12.2022	/ 0,25
0301	/ 16.12.2022	/ 0,67
0302	/ 16.12.2022	/ 0,27
0303	/ 16.12.2022	/ 0,02
0304	/ 16.12.2022	/ 0,01
0305	/ 16.12.2022	/ 0,44
0306	/ 16.12.2022	/ 0,22
0307	/ 16.12.2022	/ 0,64
0308	/ 16.12.2022	/ 0,24
0309	/ 16.12.2022	/ 0,02
0310	/ 16.12.2022	/ 0,01
0311	/ 16.12.2022	/ 0,37
0312	/ 16.12.2022	/ 0,19
0313	/ 16.12.2022	/ 0,58
0314	/ 16.12.2022	/ 0,22
0315	/ 16.12.2022	/ 0,00

Conta Judicial: 700128553629 Saldo capital: 6.672,79 Saldo Projetado p/ hoje: 10.610,54
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 26.08.2016 / 6.672,79

Conta Judicial: 900125658116 Saldo capital: 15.550,84 Saldo Projetado p/ hoje: 17.517,73
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 22.12.2022 / 764,94
0002 / 12.07.2023 / 14.785,90

Conta Judicial: 1300106223545 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 04.07.2016 / 0,00
0002 / 16.01.2020 / 0,00

Conta Judicial: 1300106223546 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 04.07.2016 / 0,00
0002 / 04.07.2016 / 0,00
0003 / 04.07.2016 / 0,00
0004 / 04.07.2016 / 0,00
0005 / 04.07.2016 / 0,00
0006 / 04.07.2016 / 0,00
0007 / 04.07.2016 / 0,00
0008 / 05.07.2016 / 0,00
0009 / 05.07.2016 / 0,00
0010 / 12.11.2019 / 0,00

Conta Judicial: 1300118746229 Saldo capital: 2.879.664,58 Saldo Projetado p/ hoje: 3.630.508,04

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001	/ 17.05.2021	/ 0,00
0002	/ 18.06.2021	/ 0,00
0003	/ 14.07.2021	/ 0,00
0004	/ 19.08.2021	/ 0,00
0005	/ 30.08.2021	/ 0,00
0006	/ 05.10.2021	/ 0,00
0007	/ 05.11.2021	/ 479.944,10
0008	/ 07.12.2021	/ 479.944,09
0009	/ 03.01.2022	/ 479.944,10
0010	/ 01.02.2022	/ 479.944,09
0011	/ 02.03.2022	/ 479.944,10
0012	/ 01.04.2022	/ 479.944,10

Conta Judicial: 1800120356640 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001	/ 17.08.2016	/ 0,00
------	--------------	--------

Conta Judicial: 1900112722076 Saldo capital: 661.947,66 Saldo Projetado p/ hoje: 795.889,42

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001	/ 08.05.2020	/ 7,16
0002	/ 13.09.2021	/ 146,35
0003	/ 13.09.2021	/ 2.264,27
0004	/ 13.09.2021	/ 234,03
0005	/ 13.09.2021	/ 3.069,64
0006	/ 13.09.2021	/ 443,10
0007	/ 13.09.2021	/ 845,04
0008	/ 13.09.2021	/ 382,60
0009	/ 13.09.2021	/ 3.289,40
0010	/ 13.09.2021	/ 1.875,12
0011	/ 13.09.2021	/ 732,23
0012	/ 13.09.2021	/ 1.420,13
0013	/ 13.09.2021	/ 355,48
0014	/ 13.09.2021	/ 2.702,22
0015	/ 21.09.2021	/ 8.559,21
0016	/ 21.09.2021	/ 8.704,27
0017	/ 21.09.2021	/ 114.042,16
0018	/ 21.09.2021	/ 6.265,13
0019	/ 21.09.2021	/ 26.780,24
0020	/ 21.09.2021	/ 12.801,03
0021	/ 21.09.2021	/ 12.305,41
0022	/ 21.09.2021	/ 22.186,55
0023	/ 21.09.2021	/ 6.921,07
0024	/ 21.09.2021	/ 10.609,29

0025 / 21.09.2021 / 20.362,09
0026 / 21.09.2021 / 10.818,61
0027 / 21.09.2021 / 85.617,16
0028 / 29.09.2023 / 298.208,67

Conta Judicial: 2100125729848 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 22.02.2017 / 0,00

Conta Judicial: 2300133930289 Saldo capital: 790.659,27 Saldo Projetado p/ hoje: 796.366,71
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 31.01.2025 / 790.659,27

Conta Judicial: 2500110609377 Saldo capital: 435.787,49 Saldo Projetado p/ hoje: 682.234,41
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 08.11.2016 / 435.787,49

Conta Judicial: 2700121262867 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 18.07.2019 / 0,00
0002 / 16.08.2019 / 0,00
0003 / 03.09.2019 / 0,00
0004 / 04.09.2019 / 0,00

Conta Judicial: 3500119211377 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 16.02.2017 / 0,00

Conta Judicial: 3600110541282 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 08.04.2014 / 0,00

Conta Judicial: 3700106073040 Saldo capital: 6.948.352,31 Saldo Projetado p/ hoje: 7.204.120,39
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 04.09.2024 / 6.948.352,31

Conta Judicial: 4900130761026 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 28.10.2016 / 0,00

Conta Judicial: 5000104595703 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 04.03.2021 / 0,00
0002 / 19.03.2021 / 0,00

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco

do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas instituições financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações porventura necessários.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTICA RIO DE JANEIRO
7 VARA EMPRESARIAL
cap07vemp@tjrj.jus.br

CENTRO DE SERVICOS JUDICIAIS CURITIBA

Informamos que os comprovantes de resgate destinados à crédito em conta corrente ou poupança podem ser obtidos no endereço eletrônico
'<https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/tedDadosConsulta,802,4647,506540,0,1,1.bbx>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0010997-56.2014.5.01.0080**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/08/2014

Valor da causa: R\$ 35.288,45

Partes:

RECLAMANTE: WALLACE VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: EUNICE OLIVEIRA DA SILVA

RECLAMADO: TBEX EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA.

ADVOGADO: ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO

RECLAMADO: LUCIANA CRISTINA CHIL DE VASCONCELOS

ADVOGADO: ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO

RECLAMADO: REGINALDO APARECIDO DE VASCONCELOS

ADVOGADO: ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO

TERCEIRO INTERESSADO: JUCESP

TERCEIRO INTERESSADO: Destinatário: CNseg - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização

TERCEIRO INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERCEIRO INTERESSADO: 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
0010997-56.2014.5.01.0080
: WALLACE VICENTE DA SILVA
: TBEX EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA. E OUTROS (2)



Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

OFÍCIO PJe

Prezado(a) Senhor(a),

No interesse do processo acima referido, esclareço a V.S^a. que a penhora solicitada na carta de venia de ID 4fc3c21 (cópia anexa) deverá se dar sobre a habilitação do credor quirografário, TBEX EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA - CNPJ: 10.403.455/0001-01.

Atenciosamente,

Carla Nascimento (assinatura autorizada pelo Juízo)

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de março de 2025.

CARLA NASCIMENTO
Secretário de Audiência



Documento assinado eletronicamente por CARLA NASCIMENTO, em 06/03/2025, às 13:07:32 - d5ccdcf
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25030613072967200000222204859?instancia=1>
Número do processo: 0010997-56.2014.5.01.0080
Número do documento: 25030613072967200000222204859



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010997-56.2014.5.01.0080

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/08/2014

Valor da causa: R\$ 35.288,45

Partes:

RECLAMANTE: WALLACE VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: EUNICE OLIVEIRA DA SILVA

RECLAMADO: TBEX EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA.

ADVOGADO: ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO

RECLAMADO: LUCIANA CRISTINA CHIL DE VASCONCELOS

ADVOGADO: ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO

RECLAMADO: REGINALDO APARECIDO DE VASCONCELOS

ADVOGADO: ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO

TERCEIRO INTERESSADO: JUCESP

TERCEIRO INTERESSADO: Destinatário: CNseg - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização

TERCEIRO INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERCEIRO INTERESSADO: 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0010997-56.2014.5.01.0080
RECLAMANTE: WALLACE VICENTE DA SILVA
RECLAMADO: TBEX EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA. E OUTROS (2)



CARTA DE VÊNIA - PJe

O/A MM. Juiz(a) RENATA ANDRINO ANCA DE SANT ANNA REIS, da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao Exmo. Senhor Doutor Juiz Titular da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (Foro da Capital), situada na Av. Erasmo Braga, Bairro: Centro - Rio de Janeiro /RJ - CEP 20020903, que por esta Vara tramitam os autos do processo em epígrafe, em que foi requerida a penhora no rosto dos autos do processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001.

E, como assim fosse deferido, peço VÊNIA a Vossa Excelência, no sentido de que permita ao Sr. Oficial de Justiça, portador da presente, efetuar a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo acima referido, sobre o saldo existente ou futuro, penhora essa destinada a garantir o pagamento da importância de R\$ 11.690,34, referente ao crédito do(a) Autor(a).

Seguem, em anexo, cópias dos documentos necessários ao cumprimento da presente.

RENATA ANDRINO ANÇA DE SANT'ANNA REIS

Juíza do Trabalho

RIO DE JANEIRO/RJ, 08 de outubro de 2024.

RENATA ANDRINO ANCA DE SANT ANNA REIS

Magistrado



Assinado eletronicamente por: RENATA ANDRINO ANCA DE SANT ANNA REIS - Juntado em: 08/10/2024 13:07:46 - 4fc3c21
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24100812292676700000212235789?instancia=1>
Número do processo: 0010997-56.2014.5.01.0080
Número do documento: 24100812292676700000212235789

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





AO DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001
GCPJ: 1300913341

BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira de direito privado, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco – Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ nº: 60.746.948/0001-12 endereço eletrônico 4785.advogados@bradesco.com.br, nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de instrumento de procuração (Doc. 01).

Requer, ainda que as futuras publicações e intimações referentes ao presente feito sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome do **Dr. Eduardo Vaz, inscrito na OAB/RJ sob o nº 126.409**, de acordo com o artigo 272, § 2º do NCPC, bem como do e-mail intimacao.rj@figueiredoleite.com.br para fins do artigo 270 do Código de Processo Civil.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025.

Eduardo Vaz
OAB/RJ 126.409

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 3 -

Título IV - Da Administração

Art. 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

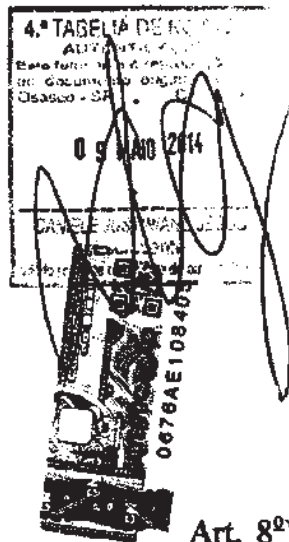
Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 1 (um) ano e estender-se-á até a posse dos novos Administradores eleitos.

Título V - Do Conselho de Administração

Art. 8º) O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) a 9 (nove) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Os membros eleitos escolherão, entre si, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Segundo - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

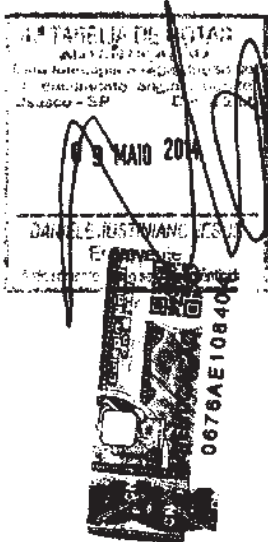
Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 4 -

temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

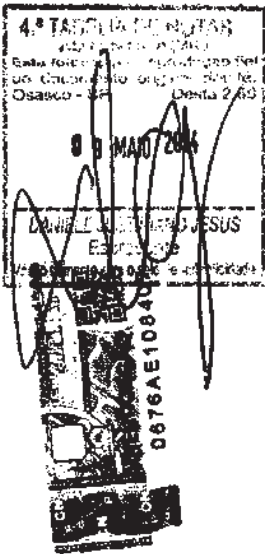
- a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;
- e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos;
- f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;
- g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 5 -

- k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria;
- m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;
- n) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdência aos Administradores;
- o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;
- p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e do Ouvidor;
- q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos.



Parágrafo Único - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos.

Art. 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

Art. 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião.

Título VI - Da Diretoria

Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 52 (cinquenta e dois) a 108 (cento e oito) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: - Diretores Executivos: de 15 (quinze) a 33 (trinta e três) membros, sendo 1 (um) Diretor-

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 6 -

Presidente, de 5 (cinco) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes; de 6 (seis) a 15 (quinze) Diretores Gerentes; e de 3 (três) a 7 (sete) Diretores Adjuntos; - Diretores Departamentais: de 27 (vinte e sete) a 47 (quarenta e sete) membros; - Diretores: de 3 (três) a 12 (doze) membros; e Diretores Regionais: de 7 (sete) a 16 (dezesesseis) membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Gerentes e Diretores Adjuntos, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º e os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

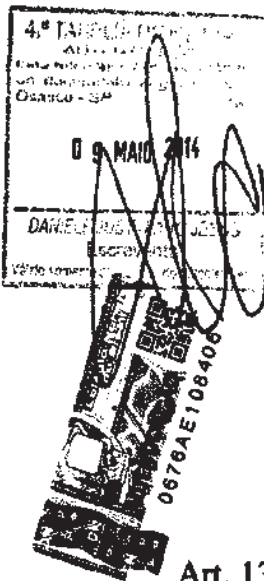
Parágrafo Segundo - Os requisitos previstos nos Incisos II dos Artigos 18 e 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos, Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho, em caráter excepcional, até o limite de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente.

Art. 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

[Handwritten signatures and marks]



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 7 -

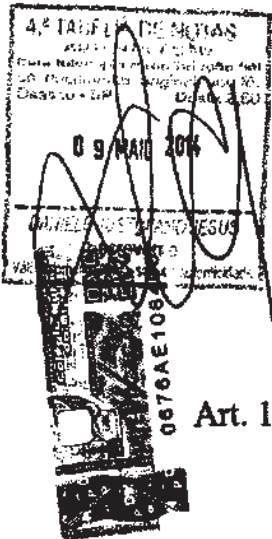
Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em licitações;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.

Parágrafo Quarto - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade.

Art. 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções;
- c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas;
- d) aos Diretores Adjuntos, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes;
- e) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria;
- f) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria;
- g) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas.



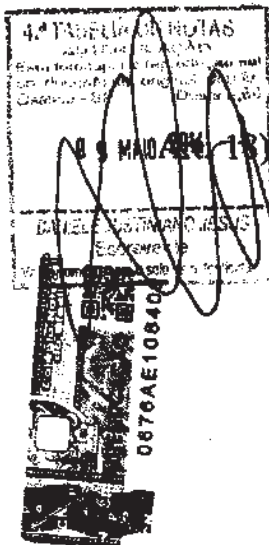
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 8 -

Art. 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.

Art. 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.



Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tenha menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;
- II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Parágrafo Único – O limite de idade disposto no item “I” deste Artigo não se aplica aos Diretores Executivos da Sociedade em exercício na data de 8.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição.

Art. 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade;

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 9 -

II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas.

Parágrafo Único – O limite de idade disposto no item “I” deste Artigo não se aplica aos Diretores Departamentais da Sociedade em exercício na data de 8.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos na data da eleição.

Título VII - Do Conselho Fiscal

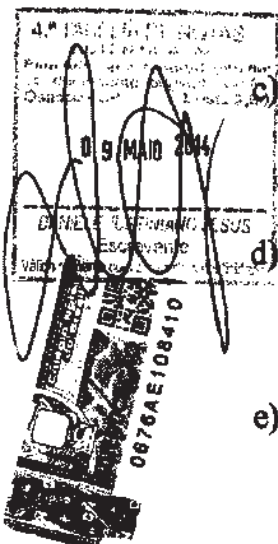
Art. 20) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VIII - Do Comitê de Auditoria

Art. 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Coordenador e de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos membros nomeados.

Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
- b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 10 -

normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;

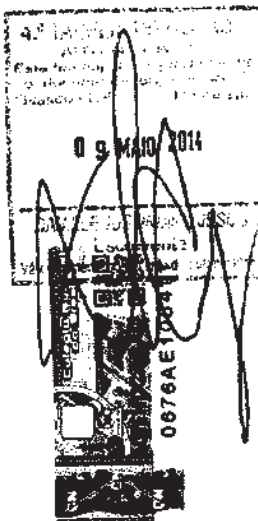
- f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;
- h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;
- i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;
- j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Título IX - Do Comitê de Remuneração

Art. 22) A Sociedade terá um componente organizacional denominado Comitê de Remuneração, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Primeiro - Os membros serão escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração, com exceção de 1 (um) membro que será, necessariamente, não administrador.

Parágrafo Segundo - Não serão remunerados pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Remuneração os integrantes do Conselho de Administração e o membro não administrador quando funcionário da Organização Bradesco. Não sendo funcionário, quando nomeado, terá sua remuneração estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com parâmetros de mercado.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 11 -

Parágrafo Terceiro - Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reeleitos, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

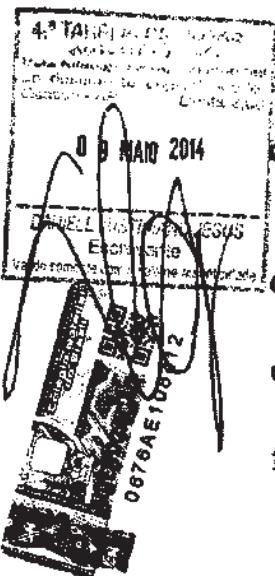
Parágrafo Quarto - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração na condução da política de remuneração dos Administradores, nos termos da legislação vigente.

Título X - Da Ouvidoria

Art. 23) A Sociedade terá um componente organizacional denominado Ouvidoria, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - A Ouvidoria terá por atribuição:

- zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;
- encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d";
- propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 12 -

- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f", quando existentes.

Parágrafo Segundo - A Sociedade:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Título XI - Das Assembleias Gerais

Art. 24) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:

- a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

Título XII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Art. 25) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 26) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 27) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 13 -

II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral;

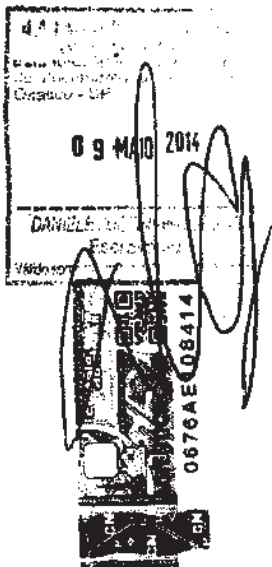
III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

Art. 28) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

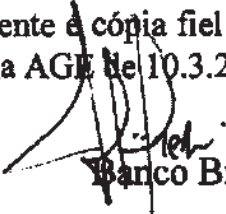


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

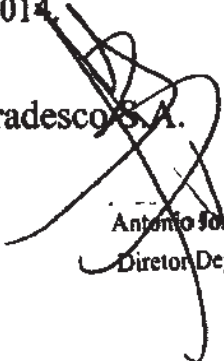
Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 14 -

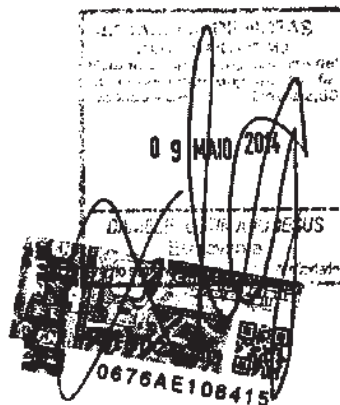
Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 27, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que a presente é cópia fiel do estatuto social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na AGE de 10.3.2014.


Banco Bradesco S.A.

Alexandre da Silva Glüher
Diretor Vice-Presidente


Antonio José da Barbara
Diretor Departamental





2º TABELÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



* LIVRO Nº 1316 – PAGINAS. 327/332 - 1º TRASLADO *

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (12/07/2016), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: 1º) **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 197.738/16-3, em 10/05/2016, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.490, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 230.131/16-5, em 31/05/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 16/06/2016, autenticidade nº 72569165, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 106. 2º) **BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 30/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 516.877/14-8, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 312.854/15-8, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66604582, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 020. 3º) **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 17/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 44.012/16-0, em 28/01/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E/A.G.O realizada em 17/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 312.590/15-5, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/05/2016, autenticidade nº 71700730, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 096. 4º) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 329.108/15-3, em 30/07/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 196.739/15-9, em 07/05/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2016, autenticidade nº 66487053, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 015. 5º) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 363.785/15-2, em 18/08/2015, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 20/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/01/2016, autenticidade nº 66349362, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 021. 6º) **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 354.011/15-7, em 12/08/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela



06732602173886.000312782-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



mesma consolidação contratual datada de 28/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/02/2016, autenticidade nº 67058687, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **026**. 7º) **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob nº 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 87 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 295.378/15-3, em 08/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2015, autenticidade nº 60680775, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **049**. 8º) **BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 238.697/15-0, em 08/06/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social datado de 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/07/2015, autenticidade nº 64063858, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **032**. 9º) **BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 29/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 274.485/14-0, em 16/07/2014, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas datada de 19/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 403.455/14-5, em 07/10/2014, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 16/05/2016, autenticidade nº 71220707, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **091**. 10º) **BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 17/11/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2861704, em 21/01/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 25/04/2016 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2911908, em 21/06/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **115**. 11º) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 607166, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 36 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 689913, em 19/06/2015, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando as certidões de breve relato datadas de 04/08/2015 e 12/08/2015, emitidas pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **071**. 12º) **TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/02/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5497484, em 27/04/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 031.

13º) BANCO ALVORADA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97573131, em 20/06/2016, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 20/04/2016 acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 116.

14º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, NIRE 35300188501, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 14/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 198.503/14-3, em 22/05/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 03/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 529.669/15-8, em 01/12/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66608396, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 022.

15º) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.892.410/0001-08, NIRE 35218401204, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2015, registrado na JUCESP sob nº 531.028/15-0, em 02/12/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 388.161/15-2, em 31/08/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/12/2015, autenticidade nº 65569412, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 194.

16º) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, NIRE 35300138538, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.095/15-1, em 01/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60288312, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 042.

17º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, e registrada na JUCESP sob nº 287.531/15-6, em 06/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60289167, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 070.

18º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 312.735/15-7, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61163066, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 074. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na



06732602173886.000312783-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes **procuradores**: **1. ÁLVIN FIGUEIREDO LEITE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 178.551, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.678.902-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 213.740.898-85, alvin@figueiredoleite.com.br; **2. GISLAINE LAMBER SALMAZI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 180.958, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 26.426.494-0 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 264.659.778-93, gislaine@figueiredoleite.com.br; **3. JOSÉ ANTONIO SALMAZI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 250.046, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.728.747-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 211.260.979-34, salmazi@figueiredoleite.com.br; **4. EDUARDO AUGUSTO DE SETA BARBELLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 285.126, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.899.180-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 220.559.808-23, augusto@figueiredoleite.com.br; **5. FERNANDA VIANA DAS NEVES CORRÊA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 242.510, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.906.423-5 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 284.251.598-65, fernanda@figueiredoleite.com.br; **6. MAURÍCIO ALESSANDER BARRACA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 191.447, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.261.159-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 168.195.238-66, mauricio.barraca@figueiredoleite.com.br; **7. RICARDO DE POLI CORRÊA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 211.659, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.228.050-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 277.049.038-96, ricardo@figueiredoleite.com.br; estes com endereço comercial na Avenida Ipiranga, nº 104, 22º andar, sala 222, República, São Paulo, SP, CEP.: 01046-010, **8. EDUARDO FRANCISCO VAZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 126.409, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.400.899-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 151.649.948-44, eduardo@figueiredoleite.com.br; **9. ANDERSON VILLA REAL MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 126.013 e na OAB/SP sob o n.º 318.335, portador da Cédula de Identidade RG n.º 116753344-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 029.012.887-07, anderson@figueiredoleite.com.br; **10. LEONARDO SENA LEAL CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.506, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10653137-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 082.293.187-78, castro@figueiredoleite.com.br, e **11. WAGNER DE MEIRELES SAMPAIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 142.310, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11397514-8-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 054.701.987-40, wagner@figueiredoleite.com.br, estes com endereço comercial na Rua da Quitanda, nº 60, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20011-030, todos do escritório **FIGUEIREDO LEITE VAZ E SALMAZI ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 6.198.769/0001-42, registrado na OAB/SP sob o n.º 8165, com sede na Avenida Ipiranga, nº 104, 22º andar, sala 222, República, São Paulo, SP, CEP.: 01046-010, e com seu endereço eletrônico: juridico@figueiredoleite.com.br, conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e

2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar o Outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois) Outorgados e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico.- O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER AUTENTICAÇÃO, RESCISÃO OU CANCELAMENTO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



06732602173886.000312784-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

[illegible]

Em Test.º.

da Verdade



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.746.948/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO BRADESCO SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRADESCO EST UNIF			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA			
LOGRADOURO NUC CIDADE DE DEUS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 06.029-900	BAIRRO/DISTRITO VILA YARA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO 4260.ARNALDO@BRADESCO.COM.BR		TELEFONE (11) 3684-5122	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 14/03/2016 às 14:31:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Substabelecemos, com reservas, os advogados **ANDERSON VILLA REAL MARTINS**, inscrito na OAB/RJ sob nº 126.013; **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS CAMACHO**, inscrito na OAB/RJ sob nº 211.296; **ANNA CAROLINE FRANÇA DE BRITO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 10.687; **ALCIONE DOS SANTOS ALVES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.386, **ALEXANDRE MORAES DOS REIS**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 150.661; **ALINE FARIAS ATALIBA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118.995; **ALINE SILVA BARCELLOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 182.168, **ANA CAROLINA CAMPISTA DE ANDRADE GONÇALVES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 142.610, **ANA PAULA DE LIMA PATROCÍNIO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 168.373; **ANA CAROLINA SCHAUSTZ PINTO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 231.512; **BÁRBARA SUELI S. T. PESSOA**, inscrita na OAB/RJ sob nº 137.653; **BEATRIZ DAHER MENECHINI**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 170.985; **CARLA DA SILVA NALIN DE SOUZA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 160.324; **CARLOS ALBERTO ALVES TAVARES** inscrito na OAB/RJ 182.313; **CINTIA GOMES SANTIAGO DE SOUZA** inscrita na OAB/RJ 109.414; **CIRLAINE MARIA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE** inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.115; **CLEBER EDUARDO TRUTA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 143.623; **DANIELLEN COELHO DE SOUZA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.569; **ELDER CORREA BARBOSA** inscrito na OAB/RJ sob o nº 182.682; **ELIANA DELORME**, inscrita na OAB/RJ sob nº 127.256; **ELISÂNGELA ABRAHÃO FRAGA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 89.011; **ELIZABETE FERNANDES DOS SANTOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 152.219; **ELIZABETH DOS SANTOS GALLO NETTO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 19.876; **EVELIN MONTES DAFFA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 146.371; **EVELINE RIBEIRO DE SOUZA FERNANDES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136.060; **EVERTON DE SOUZA SILVA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 204.610; **FATIMA CRISTINA LORENA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132.025; **FERNANDA PALHAES DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 142.182; **FLÁVIA EDUARDA DA SILVA RODRIGUES**, inscrita na OAB/RJ 142. 036; **GABRIELA DO REGO BARROS BITTENCOURT CUNHA**, inscrita na OAB/RJ 179. 646; **GISELE RODRIGUES VICTER DIAS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 120.832; **ÍTALO XAVIER CAMILO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 187.466;

JAMILE GOMES CASSIANO VIEIRA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 160.214; **JAQUELINE CASTRO SOARES DE MELLO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 127.258; **JOSE AIRTON DE PAULA FILHO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.451; **JESSICA FERREIRA ALVES DA SILVA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 187.468; **JULIANA PURIFICAÇÃO GALLO NETTO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.561; **KAREM CRISTINA FAUSTINO** inscrita na OAB/RJ sob o nº 177.900; **LEONARDO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.741; **LEONARDO SENA LEAL CASTRO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.506; **LUCIANA DEL VALLE RODRIGUES DE LIMA CARRILHO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 147.189; **LUIZ FERNANDO MORORÓ DE SOUZA** inscrito na OAB/RJ sob o nº 184.226; **MARCELA DAIANE DOS SANTOS RODRIGUES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 167.506; **MARCELA SILVA LUNA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136.708; **MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA E SILVA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 113.111; **MARCIA EDUARDO BASSON BITTENCOURT** inscrita na OAB/RJ sob o nº 147.010; **MARIANA RODRIGUES BROCHADO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 158.017; **MARTA AYRES FONTES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 097.116; **MONICA CRISTINA DE SANTANA** inscrita na OAB/RJ sob o nº 163.721; **MONIQUE FERREIRA LAVRA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 188.013; **MONIQUE BARD TOLEDO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.448; **MONIQUE DE FREITAS TORRES**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132.064; **NATHÁLIA GONÇALVES DA BARRA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 230.440; **PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 175.867; **PATRÍCIA LOPES DA COSTA**, inscrita na OAB/RJ nº 116.502; **PAULO CESAR LIMA DA COSTA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 129.202; **PAULO HENRIQUE RAUPP FILHO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 131.135; **PRISCILA LOPES DA COSTA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.534; **QUEZIA SOARES CARVALHO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 139.780; **RAFAEL MACHADO MONTEIRO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 164.554; **RAPHAEL DOS SANTOS GALLO NETTO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 129.563; **RENATA PIMENTEL SCATULINO NUNES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 159.190; **RICARDO LUIZ BARBOSA DA SILVA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 167.343; **RONALDO DA CRUZ CASTILHO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 114.829; **ROSSELLA DO RÊGO BARROS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.537; **SÉRGIO COSTA MAYOLINO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 124.316; **SHEILA PAIM PIMENTEL**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136.391; **SILVIA ALVES ANDRADE RODRIGUES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 160.844; **SIMONE M. R. LEO**, inscrita na

OAB/RJ sob o nº 147.021; **SUELLEN NATALINE DE ALMEIDA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 179.039; **TERESA CRISTINA SANTOS AFFONSO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 93.292; **TRYCIA GALBA DE PAULA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 153.798; **VALÉRIA CRISTINA ABRAHÃO FRAGA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 80.381; **VINICIUS JOSÉ SALLES PEDRO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 155.619; **VINICIUS LÁZARO LUZ**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 140.945; **WANESSA CRISTINA DE AZEREDO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 176.087; **WELLINGTON PIMENTEL NALIM**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 145.627; **FELIPE DE MELLO CAVALCANTE**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 125.608, todos com endereço comercial na Rua da Quitanda, nº 60, 9º andar – Centro - CEP: 20011-972, nesta cidade e comarca do Rio de Janeiro, Capital, para, exclusivamente, realizar carga dos autos; retirar ofícios, cartas precatórias, alvarás, mandados, e cópias reprográficas; tomar ciência de despachos e de respostas de ofícios, realizar audiências, assinar termos, atas e compromissos; transigir, conciliar, desistir, e celebrar acordos em audiência, enfim, defender os interesses do outorgante no processo supracitado.

O presente substabelecimento não outorga poderes para recebimento de intimações pela IMPRENSA OFICIAL, sendo que estas deverão ser realizadas em nome do Dr. EDUARDO FRANCISCO VAZ, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/RJ sob o nº 126.409 de forma exclusiva.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020.



Eduardo Francisco Vaz
OAB/RJ N° 126.409



Alvin Figueiredo Leite
OAB/RJ 178.551/SP



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 24/03/2025

Certidão de publicação 33287

Intimação

Número do processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 24/03/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Após o despacho de fls. 30412/30413, o Cartório certificou o seu cumprimento conforme fl. 30550./r/r/n1 - Ao AJ para informar a criação do Incidente de Classificação de Crédito Público do Distrito Federal, fornecendo o respectivo número (certidão de fl. 30425) em resposta à petição de fls. 29974 e ss./r/r/n2 - Comproventes de levantamento de valores dos credores MARIA DO CARMO ARAÚJO DA SILVA e REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO às fls. 30423 e 30425, respectivamente. Nada a prover, pois, quanto ao requerimento de fls. 30030/30031./r/r/nPassa-se a apreciar as questões pendentes, como mencionado na parte final de fl. 30413./r/r/n3 - Fls. 30201 (ATAIDES ARAUJO TELES) - o pleito deve ser dirigido aos autos informados à fl. 30167 (0081497-28.2023.8.19.0001). Outrossim, ainda está sendo realizado o pagamento dos credores trabalhistas (1º rateio). Nada a prover, portanto./r/r/n4 - Fls. 30207 e ss. (OFÍCIO DE PONTA PORÃ REQUERENDO A INCLUSÃO DE CRÉDITO DE LUIZ CARLOS FREITA FRANÇA) - Ao AJ para resposta, informando acerca da maneira adequada para a habilitação de crédito./r/r/nAo Cartório para desentranhar a referida peça./r/r/n5 - Fls. 30232/30233 (MP) - Opina quanto ao deferimento da expedição de ofício à 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Salvador/BA, explicando que o crédito do Estado da /r/nBahia contra a falida deve ser pago pelo Juízo falimentar e não pela Vara fazendária, /r/natravés da instauração do incidente de classificação de crédito público regido pelo art. 7º-/r/nA da Lei nº 11.101/2005, haja vista que o caráter não concursal do crédito fiscal diz /r/nrespeito tão somente ao seu aspecto formal, vale dizer, que a Fazenda não necessita /r/nhabilitar o seu crédito segundo os ditames do art. 9º da lei falimentar; porém, materialmente, necessita respeitar a ordem de preferências e de classificação dos interessados que figuram no processo concursal, conforme previsto no próprio Código /r/nTributário Nacional (art. 186). . Reitera a sua manifestação na primeira parte de fl. 30430./r/r/nManifestação do AJ, fl. 30290, não se opondo à expedição do ofício./r/r/nConsiderando que os pagamentos dos créditos, inclusive os de natureza fiscal, devem ser submetidos ao juízo universal da falência, defiro o requerido pelas falidas no item i de fl. 30149:/r/r/n a expedição de ofício ao MM. Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública do Estado da /r/nBahia, para fins providenciar a transferência da quantia de R\$ 15.894,01 indevidamente liberada para a Fazenda Pública do E. da Bahia (processo nº 0527694-10.2016.8.05.0001), devidamente corrigida e acrescida de juros para a conta judicial deste Juízo Falimentar ./r/r/nA presente decisão servirá como ofício. Ao AJ para encaminhá-la ao respectivo juízo./r/r/nEm relação ao requerimento de item ii de fl. 30149, o AJ informa que adotará as providências para a regularização da representação processual da Massa Falida - fl. 30290. Ciente./r/r/n6 - Fl. 30235 (OFÍCIO DA POLÍCIA FEDERAL) - Informa que foi inserida a autorização de viagem. Ciente./r/r/n7 - Fl. 30248 e ss. (OFÍCIO DO BANCO DO BRASIL); fl. 30262 (MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO); fls. 30265/30266 (CARLIENE ROCHA VIEIRA) - Ao AJ./r/r/n8 - Fl. 30279 (CERTIDÃO CARTORÁRIA) - Certifique o Cartório se foram expedidos os mandados de pagamento, MEDIANTE OFÍCIO ÚNICO, como determinado à fl. 30176. Em caso negativo, cumpra-se./r/r/n9 - Fl. 30281 (AJ) - informa que procedeu as retificações determinadas à relação de credores

apresentadas no id. 29.216. Ciente, conforme item supra./r/r/n/n10 - Fls. 30288/30291 (AJ) - Manifestação sobre a decisão de fls. 30174/30181:/r/r/n/n10.1 - Item a - Quanto à petição de fls. 30028/30031 (SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO):/r/r/n/nInforma que nove credores mencionados constavam no QGC e fizeram parte da primeira relação de pagamentos./r/r/n/nQuanto à credora KELLY DE SOUZA NOGUEIRA, informa que não está relacionada, tampouco possui incidente de habilitação ou impugnação de crédito distribuído em seu nome./r/r/n/nJá quanto ao credor DAVISON ROBERTO PRUCOLLI MIRACA, informa que, apesar de estar relacionado no QGC, não enviou seus dados bancários para a inclusão na planilha de pagamentos./r/r/n/nAo SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO para ciência./r/r/n/n10.2 - Item b - Não se opõe à expedição de mandado de pagamento em favor de OPEA SECURITIZADORA S.A. no valor de R\$ 4.415.720,19./r/r/n/nEm relação ao mandado de pagamento em questão, tem-se que já foi expedido conforme fl. 30302 (parecer favorável do MP à fl. 30299)./r/r/n/n10.3 - Item c - Referência à petição das falidas de fls. 30142 e ss. - já abordada no item 5 desta decisão./r/r/n/n10.4 - Item d - Quanto às petições de DÉBORA MATOS MACHADO e ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA, informa que enviaram os dados bancários e fizeram parte da primeira relação de pagamentos. Requer que seja certificado se houve o efetivo pagamento das credoras nos autos./r/r/n/nCERTIFIQUE O CARTÓRIO como requerido./r/r/n/n10.5 - Quanto ao requerimento do credor BRUNO RODRIGUES GIL, sustenta que o fato gerador que deu origem ao crédito trabalhista é anterior à quebra. Assim, considerando o Tema 1051 do STJ, afirma que o crédito está subordinado à falência./r/r/n/nManifestação do MP, à fl. 30430, no sentido de que se deve aguardar a fase própria de pagamentos./r/r/n/nConsiderando que a reclamação trabalhista foi distribuída em 2011 (processo nº 0000371-93.2011.5.01.0011), tem-se que o fato gerador, de fato, é anterior à quebra. E, tendo em vista a tese firmada no Tema 1051 do STJ (Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.), com razão ao AJ./r/r/n/nNada a prover, pois, quanto às petições de fls. 30187/30191 c/c 30399./r/r/n/n11 - Fls. 30305/30306 (ATENTO BRASIL S.A.) - Afirma que não houve a devida retificação do Quadro Geral de Credores após a sentença proferida nos autos de nº 0275623-88.2017.8.19.0001./r/r/n/nAo AJ./r/r/n/n12 - Fls. 30311/30312 (KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e /r/n/KMA FABRICACAO E COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL):/r/r/n/nA habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar./r/r/n /r/nDesse modo, DESENTANHEM-SE os petitórios juntamente com os documentos./r/r/n/n13 - Fls. 30314, 30320, 30329 e 30388 respectivamente: (FERNANDO PAZ DE OLIVEIRA, JUSSIARA ALVES DE LIMA e ANGELA OVIDIO DA CONCEIÇÃO e ANGELICA DA SILVA ANTONIO) - Ao AJ./r/r/n/n14 - Fl. 30327 (OF. DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO) - Ao AJ./r/r/n/n15 - Fls. 30336 e ss. (OF. BANCO DO BRASIL) - Ao AJ./r/r/n/n16 - Fls. 30350/30358 (OF. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE TOCANTINS):/r/r/n/nAo Cartório para desentranhar e dar o devido andamento em relação aos autos corretos, eis que a parte executada é a OI MOVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL./r/r/n/n17 - Fl. 30361 - Ofício expedido em cumprimento ao determinado no item 20.1 de fls. 30178/30179. Resposta do Banco do Brasil às fls. 30383/30384. Ciente./r/r/n/n18 - Fls. 30369 e ss. (OFÍCIO BANCO DO BRASIL) - Ao AJ./r/r/n/n19 - Fl. 30386 - Expedição de mandado de pagamento ao credor MARCOS BRANZANI, na pessoa de seu patrono, Alexandre Tadeu Nogueira, conforme procuração acostada à fl. 30366 - Ciente./r/r/n/n20 - Fls. 30407/30410 (OF. JEC COMARCA DE PATROCÍNIO) - Informa existência de valores a serem transferidos./r/r/n/nAo AJ para responder diretamente àquele juízo, informando os dados para a realização da transferência./r/r/n/n21 - Despacho de fls. 30412/30413 - Já mencionado no início desta decisão./r/r/n/n22 - Fls. 30415/30418 (TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO) - Ao AJ./r/r/n/n23 - Fls. 30421 a 30425 - Atos cartorários em cumprimento ao despacho de fls. 30412/30413 - Ciente./r/r/n/n24 - Fl. 30430 - (MP) - Manifestação já apreciada anteriormente nesta decisão (itens 5 e 10.5)./r/r/n/n25 - Fls. 30434/30435 (CARLOS ALBERDES DOS SANTOS) - Ao AJ./r/r/n/n26 - Fls. 30441/30461 (AJ) - Manifestação em cumprimento ao despacho de fl. 30401 - Ciente./r/r/n/nEntretanto, salvo melhor juízo, não estão relacionadas as providências pendentes de adoção para o regular prosseguimento do feito. Ao AJ, portanto, para relacioná-las levando em consideração as medidas já determinadas nesta decisão./r/r/n/n27 - Fls. 30463 e ss. (FALIDAS) - apresentam a relação dos principais eventos ocorridos no curso deste processo no intuito de colaborar com este Juízo para a consecução dos fins visados no procedimento administrativo de Inspeção instaurado pelo Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça (Processo nº 0000499-05.2025.2.00.0819). - Ciente./r/r/n/n28 - Petição pendente de juntada (SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA. - FALIDAS):/r/r/n/nInformam da ciência acerca da existência do incidente sigiloso e requerem que seja franqueado o acesso aos autos do referido incidente nº 0176999-96.2020.8.19.0001 aos advogados mencionados./r/r/n/nJunte-se a petição pendente. Após, Ao AJ./r/r/n/n29 - Após a manifestação do AJ, ao MP.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qo8LEjMvRgjfNywH5TGKz4nYmrz2A1/certidao>
Código da certidão: qo8LEjMvRgjfNywH5TGKz4nYmrz2A1



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada de AR

Data da Juntada 24/03/2025

Situação



105

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

☐ INTIMAÇÃO

☐ CITACÃO

Página 30623
Certificado Eletrônico

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Nº DO OBJETO / Nº

DATA DE POSTAGEM

BR 66599230 1 BR



PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

185554 FILLUD DE NEFAM EUDORA LWA

A/C Sr. Representante *Sr. Nielson*

RUA Musico Guilherme de Brito 65, Lote 7

CEP 23.075-352 Campo Grande Rio de Janeiro - RJ

0398439-14.2013.8.19.0001 CITACOES 9912270551

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706

Centro

20020903 - Rio de Janeiro - RJ *MARIA ISAYAS*



DATA RECEBIMENTO

1403125

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Maria Isayas

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Leandro da Costa Filho

UNIDADE DE POSTAGEM

NATUREZA

- ☐ CARTA
☐ IMPRESSO
☐ ENCOMENDA
☐ CECOGRAMA

VALOR DECLARADO

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO
☐ VALE
☐ MÃO PRÓPRIA
☐ SEDEX

VALOR DO VALE

CARIMBO

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- | | | |
|--|---|--|
| ☐ MUDOU-SE | ☐ NÃO PROCURADO | ☐ AUSENTE |
| ☐ NÃO EXISTE O
Nº INDICADO | ☐ ENDEREÇO
INSUFICIENTE | ☐ FALECIDO |
| ☐ DESCONHECIDO | ☐ RECUSADO | ☐ ENTREGUE NO LOCAL |

Sr. Carteiro, em caso de recusa,
devolver imediatamente ao remetente.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ☐ ENTREGUE ☐ PAGO

ASSINAR NO
ANVERSO

DATA

/ /

UNIDADE DE DESTINO



DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	25/03/2025
Data da Juntada	25/03/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





(<http://www.bb.com.br>)

Comprovante de Resgate de Depósito Judicial

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000059565959
Processo : 0398439-14.2013.8.19.0001
Numero do Alvará : 2512155
Data do Alvará : 14/06/2022
Data do Levantamento : 14/06/2022
Beneficiário : DEBORA MATOS MACHADO
CPF/CNPJ : 158.181.837-85
Agência do Resgate : 2234 ESC SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 4.709,60
Valor dos Rendimentos: R\$ 213,05
Valor Bruto Resgate : R\$ 4.922,65
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 4.922,65

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
Agência : 0500
Conta : 00004307452-5
Titular da Conta : DEBORA MATOS MACHADO
CPF/CNPJ : 158.181.837-85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 4.922,65
Data do Pagamento : 17/06/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta(s) Resgatada(s):

0700122569539 1900112722076 0000000000000

=====

Autenticação Eletrônica: 2BFE8AA5F5B213CB

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.

Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 25/03/2025

Data 25/03/2025

Descrição FI. 30.554, 10.4.
Certifico que não localizei nos autos tampouco em busca no site do Banco do Brasil depósito em favor de ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA, CPF nº 088.033.277-89. Além disso, às fl. 25.898 e seg. há certidão informando que ela não recebeu o pagamento em favor dos relacionadas pelo AJ às fl. 23.575 e segs.

FI. 30.554, 10.4.
Juntada de comprovante em relação a DÉBORA MATOS MACHADO, à fl. 30.626.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



SENA VIEIRA & SILVA PORFÍRIO
ADVOGADOS



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

WANICE COSTA FABRIS, já devidamente qualificada na presente habilitação de crédito trabalhista, em face de **SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.**, vem, por seu advogado, informar e requerer o que se segue.

A Requerente é credora trabalhista no valor de **R\$ 36.517,15 (trinta e seis mil quinhentos e dezessete e quinze centavos)** conforme certidão trabalhista em anexo.

A requerente **encontra-se relacionada na primeira listagem de credores**, ocorre que, segundo informações do Administrado Judicial, não foi expedido mandado de pagamento por **ausência de informação da conta bancária da requerente**, assim, requer:

A expedição do mandado de pagamento em favor da requerente para a conta indicada:

WANICE COSTA FABRIS:

CPF 094.973.617-18

Banco 341 Itaú

Agência 0496

Conta 26227-0

Termo em que,

Pede e espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2025.

Taíza da Silva Porfírio

OAB/RJ 150.112



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805137 - e.mail: vt37.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010274-69.2014.5.01.0037
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: WANICE COSTA FABRIS
RECLAMADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(CRÉDITO RECLAMANTE)

Processo:0010274-69.2014.501.0037

Reclamante: WANICE COSTA FABRIS

CPF: 094.973.617-18

RG:10739683-0

PIS:129.01170.58.9

Reclamada: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A.**

CNPJ: 33.068.883/0001-20

Processo de Recuperação Judicial: 0398439-14.2013.8.19.0001

Juízo: 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Síndico/Administrador Judicial: Gustavo Banho Licks – AV. RIO BRANCO, 143 – 3º ANDAR –CENTRO – RIO DE JANEIRO /RJ.

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do processo supra, desta 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento ao r. despacho exarado pela MM. Juíza do Trabalho, Dra. MARCIA REGINA LEAL CAMPOS, em 29/09/2014 , constante do id cfe6040 , lavro a presente, em vista dos cálculos efetuados pela D. Contadoria no documento eletrônico de id 7dd620c, cuja cópia passa a fazer parte da presente certidão. É verificado deferimento ao Reclamante no montante de R\$ 36.517,15(2.932.042,2883 IDTRS), na data dos cálculos. Os valores acima partiram de créditos atualizados e acrescidos de juros até 29/08/2014.

Por ser expressão da verdade, eu, Denise Souza da Silva, Técnico Judiciário, matrícula nº 86509, digitei a presente certidão, que vai devidamente assinada.

TJRJ CAP EMP07 202501275738 25/03/25 21:36:59138821 PROGER-VIRTUAL



Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2014

Cleyde Guerra de Alencar

Diretora de Secretaria



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	26/03/2025
Data da Juntada	26/03/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria 14ª Câmara de Direito Privado (Antiga 9ª Câmara Cível)



Memorando 14CDIRPRIV/nº 1011 /2025

Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº: 0019656-35.2023.8.19.0000

Ação Originária: Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025

A(o) Exmo(a) Sr (a) Juiz (a),
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

Assunto: descarte/eliminação agravo de instrumento

Senhor(a) Juiz (a),

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, comunico a V. Exa. que transitou em julgado o(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0019656-35.2023.8.19.0000**, em que é/são AGRAVANTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO e AGRAVADO SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, MERKUR EDITORA LTDA, MAXIVENDAS S.A, COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: SERVIÇOS>SISTEMAS>LOGIN>SENHA>CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO>NUMERAÇÃO ÚNICA. (Obs: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link "Consulta Processual")

Respeitosamente,

VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA
Secretária Décima Quarta Câmara de Direito Privado

Secretaria da Décima Quarta Câmara de Direito Privado
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 – E-mail: 14cdirpriv@tjrj.jus.br – PROT. 2081



MONIQUE RODRIGUES SENRA GOMES:26519

Assinado em 21/03/2025 17:31:32
Local: SECRETARIA DA 14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 9ª CÂMARA CÍVEL)



Agravante: Estado do Rio de Janeiro
Agravado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A
Agravado: Merkur Editora Ltda
Agravado: Maxivendas S/A
Agravado: Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos
Relator: Des. Adolpho Andrade Mello

ACÓRDÃO

FALÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDORES. PENDÊNCIA DA LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITO FAZENDÁRIO NÃO IMPEDE A HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDORES. CRÉDITOS DO ESTADO QUE SE AFIGURAM COMO CONCURSAIS. HOMOLOGAÇÃO QUE NÃO DEPENDE DO LEVANTAMENTO DO PASSIVO FISCAL DA FALIDA. DESPROVIMENTO. Recurso contra decisão que rejeitou embargos de declaração opostos pelo Estado do Rio de Janeiro, contra decisão anterior que homologara o quadro-geral de credores e concedera prazo para o administrador judicial se manifestar sobre o crédito da Fazenda Pública Estadual. A pendência da liquidação de crédito fazendário não impede a homologação do quadro-geral de credores, podendo futuramente o quadro ser retificado conforme permissivo legal estabelecido no artigo 10, parágrafo 6º, da Lei nº 11.101/05. Conforme dispõe o artigo 10, parágrafo 10, da Lei nº 11.101/05, no prazo decadencial de três anos pode o Estado do Rio de Janeiro requerer a inclusão de seu crédito no quadro-geral de credores, não sendo óbice para a sua homologação a pendência de créditos ilíquidos. Créditos do Estado do Rio de Janeiro que se afiguram como concursais, tendo em vista que os fatos geradores das certidões da dívida ativa são anteriores à decretação da falência. Créditos tributários não se submetem ao concurso formal ou processual, não figurando, assim, no quadro-geral de credores que deve ser consolidado e homologado sem necessidade de aguardar o levantamento do passivo fiscal da falida. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores que integram a Décima Quarta Câmara de

Secretaria da Décima Quarta Câmara de Direito Privado
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090

Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 – E-mail: 14cdpriv@tjrj.ius.br



ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR:15386 Assinado em 30/04/2024 16:53:11
Local: GAB. DES ADOLPHO CORREIA DE ANDRADE MELLO JUNIOR



Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, pelas razões que seguem.

A hipótese é de recurso contra decisão que rejeitou embargos de declaração opostos pelo Estado do Rio de Janeiro, contra decisão anterior que homologara o quadro-geral de credores e concedera prazo para o administrador judicial se manifestar sobre o crédito da Fazenda Pública Estadual.

Recorre o Estado sustenta que dentro da sistemática da Lei nº 11.101/05, o quadro-geral de credores é uno e decorrente do julgamento de todas as habilitações e impugnações de crédito, inexistindo qualquer diferenciação entre o quadro-geral de credores provisório e o definitivo.

Prossegue alegando que a homologação do quadro-geral de credores só deve ocorrer após o julgamento das habilitações e impugnações de crédito, não sendo possível cogitar de homologação sem que o juízo aprecie habilitações de crédito apresentadas tempestivamente.

Afirma que o juízo *a quo* homologou o quadro-geral de credores “provisório” em 13 de dezembro de 2021, no qual constam créditos estaduais em valores absolutamente discrepantes dos efetivamente titularizados pela Fazenda Estadual em face das falidas.

Requer, por fim, a reforma da decisão agravada, determinando-se a inclusão dos créditos estaduais no quadro-geral de credores homologado.

As informações vieram às fls. 100/102, nas quais o juízo *a quo* assentou que o agravante não apresentou elementos de forma a alterar a sua convicção.

Sem contrarrazões, conforme certificado à fl. 105.

Parecer do Ministério Público às fls. 107/109, no qual a douta Procuradora de Justiça oficia pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Dada às partes o direito de se manifestar acerca do parecer ministerial, apresentaram as petições de fls. 118/127 e 129/130.

É o relatório.

O recurso não merece provimento.

Conforme se depreende do disposto no artigo 10, parágrafo 7º, da Lei nº 11.101/05, o quadro-geral de credores será formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as impugnações retardatárias decididas até o momento da sua formação.





Já o artigo 18 do mesmo diploma legal determina que o quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, terá como base a relação dos credores a que se refere o artigo 7º, parágrafo 2º, e as decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Há de se concluir, portanto, que a pendência da liquidação de crédito fazendário não impede a homologação do quadro-geral de credores, podendo futuramente o quadro ser retificado conforme permissivo legal estabelecido no artigo 10, parágrafo 6º, da Lei nº 11.101/05.

Conforme dispõe o artigo 10, parágrafo 10, da Lei nº 11.101/05, no prazo decadencial de três anos pode o Estado do Rio de Janeiro requerer a inclusão de seu crédito no quadro-geral de credores, não sendo óbice para a sua homologação a pendência de créditos ilíquidos.

Registre-se, outrossim, que, ao contrário do que alega o Estado do Rio de Janeiro seu crédito são concursais e não extraconcursais, haja vista que os fatos geradores das certidões da dívida ativa são anteriores à decretação da falência.

Portanto, além de ser possível a inscrição do crédito do Estado do Rio de Janeiro após a homologação do quadro-geral de credores, não haverá qualquer prejuízo à Fazenda Estadual em caso do prosseguimento do rateio aos credores extraconcursais e trabalhistas, já que os valores questionados tiveram seus fatos geradores anteriores ao decreto de falência, sendo, nesse caso, concursais.

Registre-se, por fim, que os créditos tributários não se submetem ao concurso formal ou processual, não figurando, assim, no quadro-geral de credores que deve ser consolidado e homologado sem necessidade de aguardar o levantamento do passivo fiscal da falida.

Destarte, apesar do esforço empreendido pelo agravante, insuficientes as razões deduzidas para o fim de reverter a decisão recorrida.

À conta do acima, nega-se provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

Desembargador **ADOLPHO ANDRADE MELLO**
Relator





**Embargos de Declaração na Agravo de Instrumento nº
0019656-35.2023.8.19.0000**

EMBARGANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

EMBARGADAS: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

S/A e OUTRAS

RELATOR: DES. ADOLPHO ANDRADE MELLO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão claro. Fundamentação suficiente. Contradição inexistente. Ausência de tipicidade com o instituto recursal. E, mesmo quando os declaratórios tenham sido interpostos com fim de prequestionamento, devem observar os limites do art. 1.022 do CPC. Improvimento.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO, em que é Embargante ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e Embargadas SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTRAS,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Desembargadores que integram a Décima Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em rejeitar os embargos de declaração, pelas razões que seguem.

Embargos de declaração (índice 173) opostos pelo Estado do Rio de Janeiro sustentando, em síntese, a necessidade de sanar o vício no acórdão embargado, uma vez que os fatos geradores das certidões da dívida ativa são anteriores à decretação da falência. Aduz que possui créditos extraconcursais em decorrência de inscrições em Dívida Ativa provenientes de fatos geradores posteriores à quebra, e não somente créditos concursais.

Assim, requer o provimento dos aclaratórios para que, integrando-se o v. acórdão quanto à contradição ora apontada, seja retificada a r. decisão para constar a existência de créditos concursais e extraconcursais.

Contrarrazões da parte embargada pelo desprovimento do recurso no índice 190.

Secretaria da Décima Quarta Câmara de Direito Privado

Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III

Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090

Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 – E-mail: 14cdp@tjrj.jus.br



ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR:15386 Assinado em 15/11/2024 08:04:31
Local: GAB. DES ADOLPHO CORREIA DE ANDRADE MELLO JUNIOR



**Embargos de Declaração na Agravo de Instrumento nº
0019656-35.2023.8.19.0000**

Parecer da Douta Procuradora de Justiça pelo improvimento dos embargos de declaração no índice 209.

Eis a síntese.

Acórdão claro. Fundamentação suficiente, a teor de index 153.

Desnecessidade de explicitação, ausência de contradição qualquer.

Corroborando este entendimento importante destacar o que entendeu a Douta Procuradora: *“Com efeito, o v. acórdão embargado não merece correção, pois analisou de forma clara e meticulosa todas as questões trazidas pelas partes. Não restaram evidenciadas as alegadas omissões no v. acórdão embargado, conforme sustenta o Ente Público. Na verdade, a parte recorrente pretende obter novo julgamento da causa que atenda às suas pretensões, o que é vedado na estreita via dos aclaratórios.”*

O que se percebe em verdade é que a parte embargante, por não concordar com a solução dada pelo julgado, pretende reabrir discussão quanto ao já decidido, insistindo nas mesmas alegações, e modificar o resultado do julgamento, por via oblíqua, buscando revolver a matéria. Certo que o manejo da peça recursal em cotejo não se presta ao desiderato, eis que não se visa, com tal faculdade, atingir os objetivos previstos no art. 1.022 do CPC.

Nesse sentido:

0001530-71.2006.8.19.0051 - APELACAO DES. ALEXANDRE CAMARA - Julgamento: 12/06/2013 - SEGUNDA CAMARA CIVEL Embargos de Declaração. Caráter infringente. Os embargos de declaração são instrumento de esclarecimento e integração do julgado, pela ocorrência de contradição, obscuridade ou omissão. Para admissão e provimento de tal recurso é indispensável que a peça processual indique tais vícios, o que não ocorre no presente feito. Embargos com caráter meramente infringente. Recurso conhecido e não provido.

Secretaria da Décima Quarta Câmara de Direito Privado

Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III

Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090

Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 – E-mail: 14cdp@tjrj.jus.br



F



**Embargos de Declaração na Agravo de Instrumento nº
0019656-35.2023.8.19.0000**

Saliente-se que o julgador não está obrigado a rebater todos os temas que lhe são levados a conhecimento, devendo, apenas, limitar-se às questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão. O aresto a seguir é exemplificativo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HIPÓTESE DE NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra decisão que não se pronuncie tão somente sobre argumento incapaz de infirmar a conclusão adotada. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC/2015, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo inciso IV do § 1º do art. 489 do CPC/2015 ["§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: (...) IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador"] veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo STJ, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão. STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016, DJe 15/6/2016" (Info nº 0585)

Veja-se ainda o disposto no Verbete de Súmula nº 52 do TJERJ:

Inexiste omissão a sanar através de embargos declaratórios, quando o acórdão não enfrentou todas as questões argüidas pelas partes, desde que uma delas tenha sido suficiente para o julgamento do recurso.

Secretaria da Décima Quarta Câmara de Direito Privado

Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III

Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090

Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 – E-mail: 14cdp@tjrj.jus.br



F



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quarta Câmara de Direito Privado



**Embargos de Declaração na Agravo de Instrumento nº
0019656-35.2023.8.19.0000**

Isto posto, infere-se que a peça de manejo não guarda tipicidade com o instituto recursal.

E, mesmo quando os declaratórios tenham sido interpostos com fim de prequestionamento, devem observar os limites do art. 1.022 do CPC.

À conta do acima, nega-se provimento ao recurso, na linha da fundamentação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024.

Desembargador **ADOLPHO ANDRADE MELLO**
Relator

Secretaria da Décima Quarta Câmara de Direito Privado

Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III

Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090

Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 – E-mail: 14cdp@tjrj.jus.br



F



**Embargos de Declaração na Agravo de Instrumento nº
0019656-35.2023.8.19.0000**

**EMBARGANTES: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e
MERKUR EDITORA LTDA. (“FALIDAS”), MAXIVENDAS S/A (“MAXIVENDAS ”)
e COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS
EMBARGADA: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A**

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLPHO ANDRADE MELLO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Embargos de declaração.
Ação de recuperação judicial. Acórdão que negou
provimento ao recurso de agravo de instrumento do Estado
do Rio de Janeiro. Alegação de omissão no tocante à
preliminar de ilegitimidade passiva. Com razão as
embargantes. Sociedades Maxivendas e Cia Hermes não
fazem parte do processo de falência. Omissão sanada.
Provimento.

VISTO, relatado e discutido este recurso de embargos de
declaração nos autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO, em que é embargante
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR
EDITOR LTDA. (“FALIDAS”), MAXIVENDAS S/A (“MAXIVENDAS ”) e
COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, e
embargado ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Desembargadores que
integram a Décima Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado
do Rio de Janeiro, em conhecer e dar provimento ao recurso, pelas razões que
seguem.

Trata-se de recurso de embargos de declaração oposto por
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A E OUTRAS sob
alegação de omissão no julgado do índice 153 quanto a alegação de ilegitimidade
passiva da MAXIVENDAS e da CIA HERMES.

Secretaria da Décima Quarta Câmara de Direito Privado

Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III

Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090

Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 – E-mail: 14cdp@tjrj.jus.br



F



**Embargos de Declaração na Agravo de Instrumento nº
0019656-35.2023.8.19.0000**

Não foram apresentadas contrarrazões pelo Estado do Rio de Janeiro, certidão índice 221.

Parecer da Douta Procuradoria de Justiça pelo desprovimento do recurso, índice 223.

É o RELATÓRIO.

Com razão as embargantes.

De fato, houve omissão no acórdão do índice 153 quanto à preliminar de ilegitimidade passiva arguida em sede de contrarrazões.

Compulsando os autos originários (Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001) verifica-se que a Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. ("Hermes") e a Merkur Editora LTDA. ("Merkur") não administram ou dispõem de seus bens, tendo em vista que, após a decretação da falência, quem possui essa atribuição é o Administrador Judicial ("AJ"), e as sociedades Maxivendas e Cia Hermes não fazem parte do processo de falência, devendo figurar no polo passivo do presente recurso, como partes legítimas, as Massas Falidas da Hermes e da Merkur.

Deste modo, deve-se sanar a omissão apontada para excluir do polo passivo do agravo de instrumento as Sociedades Maxivendas e a Cia Hermes.

À conta do acima, dá-se provimento ao recurso, nos limites da fundamentação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024.

DES. ADOLPHO ANDRADE MELLO
RELATOR

Secretaria da Décima Quarta Câmara de Direito Privado

Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III

Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 – E-mail: 14cdp@tjrj.jus.br



F



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quarta Câmara de Direito Privado



**Embargos de Declaração na Agravo de Instrumento nº
0019656-35.2023.8.19.0000**

Secretaria da Décima Quarta Câmara de Direito Privado

Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III

Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090

Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 – E-mail: 14cdp@tjrj.jus.br



F



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria 14ª Câmara de Direito Privado (Antiga 9ª Câmara Cível)



0019656-35.2023.8.19.0000

CERTIDÃO

Certifico que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão, no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0019656-35.2023.8.19.0000** e que não há custas pendentes.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025.

Secretaria da 14ª Câmara de Direito Privado



MONIQUE RODRIGUES SENRA GOMES:26519

Assinado em 21/03/2025 17:28:53
Local: SECRETARIA DA 14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 9ª CÂMARA CÍVEL)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO.**

PROCESSO Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

NAIDE BENTO DO NASCIMENTO, já devidamente habilitada nos autos da **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.**, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., por intermédio de seu patrono infra-assinado, expor e requerer ao final:

Cumprе salientar que a credora encontra-se na fila para receber o montante de **R\$ 6.798,07**, referente ao **CRÉDITO TRABALHISTA** devidamente habilitado.

No entanto, como pode ser depreendido em anexo, a credora requereu junto ao administrador levantamento dos valores que lhe são devidos e não obteve retorno quanto à sua solicitação. Nesta oportunidade, segue os dados bancários da credora:

✚ **Banco 0260;**
✚ **Agência 0001;**
✚ **Conta 93343020-4.**

Não obstante, pugna pela reserva dos valores devidos à credora, bem como, seja expedido o competente mandado de pagamento em favor desta, por ser medida de mais lúdima JUSTIÇA!!

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

ROSENILDO LEANDRO DE OLIVEIRA
OAB-RJ 154165

MR



LEANDRO OLIVEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
Cível – Criminal – Trabalhista – Imobiliária – Família – Juizado Especial
Justiça Federal – Atendimento a Pessoa Física e Jurídica
Âmbito Preventivo e Contencioso

PROCURAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE

NOME: **NAIDE BENTO DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora da carteira de identidade nº 20.562.946-2, expedida pelo DETRAN e inscrita no CPF sob o nº 108.910.557-62, residente e domiciliada à Rua Suez, 201, casa, Jd. Guandu- Nova Iguaçu/RJ, Cep: 26.298-180.

QUALIFICAÇÃO DOS OUTORGADO: Dr. ROSENILDO LEANDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/RJ 154.165, CPF 055.904.147-09, com escritório situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 138 sala 320, Centro, Nilópolis, CEP. 26.5250-52.

PODERES: AD JUDICIA podendo ainda recorrer a qualquer instância ou tribunal, transigir, apresentar medidas cautelares, medidas incidentais, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva, receber e dar quitação inclusive em alvarás e mandados de pagamento, representar junto a qualquer órgão municipal, estadual, federal e autarquias, firmar termos, inclusive de inventariante, firmar acordos e compromissos, ingressar com quaisquer ações, mandados de segurança, em qualquer Comarca, contestar, reconvir, requerer desarquivamento e tudo mais que necessário for para o bom cumprimento do mandato. Contrato de honorários em anexo, na falta deste os honorários devidos serão os fixados na tabela da OAB/RJ.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2018.

Naide Bento do Nascimento
OUTORGANTE

Rua Pedro Álvares Cabral 138, sala 320, Centro, Nilópolis, RJ. Tel. (21) 2693.7714 – 3761.2959
Cel. Dr. Leandro (21) 7840.2948 – e-mail: Leandro.oliveira.juridico@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0257

Polegar Direito

NAIDE BENTO DO NASCIMENTO

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.562.946-2

DATA DE EMISSÃO 14/07/2009

NOME
NAIDE BENTO DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO
SEBASTIÃO BENTO DO NASCIMENTO
ANTONIA SOUSA DO NASCIMENTO

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO
03/06/1984

DOC ORIGEM
C.NASC LIV A-124 FLS 128 TERM 35893 C 013

RIO DE JANEIRO RJ

CPF 012 2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
108.910.557-62

Nome
NAIDE BENTO DO NASCIMENTO

Nascimento
03/06/1984

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO - NAIDE BENTO

1 mensagem

Leandro Oliveira <aj.dr.leandro@gmail.com>
Para: pagamentohermes@cncadv.com.br

4 de fevereiro de 2025 às 10:08

Prezados, bom dia!

Diante do valor a ser recebido pela credora, vem o patrono desta trazer em anexo documento de identificação com foto, CPF, bem como, a procuração devidamente assinada pela credora.

Ainda, faz-se necessário informar os dados bancários para o prosseguimento do referido depósito, qual seja: Banco 0260 / Agência 0001 / Conta 93343020-4.

Atenciosamente,

--

LEANDRO OLIVEIRA CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Dr. Leandro Oliveira

(21) 3761-2959

(21) 98667-7219

(21) 96457-9945 / 98761-1640

E-mail: leandro.oliveira.juridico@gmail.com

2 anexos

NAIDE BENTO - DOC DE IDENTIFICAÇÃO.pdf
247K



PROCURAÇÃO.pdf
577K

CRÉDITOS CLASSE I (TRABALHISTA) - ADALBERTO FRANCISCO DA SILVA R\$ 388,2; ; ADANS JOSE TEIXEIRA RIBEIRO R\$ 775,11; ADEILSON RUDY DE OLIVEIRA SILVA R\$ 545,56; ADILAINE DA SILVA MONTEIRO R\$ 590,98; ADMES TAVARES DOS SANTOS R\$ 395,20; ADRIANA ESTEVES PEREIRA R\$ 521,75; ADRIANE PEREIRA VERAS R\$ 26.729,76; ADRIANO ANDRADE DA SILVA R\$ 1.722,65; ADRIANO FELIPE ALBINO DE PAULA R\$ 18.018,77; ALAM LIMA BARROS R\$ 729,19; ALAN CARLOS FAGUNDES DOS SANTOS R\$ 342,82; ALAN MICHEL DE JESUS CORREA R\$ 11.780,99; ALAN SALES GUIMARAES R\$ 521,80; ALAN SANTOS SOUSA R\$ 509,94; ALCIDES HERMOGENES DA SILVA R\$ 704,92; ALCIDES MUNIZ DA SILVA FILHO R\$ 72.964,63; ALCIONE TORRES QUIRINO R\$ 256,62; ALESANDRO ABREU DA SILVA R\$ 8.314,74; ALESSANDRA DE OLIVEIRA FILGUEIRA R\$ 18.870,57; ALESSANDRA LOPES DE SOUSA PEREIRA R\$ 887,14; ALEX FERREIRA DA CUNHA R\$ 502,35; ALEX FONSECA CORREA R\$ 343,34; ALEX OTAVIO FIGUEIREDO R\$ 423,92; ALEXANDRA DOS SANTOS OLIVA R\$ 498,91; ALEXANDRE BARRETO ROMANO R\$ 535,95; ALEXANDRE DOS SANTOS MARINHO R\$ 327,21; ALEXANDRE GETULIO DA SILVA CORDEIRO R\$ 448,16; ALEXANDRE JOSE DA SILVA R\$ 535,64; ALEXANDRE LUIS MONTEIRO ARAUJO R\$ 524,05; ALEXANDRO BARBOSA GONZAGA R\$ 390,88; ALINE APARECIDA NAZARETH DA SILVA R\$ 60,75; ALINE DE OLIVEIRA DIAS R\$ 16.318,88; ALINE DE OLIVEIRA DIAS R\$ 24.837,21; ALINE DE PAULA FRANCO R\$ 5.139,49; ALINE FERREIRA GERALDO R\$ 425,47; ALINE OLIVEIRA SOUZA R\$ 18.023,88; ALLAN DE SOUZA BATISTA R\$ 1.067,61; ALLAN ROSA RAMOS R\$ 592,19; AMANDA DE SOUZA DA CRUZ R\$ 4.203,99; AMANDA MARA BATISTA DE LIMA R\$ 4.256,13; AMANDA TAVARES JULIO R\$ 311,61; ANA CARLA DOS REIS DE SOUZA R\$ 460,99; ANA CAROLINA GODINHO MOTTA MIRANDA R\$ 50.682,46; ANA CELIA SANCHES CALVO BASLER R\$ 32.756,40; ANA LUCIA BISPO DE ALMEIDA R\$ 357,49; ANA LUCIA MACHADO PIRES R\$ 5.149,39; ANA PAUL LOPES RODRIGUES R\$ 29.178,89; ANA PAULA ANDRE REIS R\$ 46.724,49; ANA PAULA AVELINO BARBOSA R\$ 6.468,42; ANA PAULA COELHO DE MORAES R\$ 92.412,31; ANA PAULA DOS SANTOS DA C MARTINS R\$ 3.015,86; ANA PAULA VALADÃO R\$ 5.566,63; ANDERSON ALVES CARVALHO R\$ 964,88; ANDERSON DA SILVA ALVES R\$ 590,48; ANDERSON DA SILVA DIAS R\$ 53,26; ANDERSON FERREIRA FERNANDES FILHO R\$ 2.460,55; ANDERSON LUIS FERNANDES DE ALMEIDA R\$ 419,68; ANDERSON PEREIRA RODRIGUES R\$ 52.808,06; ANDERSON SILVA DOS SANTOS R\$ 2.041,02; ANDRE ADRIANO BAPTISTA SILVA R\$ 36.815,28; ANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES R\$ 3.296,35; ANDRE ISRAEL DA SILVA FERNANDES R\$ 458,92; ANDRE JUAN DE SOUZA R\$ 622,53; ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 1.348,75; ANDRE LUIS DELFINO R\$ 598,39; ANDRE LUIZ SILVA PEIXOTO R\$ 511,57; ANDRE ROMANAS R\$ 395,83; ANDREA RAMOS ALMEIDA R\$ 20.910,40; ANGELA CRISTINA DE AZEVEDO VARELA R\$ 33.694,05; ANGELA OVIDIO DA CONCEICAO R\$ 9.746,86; ANGELA OVIDIO DA CONCEIÇÃO R\$ 30.247,41; ANGELO DE OLIVEIRA DE LIMA R\$ 254,89; ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES R\$ 16.876,21; ANGELO SANTOS DE ALMEIDA R\$ 87.786,75; ANTONIO MANOEL CONCEIÇÃO R\$ 11.147,82; APARECIDA FLORES ISMAEL FURRIEL R\$ 4.582,69; APARECIDA MENEZES DOS SANTOS CORREA R\$ 18.220,83; ARIANE DE ARAUJO PAIXAO ALMEIDA DA SILVA R\$ 1.993,27; ARNALDO DA SILVA SALES DIAS R\$ 323,51; AUDREY TEIXEIRA ALVES R\$ 82.417,16; AUGUSTO CESAR DINIZ RAMOS R\$ 47.981,87; BARBARA DE ANDRADE GOULART DE ARAUJO R\$ 128,84; BARBARA JANAINA SENNA MONTEIRO R\$ 3.225,77; BEATRIZ MARIA DE ABREU R\$ 433,58; BERENICE DEZOTTI FARIA R\$ 128.284,37; BIANCA CASTRO DE SOUZA R\$ 8.971,29; BRENO MONTEIRO DELDUQUE M FIGUEIREDO R\$ 220,31; BRUNA CARLA DE JESUS R\$ 452,63; BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 13.815,39; BRUNO DE OLIVEIRA FERREIRA R\$ 3.172,20; BRUNO

GOMES RABELLO R\$ 1.284,04; BRUNO GUILHERME DA CONCEICAO R\$ 380,87; BRUNO RODRIGUES DE AMORIM R\$ 1.071,31; CAIO SANTOS MONTEIRO DA SILVA R\$ 916,66; CAMILA COSTA DE SOUZA R\$ 339,60; CAMILA SILVA DE LIMA R\$ 10.623,34; CARLA REGINA DA SILVA PIMENTA AVELINO R\$ 6.352,61; CARLIENE ROCHA VIEIRA R\$ 61.581,88; CARLOS ALBERTO DE LIMA DE JESUS R\$ 3.602,25; CARLOS EDUARDO DA CRUZ ROZENDO R\$ 5.882,11; CARLOS EDUARDO DE FARIA GODOY R\$ 26.449,47; CARLOS HENRIQUE DA SILVA LISBOA MANHAES R\$ 420,09; CARLOS HENRIQUE DIEGUEZ MARTINS R\$ 68.230,45; CARLOS LAURENT MESQUITA DA SILVA R\$ 34,81; CARLOS MAGNO DA SILVA CARVALHO R\$ 406,53; CARLOS MAX NASCIMENTO R\$ 12.475,28; CARLOS RENATO GONÇALVES LARANJA R\$ 21.424,84; CARLOS TEIXEIRA DO VALLE R\$ 467,99; CARMEM LUCIA DE CARVALHO R\$ 4.488,79; CARMEN BERNARDINO DA SILVA R\$ 382,67; CAROLAIN DE OLIVEIRA ARAUJO DIAS R\$ 506,53; CAROLINA CANDIDA SANTOS MARAPODI R\$ 1.890,19; CAROLINA RODRIGUES DE M.S.C.CONCEICAO R\$ 326,48; CASSIA VERISSIMO DOS REIS R\$ 646,42; CASSIO DE LIMA MUNIZ R\$ 58.900,23; CATHARINA DE QUERIOZ BEZERRA DE MELO R\$ 18.139,79; CECILIA ALTAMIRA PRINCIPE R\$ 39.798,90; CELSO LEAL R\$ 132.000,00; CESAR DOS SANTOS CASARES R\$ 479,03; CHARLES CASTRO DE LIMA R\$ 9.565,93; CHRISTIANE MARIA M. DA CRUZ TEIXEIRA PINTO R\$ 132.000,00; CINTIA PEREIRA MOREIRA R\$ 415,10; CLARISSA MEIRA CORREIA R\$ 817,28; CLAUDIA MONTEIRO GUIMARÃES R\$ 6.861,44; CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS R\$ 239,29; CLAUDIANE DA SILVA ALVES R\$ 495,01; CLAUDIO DA CONCEICAO DE LUCENA R\$ 382,73; CLÁUDIO RIBEIRO DE ARAÚJO R\$ 11.173,94; CLAUDIO ROGERIO DOS SANTOS SILVA R\$ 314,50; CLEBER APARECIDO DE OLIVEIRA R\$ 411,25; CLEBERTON NUNES GIL R\$ 517,82; CLEILSON SOARES DE VASCNCELOS R\$ 3.495,67; CLERILSON COELHO DE OLIVEIRA R\$ 451,02; CLESE LIMA DE CARVALHO R\$ 9.821,02; CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA R\$ 5.217,82; CRISTIANE DE PAULA MARCELINO R\$ 2.000,41; CRISTIANO FERNANDES SOARES DA SILVA R\$ 809,03; DAIANE DOS SANTOS SILVA R\$ 3.309,95; DAIANE FLORENCIO DA COSTA R\$ 389,24; DAIANE PEREIRA DE JESUS R\$ 363,32; DAMIÃO INALDO MELO DA SILVA R\$ 132.000,00; DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO TAVARES R\$ 28.834,66; DANIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO R\$ 7.466,96; DANIEL SANTANA DA SILVA R\$ 464,95; DANIELA VIEIRA SANTOS DE ALMEIDA R\$ 923,91; DANIELE PINTO DA SILVA R\$ 285,37; DANIELE SANTOS DO NASCIMENTO R\$ 203,04; DARLAN DE SOUZA MEDEIROS R\$ 398,96; DARRIEN FELIX RENAN DA SILVA AKA R\$ 10.614,87; DAVID JOSE DE FREITAS NASCIMENTO R\$ 82.726,27; DAYANA HONORATO R\$ 9.325,20; DAYANNA AZEVEDO DA FONSECA R\$ 11.566,29; DAYENE DA SILVA CARVALHO R\$ 317,03; DEBORA SANTOS DA SILVA R\$ 10.339,00; DEISELANE LOURENCO AFONSO R\$ 541,60; DEIVID RODRIGO ATANAZIO FURTADO R\$ 238,75; DEIVISON LOPES NUNES R\$ 608,67; DELMIRIA DA SILVA PEREIRA R\$ 40,62; DENIS XAVIER CARVALHO GOMES R\$ 457,89; DENISE PERCI DE SOUZA R\$ 5.387,86; DENNIS CAHET BICALHO R\$ 317,94; DIDIER BARTMANN AMARO R\$ 319,75; DIEGO DANTAS DOS SANTOS R\$ 980,51; DIEGO LUIZ JERONIMO R\$ 12.378,33; DIEGO MESQUITA DOS SANTOS R\$ 16.561,85; DIEGO OLIVEIRA DA SILVA R\$ 323,01; DIEGO PEREIRA R\$ 2.618,65; DIEGO SANTANA DA CONCEIÇÃO RAPOSO R\$ 16.026,81; DIOGO GONÇALVES SIQUEIRA R\$ 15.230,93; DOUGLAS DAVID MATOS ALARCON R\$ 423,59; EDILSON FERREIRA DE ANDRADE R\$ 450,78; EDINALVA FRANCISCA R\$ 8.385,43; EDINEI DA CONCEICAO R\$ 301,78; EDNA FRANCISCA R\$ 4.963,60; EDUARDO CUNHA DOS SANTOS R\$ 562,20; EDUARDO DE CASTRO COELHO R\$ 23.348,46; ELAINE COSTA DE OLIVEIRA R\$ 375,73; ELAINE DE OLIVEIRA R\$ 265,51; ELAYNE CRISTINA DE OLIVEIRA MIRANDA R\$ 370,47; ELENIR PEREIRA DE SOUSA R\$ 34.285,07; ELISA CAMPOS CABRAL DE ALMEIDA R\$ 316,70; ELISABETE GOMES DE LIMA R\$ 285,35; ELISANDRA DE MIRANDA CABRAL R\$ 3.322,38; ELISANGELA

GOMES FERREIRA R\$ 1.702,46; ELISANGELA SANTOS BITTENCOURT R\$ 33.063,68; ELSON ALVES PESSOA R\$ 3.715,87; EMANUELLE CANDIDO BECKER R\$ 17.877,98; EMERSON LUCIO GOMES COELHO R\$ 402,64; EMERSON MARTINS PEREIRA R\$ 3.791,87; EMILIO DA SILVA MOTA R\$ 1.385,92; ERICH THOMA NETO R\$ 301,02; ERICK FIDELIS DE AZEVEDO R\$ 1.824,21; ERIKA RIBEIRO DA SILVA R\$ 278,39; ESTER PEREIRA DOS SANTOS R\$ 541,10; EURIDICE DE MORAES VALERIANO DA SILVA R\$ 5.087,14; EVANIA DOS SANTOS PEDROZA R\$ 380,97; EVELYN SANT'ANA DA SILVA R\$ 135,96; EVERTON ARAUJO DE OLIVEIRA R\$ 458,59; FABIANA CHRISTI N DE FARIA DE LIMA R\$ 616,70; FABIANA SOUZA DE CARVALHO DA SILVA R\$ 442,52; FABIO COCKLES DE OLIVEIRA R\$ 536,04; FABIO FELIX DO NASCIMENTO R\$ 661,98; FABIO GONCALVES MILEZI R\$ 493,90; FABIO PEREIRA DA SILVA R\$ 7.132,10; FABIO SERRANO DE OLIVEIRA R\$ 1.208,58; FABIO SOUZA COSMO R\$ 86,57; FABIOLA ASSUNTA DOS SANTOS R\$ 11.040,48; FABRICIA LIDIA AZEVEDO DE CARVALHO R\$ 7.912,72; FABRICIO BRAGA DE AMORIM R\$ 404,81; FABRICIO MORAES CERQUEIRA R\$ 359,35; FAGNER ANDRADE ALVES R\$ 418,77; FEDERICO JOSE DE MATOS MELLO R\$ 124.233,65; FELIPE DE CARVALHO FERREIRA R\$ 5.160,64; FELIPE DE SOUZA SANTOS R\$ 430,86; FELIPE DE SOUZA SIMPLICIO R\$ 396,99; FELIPE RODRIGUES X DAS NEVES E SILVA R\$ 469,08; FERNANDA DO CARMO RODRIGUES R\$ 116,74; FERNANDO CAMARGO GOMES R\$ 560,84; FERNANDO CARNEIRO LOPES R\$ 513,07; FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO R\$ 541,36; FERNANDO PAZ DE OLIVEIRA R\$ 26.870,30; FIAMA JOSIE DA COSTA R\$ 347,11; FILIPE FONSECA DO NASCIMENTO R\$ 585,39; FLAVIA DE SOUZA CAMARGO R\$ 520,84; FLAVIO AUGUSTO ARAGÃO R\$ 110.003,75; FLAVIO FERNANDES DE FRANÇA R\$ 152.233,56; FLAVIO VENTURA DOS SANTOS JUNIOR R\$ 385,19; FRANCIELIA TRINDADE DOS SANTOS R\$ 277,31; FRANCINEIDE DAS NEVES JARDIM R\$ 17.606,92; FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS R\$ 433,63; FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA R\$ 189,09; FRANCISCO GUILHERME PEREIRA R\$ 9.598,10; FRANCISCO NETO DA SILVA R\$ 375,64; GABRIEL DELANNE PEDRO REGO R\$ 1.836,85; GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS REIS R\$ 3.008,23; GABRIELLY LEANDRO RIBEIRO DE SOUZA R\$ 1.940,84; GEICE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA R\$ 253,40; GERUZA PEREIRA DOS REIS R\$ 465,48; GILBERTO DE ASSIS RODRIGUES R\$ 418,87; GILBERTO SANTOS FILHO R\$ 42.063,11; GILBETO MARQUES R\$ 43.557,69; GILENO ALBERTO SAMPAIO R\$ 413,46; GISELE DOS SANTOS CONCEICAO R\$ 348,43; GLADSON BUENO MARQUES DA SILVA R\$ 3.493,08; GLASIANE SANTOS AMARAL R\$ 4.999,67; GLAUBER PEREIRA DA SILVA R\$ 5.178,16; GREICE KELLY DOS SANTOS CHAVES DE SOUZA R\$ 330,74; GUILHERME DE SOUZA PIMENTAL R\$ 63.023,67; GUSTAVO LOPES D ALBUQUERQUE R\$ 916,66; GUTIERES COIMBRA DA GAMA E SILVA R\$ 573,79; HECTOR MARMELLO DE MEDEIROS R\$ 7.068,86; HELIDA DA SILVA CARVALHO R\$ 367,60; HELIO CESAR SANDES R\$ 194.630,74; HELIO GOMES R\$ 4.773,88; HENRIQUE CAVALCANTI DE CARVALHO R\$ 325,79; HIRLEY VERCOSA DOS SANTOS R\$ 44,41; HUDSON LESSA DE ABREU R\$ 1.522,51; HUGO CARDOSO DE SIQUEIRA R\$ 297,50; HUGO DA SILVA BARROS R\$ 561,41; IGOR CORREA RIBEIRO R\$ 55,80; ILDEAN WALAS MOTA COSTA R\$ 351,95; INGRID FERREIRA QUIRINO DOS SANTOS R\$ 1.686,97; ISABEL APARECIDA ESTEVES GARRIDO LONGO R\$ 43.428,23; IVALDO LOPES PIMENTA JR R\$ 2.660,68; IVANEIDE GOMES CADETE R\$ 28.859,35; IVANILDO DO CARMO FERREIRA R\$ 10.845,09; JACKSON IBA LEITE R\$ 197,30; JANDER ALVES DOS SANTOS R\$ 12.514,69; JANETE PIRES CARNEIRO TRINDADE R\$ 24.642,80; JANICE GOMES DE OLIVEIRA R\$ 7.363,26; JANINE SILVA MARQUES NAPOLEAO R\$ 348,17; JAQUELINE DOS SANTOS RITA R\$ 3.956,77; JAQUELINE FERREIRA DE JESUS R\$ 281,50; JAQUELINE HILARIO DE OLIVEIRA R\$ 31.812,74; JAQUELINE PONTES RIBEIRO R\$ 5.923,03; JEFERSON BARBOSA DE OLIVEIRA R\$ 381,27; JEFERSON DAMASCENO ROSA R\$ 29.728,76;

JEFFERSON DE OLIVEIRA DE SOUZA R\$ 2.762,50; JEFFERSON TEIXEIRA DE LIMA R\$ 428,16; JESSICA DE SOUZA COUTINHO R\$ 367,07; JESSICA DE SOUZA OLIVEIRA R\$ 5.539,65; JHONNY PEREIRA DE PAIVA R\$ 540,39; JOABE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR R\$ 18.209,76; JOANA GRACIELA LAGAR R\$ 18.730,10; JOAO CARLOS OLIVEIRA DA CRUZ R\$ 460,15; JOAO CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA R\$ 394,71; JOAO PEDRO COUTO DA SILVA R\$ 251,74; JOEL FERNANDES LEMOS R\$ 3.487,18; JOELMA GONCALVES DE OLIVEIRA R\$ 470,14; JOELMA SALES CANIVEZO R\$ 13.969,64; JOHNNY BARBOSA MONTEIRO R\$ 441,05; JOHNNY NAPOLI DE ARRUDA R\$ 8.614,67; JOICE DOS SANTOS SILVA R\$ 904,11; JONATAS DE ALMEIDA FRANCA R\$ 369,48; JONATHAN DA CONCEICAO GONCALVES R\$ 423,05; JONATHAN HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA R\$ 2.027,17; JONATHAS DOS SANTOS MONSORES R\$ 591,44; JORGE AUGUSTO DA ROCHA NERY R\$ 354,25; JORGE LUIZ SILVA JUNIOR R\$ 243,57; JOSE CLARINDO JESUS DA CRUZ R\$ 516,70; JOSE FABIO ALVES DE LIMA R\$ 318,88; JOSE MANOEL DA CONCEICAO R\$ 262,74; JOSE RICARDO ALVES DA SILVA R\$ 6.852,96; JOSE ROBERTO PEREIRA LIMA JUNIOR R\$ 34,73; JOSEANE DE OLIVEIRA FARIA R\$ 51,32; JUCILENE LIMA SANTOS R\$ 361,48; JULIANA AMORIM SOARES RODRIGUES FERREIRA R\$ 386,10; JULIANA CANDIDO DA SILVA R\$ 350,18; JULIANA DA SILVA LIMA FERREIRA R\$ 4.903,87; JULIANA GONÇALVES DE MATOS MACHADO R\$ 16.322,91; JULIANA GONZAGA DE BARROS R\$ 7.903,99; JULIANE DA FE FARIA R\$ 363,64; JULIANE OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 266,21; JULIO CESAR DA SILVA DOS SANTOS R\$ 3.953,42; JULIO CESAR DE JESUS R\$ 98,55; JULIO DOS ANJOS MOREIRA LIMA R\$ 999,99; JUNIOR ANTONIO DE LIMA R\$ 476,19; JUSSIARA ALVES DE LIMA R\$ 10.169,26; KARINA GABRIELA O DOS SANTOS ALMEIDA R\$ 174,64; KARINE SILVA BARROS R\$ 625,20; KASSIO MACHADO R\$ 326,09; KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA R\$ 23.063,67; KEILA PEREIRA DA SILVA LIMA R\$ 281,88; LANDCASTER ISIDORO VON ABEL R\$ 2.212,55; LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO R\$ 142,02; LEANDRO DOS SANTOS BEZERRA R\$ 382,95; LEIDE DIANA KLOSOWSKI R\$ 25.241,14; LEIDILANE CANDIDO AMARAL SILVA R\$ 45,92; LENIRA DA SILVA BARBOSA R\$ 381,72; LENISE COSTA DOLORES R\$ 18.684,06; LEONARDO ALVES DA SILVA DE ABREU R\$ 642,53; LEONARDO BRUNO DA COSTA PINHEIRO R\$ 600,96; LEONARDO DA CONCEICAO OLIVEIRA R\$ 2.906,09; LEONARDO DA SILVA R\$ 1.138,56; LEONARDO DO CARMO DA SILVA R\$ 218,22; LEONARDO GOMES DA SILVA R\$ 883,26; LEONARDO MARTINS REZENDE R\$ 7.742,86; LEONARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO R\$ 21,10; LETICIA DA SILVA FARIA R\$ 246,64; LICIANA DA SILVA FIGUEIREDO R\$ 20.452,10; LIGIA SILVA TAVARES DOS SANTOS R\$ 447,90; LILIA BRITO DA FONSECA FERNANDES R\$ 531,26; LILIAN CLAUDINO DE BARROS R\$ 17.973,55; LILIANA XAVIER DOS SANTOS R\$ 23.738,42; LILIANE NUNES FERREIRA R\$ 466,08; LILIANE PEREIRA DE CARVALHO R\$ 319,37; LINDOMAR SILVA MORENO DE SOUZA R\$ 565,38; LORRANY CRISTINA DIAS DOS ANJOS R\$ 408,12; LUAN ARAUJO GARRIDO R\$ 61,78; LUAN CHAGAS RODRIGUES R\$ 317,32; LUAN DE FREITAS MARIANO PIMENTA R\$ 458,55; LUAN FRANCA ALVES R\$ 2.813,89; LUAN GOMES CRESPO R\$ 467,44; LUANA AURORA SANTANA R\$ 499,56; LUANA DIAS ALVES R\$ 135,12; LUCAS DO NASCIMENTO CUSTODIO DE SOUSA R\$ 25.728,15; LUCAS MAIQUE DA SILVA R\$ 359,80; LUCAS VINICIUS ALVES MAIA R\$ 16.417,85; LUCIANE FONTANA BUENO R\$ 429,89; LUCIANO BRAGA RAMALHO R\$ 458,60; LUCIANO DO AMARAL APARICIO R\$ 1.306,37; LUCICLEA NUNES FERRAZ MAGALHÃES R\$ 65.536,30; LUCIEN CASTRO EVANGELISTA R\$ 1.084,26; LUCIENE DA SILVA RODRIGUES R\$ 464,83; LUCIENE DO NASCIMENTO ARAUJO R\$ 9.875,84; LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES R\$ 5.291,22; LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 224,44; LUIS FERNANDO OCTAVIO MAGAO R\$ 213,81; LUIZ CARLOS MATTOS DA SILVA R\$ 119,01; LUIZ CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS R\$ 46.035,19; LUIZ CLAUDIO DA CRUZ

COSME R\$ 326,59; LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR R\$ 561,37; LUIZ FELIPE SOUZA DA SILVA R\$ 6.398,83; LUIZ FERNANDO RISTOV R\$ 53.936,73; LUIZ GUSTAVO CRUZ DA SILVA R\$ 379,49; LUIZA DUQUE DE MELLO R\$ 2.647,69; MADELIENNE RAIANNE PONTES DA COSTA R\$ 486,45; MAICON BARBOSA DAS CHAGAS R\$ 376,27; MAICON SILVA DE SALES R\$ 307,42; MANASSES DUARTE GOMES R\$ 365,75; MARCELLE FIGUEIREDO DE SOUZA R\$ 7.300,82; MARCELO FERNANDO GOMES MARIANO R\$ 531,16; MARCELO FERREIRA DA SILVA R\$ 327,89; MARCELO HENRIQUE DUTRA DE OLIVEIRA R\$ 257,39; MARCELO JOSE DONATO DA SILVA JUNIOR R\$ 976,03; MARCELO KAPPS COUTINHO R\$ 446,81; MARCELO LOPES DE ALMEIDA R\$ 12.803,75; MARCELO MIRANDA DE ARAÚJO R\$ 10.207,50; MARCELO RODRIGUES DA LUZ R\$ 107.289,27; MARCIA CRISTINA GOMES R\$ 488,48; MARCIA PEÇANHA COUTO FERREIRA R\$ 2.045,26; MARCIA RODRIGUES DA COSTA R\$ 16.852,39; MARCIO AUGUSTO DA CUNHA R\$ 475,79; MARCIO DA CUNHA CARVALHO R\$ 84.546,81; MÁRCIO DA SILVA VALADÃO R\$ 6.136,06; MARCIO JOSE DA SILVA PEREIRA R\$ 2.733,68; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS DE QUEIROZ R\$ 3.714,44; MARCOS ANTONIO ROCHA DA SILVA JUNIOR R\$ 283,20; MARCOS BRANZANI R\$ 104.213,41; MARCOS DA SILVA MATOS R\$ 453,93; MARCOS LEANDRO DE JESUS NUNES R\$ 490,07; MARCOS PAULO ROSA SOARES R\$ 459,64; MARCOS VINICIUS DA SILVA NUNES R\$ 170,08; MARGARETE TOMAL R\$ 36.193,15; MARIA ABADIA DE PAULA SOUZA R\$ 12.587,28; MARIA ANTONIA DE LIMA R\$ 20.891,79; MARIA APARECIDA FURLANETTO ARGENTATO R\$ 40.733,22; MARIA ATAISE MONTES DE SOUZA R\$ 494,12; MARIA DE FÁTIMA COELHO NEVES R\$ 71.733,33; MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA R\$ 20.705,60; MARIA NEIDE BARROS DE FARIAS R\$ 392,29; MARIA TERESA OLIVEIRA DA SILVA R\$ 344,32; MARIANA FARIA DO NASCIMENTO R\$ 233,67; MARIANA MELO R\$ 33.330,30; MARIANA MELO PASSOS SOUZA R\$ 6.876,00; MARILENE CHAGAS QUEIROZ R\$ 36.431,26; MARILUCIA DOS SANTOS R\$ 800,00; MARINA GOMES LIMA DA SILVA R\$ 2.061,80; MARIO FELIPE DA SILVA COELHO R\$ 355,12; MARLUCI MARTINS DE SENA R\$ 20.026,80; MARLUCIA DE SOUZA R\$ 574,50; MARTA RIENTE DIAS DE OLIVEIRA R\$ 2.946,91; MATEUS DE SOUZA DA SILVA R\$ 360,75; MAURICIO FLORENTINO R\$ 2.532,66; MAURICIO PEREIRA DE ALMEIDA R\$ 2.878,62; MAURO CESAR CUNHA R\$ 509,35; MAURO GOMES DOS SANTOS R\$ 309,66; MAX DOS SANTOS SOARES R\$ 401,85; MAYARA CALDAS DOS SANTOS R\$ 348,31; MAYARA MARQUES DE SOUZA R\$ 22.181,48; MAYCON RODRIGUES SANT ANNA R\$ 280,07; MAYDERSON DA SILVA MENDES R\$ 227,06; MEIRE DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 105,74; MICHAEL MOREIRA DA SILVA R\$ 552,18; MICHELE DE SOUSA R\$ 400,38; MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES R\$ 41.813,97; MIRIAN VIANA FERREIRA R\$ 663,66; MONELLE HENRIQUE MARTINS R\$ 4.252,20; MONIQUE SUZAN DE AVELAR DA LUZ R\$ 814,24; MONYKE DA SILVA BRASIL R\$ 77,45; MURIEL FARIAS DE PAIVA R\$ 979,80; MURILO DOS SANTOS DA SILVA R\$ 7.708,62; NAIDE BENTO DO NASCIMENTO R\$ 6.798,07; NATALIA BEATRIZ SOUZA FIGUEIRA R\$ 478,04; NATÁLIA DOS SANTOS DE CASTRO R\$ 4.247,13; NATALIA MIRANDA VIANNA R\$ 11.205,41; NATALIA NOVAES DA SILVA R\$ 276,41; NATAN SAMUEL GOMES NEVES R\$ 927,04; NATERCIO JOSE DA SILVA NETO R\$ 515,20; NATHALI SILVA DOS SANTOS R\$ 420,20; NATHALYA LIMA DE CARVALHO R\$ 682,20; NEA GOMES GUARANHO DE SENNA R\$ 170.113,66; NEILA DE SOUZA FARIAS R\$ 2.156,31; NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES R\$ 18.258,21; NIELSON FERNANDES GOMES R\$ 3.218,57; NILBE CRISTIANE DOS SANTOS R\$ 91,98; NILSON DE OLIVEIRA MELLO R\$ 420,63; ODAIR CABRAL DA SILVA R\$ 3.930,82; OSIAS DOS SANTOS MIGUEL R\$ 35.673,58; PABLO PATRICK DOS SANTOS SAMPAIO R\$ 22,75; PALOMA PAULINO VIEIRA R\$ 17.396,62; PAMELA BERNARDO ROSA DA SILVA R\$ 338,74; PAMELA DA SILVA MORAES R\$ 361,87; PAMELLA DURAES DA SILVA

R\$ 385,30; PATRICIA AMADO ROSA R\$ 456,52; PATRICIA DA SILVA CONCEICAO GOMES R\$ 26,60; PATRICIA DIAS LESSA R\$ 23.868,61; PATRICIA FIGUEIREDO DOS SANTOS R\$ 389,35; PATRICIA LISBOA DA PAZ R\$ 54.663,69; PATRICIA MELIM DE SOUZA E ALMEIDA R\$ 2.370,51; PATRICIA MELLO DA SILVA R\$ 10.721,67; PATRICIA RANGEL DOS SANTOS R\$ 1.130,10; PATRICIA SILVA DE SOUZA R\$ 249,74; PATRICIA SOUSA AFONSO R\$ 7.120,87; PATRICK BRITO DOS REIS R\$ 1.998,53; PATRICK DE SOUZA VIANNA R\$ 192,71; PAULO ALEXANDRE PENHA MARTINS R\$ 20.162,91; PAULO FELIPE SOUZA DE ALMEIDA R\$ 8.637,13; PAULO HENRIQUE KRAICHETE CORREIA R\$ 233,79; PAULO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 429,16; PAULO HENRIQUE SILVA DO VALE R\$ 542,87; PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR R\$ 36.373,13; PAULO PEREIRA MARQUES R\$ 4.178,33; PAULO RICARDO FRAGA DE FREITAS R\$ 502,50; PAULO ROBERTO DE LIMA R\$ 413,24; PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA R\$ 15.298,18; PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS VALENTE R\$ 2.330,06; PEDRO IVO DE CASTRO PONTES R\$ 25,52; PEDRO PAULO DOS SANTOS R\$ 469,28; PEDRO VITOR FERNANDO R\$ 3.482,60; PRISCILA ABRANTES SARAIVA R\$ 1.005,56; PRISCILA CAVALCANTE SILVA DOS SANTOS R\$ 372,60; PRISCILA DE OLIVEIRA BERNARDINO R\$ 384,49; PRISCILLA CABRAL BARBOSA R\$ 272,30; PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA R\$ 14.941,42; PRISCILLA SANTIAGO DA SILVA R\$ 229,03; PRISCILLA SILVA DE AQUINO R\$ 9.169,10; RAFAEL ALVES PRUDENCIO R\$ 3.124,58; RAFAEL ARAUJO DE SOUZA R\$ 478,34; RAFAEL COUTINHO DE AZEVEDO R\$ 447,19; RAFAEL DE FREITAS PEREIRA R\$ 405,3; ; RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA R\$ 927,04; RAFAEL DE SOUZA FRANCO R\$ 486,37; RAFAEL DIAS DE SOUTO R\$ 385,26; RAFAEL DOS SANTOS LOPES R\$ 380,40; RAFAEL GONÇALVES DA SILVA R\$ 12.436,73; RAFAEL KAIROS ELICON DA SILVA R\$ 452,24; RAFAEL MONTEIRO DE BARROS R\$ 14.987,73; RAFAEL MONTEIRO DE BARROS R\$ 2.403,90; RAFAEL MOORE CID R\$ 223,99; RAFAELA ROSA NAZARO DA SILVA R\$ 410,50; RAFAELLA CAVALCANTI COIMBRA R\$ 565,38; RAFAELLA SOUZA ROCHA R\$ 1.940,22; RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DE SOUSA R\$ 556,48; RAPHAEL MACHADO DA FONSECA R\$ 2.282,06; RAPHAEL RODRIGUES GENTIS R\$ 155.585,68; RAQUEL BEATRIZ SAMPAIO R\$ 540,88; RAQUEL DOS SANTOS CORREA R\$ 519,38; RAYANE LIMA DA SILVA R\$ 443,20; RAYANE MARQUES DE ARAUJO R\$ 714,02; RAYLSON FERREIRA DE SANTANA R\$ 939,84; REJANE JERONIMO DE LIMA R\$ 516,28; RENAN DE OLIVEIRA BAHIA FRANCA R\$ 416,13; RENAN DI PALMA DE SOUZA MEDEIROS R\$ 640,67; RENATA FLOR CHAVES R\$ 2.362,80; RENATA HELENA MARTINS COSTA R\$ 359,79; RENATA SANTOS DA SILVA R\$ 810,12; RENATO CARDOSO DE ARAÚJO R\$ 105.095,31; RENATO DE SOUZA GONÇALVES R\$ 466,28; RENATO NASCIMENTO RIBEIRO R\$ 342,68; RICARDO AFONSO MONTEIRO R\$ 26.768,74; RICARDO BENEDITO DE ALMEIDA R\$ 470,74; RITA DE CÁSSIA RICARDO LIMA R\$ 2.280,08; ROBERTA KELLY SILVA PEREIRA R\$ 543,70; ROBERTA LIMA FROES DA COSTA R\$ 338,84; ROBINSON RODRIGUES DA CRUZ R\$ 5.217,47; ROBSON RAMON RUMBELSPERGER LIMA R\$ 487,42; ROBSON RAMOS DE ALMEIDA R\$ 319,20; ROBSON THEODORO DA SILVA R\$ 25.383,12; RODOLFO AUGUSTO FREIRE CARDOSO R\$ 1.240,34; RODRIGO ALVES ODORICO R\$ 4.500,58; RODRIGO DA SILVA BERNARDO R\$ 510,38; RODRIGO DA SILVA DIAS DE CARVALHO R\$ 1.544,98; RODRIGO JEAN PARAENSE DO NASCIMENTO R\$ 315,82; RODRIGO MARTINS DA SILVA R\$ 53.680,84; RODRIGO MIGUEL FEITOSA R\$ 9.280,92; RODRIGO NEVES DE SOUZA R\$ 149,33; RODRIGO SALLES BARBOSA R\$ 507,89; ROMARIO PELICARTO DA SILVA R\$ 488,23; RONILTO DAL SASSO R\$ 383,10; ROSA MARIA ALVES CANTELE R\$ 33.833,63; ROSA MARIA FERNANDES MARTINS R\$ 17.752,25; ROSANA DE CASSIA DA SILVA R\$ 13.855,19; ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO R\$ 25.414,71; ROSANGELA AMARAL DA SILVA R\$ 395,57; ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE R\$ 14.771,57; ROSE MARY DAMACENO

BOTELHO R\$ 724,89; ROSENI BENTO DE JESUS R\$ 400,01; ROSENIR SOUSA CARDOSO R\$ 489,65; ROSIANE DE PAULA MONTEIRO SILVA R\$ 16.519,61; ROSILANE DO CARMO MEDEIROS R\$ 462,63; SABRINA DIAS GAMA R\$ 30,94; SALOMAO MATIAS DE FREITAS R\$ 2.018,61; SAMARA DE SOUZA QUINTAES R\$ 15.694,61; SAMYR DA SILVA MELLO R\$ 464,12; SANDRA EVANGELISTA BARRETO R\$ 34.084,58; SARA DE LIRA LIMA R\$ 258,70; SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO R\$ 53.123,14; SERGIO MURILO MOUTINHO FALEIRO R\$ 3.926,28; SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURÃO R\$ 5.001,08; SHIRLEY DE SOUZA LIAO R\$ 12.649,54; SHIRLEY GONCALVES BATISTA R\$ 241,01; SIDNEI RODRIGUES MORAIS R\$ 761,88; SIDNEY ALVES DA SILVA JUNIOR R\$ 39.926,71; SILAS MEDEIROS DA SILVA R\$ 431,23; SILENE APARECIDA DA SILVA R\$ 14.556,87; SILVANA SOUZA DE PAULA R\$ 40.253,47; SILVANIRA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 487,77; SILVIA DOS SANTOS TOMAZ R\$ 377,75; SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA R\$ 24.618,60; SIMONE CASARIN DE SOUSA R\$ 36.258,05; SIMONI VIEIRA PAULINO R\$ 267,01; SUELLEN MILLIOLI R\$ 359,66; SUELY GONÇALVES DA SILVA R\$ 23.506,94; SUSANA GONÇALVES DOS SANTOS R\$ 53.345,01; SUSANE BATISTA DE AZEVEDO R\$ 379,46; SUZANA DE ANDRADE CAMPOS R\$ 277,48; SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ R\$ 16.644,61; SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ MARTINS R\$ 20.764,61; TAINA MOREIRA ALVES R\$ 526,24; TAIS CRISTINA DA SILVA IGNACIO R\$ 197,25; TALMO GONÇALVES LIMA R\$ 32.863,79; TANIA MARA ALVES RIBEIRO R\$ 454,85; TARCISIO DOS SANTOS NASCIMENTO R\$ 2.071,77; TATIANA CORREIA DA SILVA R\$ 29.175,79; TATIANA MOREIRA DA SILVA R\$ 17.648,32; TATIANA ROCHA FERREIRA R\$ 23.064,10; TAUANA DE OLIVEIRA KUSTER R\$ 245,08; TAYANE CRISTINE DA SILVA DE S SAMPAIO R\$ 174,15; TAYNARA GOMES DA SILVA R\$ 305,63; THAIS BUELTERMANN FERNANDES R\$ 550,65; THAIS DA SILVA SANTOS R\$ 121,50; THAIS PIO CARDOSO R\$ 538,46; THAMIRYS SANT ANNA ASSUMPCAO R\$ 1.272,28; THAMYREZ MARIA AGUIAR DA SILVA R\$ 1.096,35; THAYANE DOS REIS SILVA DE CARVALHO R\$ 435,49; THAYSA CRISTINA BAPTISTA DE OLIVEIRA R\$ 223,41; THIAGO CRISTINA DA SILVA R\$ 730,88; THIAGO DA CUNHA DE SOUZA R\$ 14.099,10; THIAGO DA SILVA NASCIMENTO R\$ 1.032,62; THIAGO DE AGUIAR PEREIRA PENEDO R\$ 434,68; THIAGO DE SOUZA ALVIM NASCIMENTO R\$ 8.397,88; THIAGO DE SOUZA BARRETO R\$ 3.645,63; THIAGO DOS SANTOS DA SILVA R\$ 625,20; THIAGO FLAU R\$ 314,30; THIAGO FRAGA DE MENEZES R\$ 678,66; THIAGO GARCIA LAMEU R\$ 9.790,11; THIAGO GONCALO DA SILVA R\$ 345,00; THIAGO JOSÉ DOS SANTOS EVANGELISTA R\$ 3.129,83; THIAGO MULLER PINTO MEDEIROS R\$ 533,24; THIAGO PIMENTA BRAGA R\$ 407,45; THIAGO PIRES DA SILVA R\$ 1.368,56; THOMÉ E ASSOCIADOS ADVOGADOS R\$ 10.658,16; THOMPSON MONTEIRO BITTENCOURT R\$ 1.976,82; TIAGO ASSIS OLIVEIRA R\$ 88,80; TIAGO DA SILVA MONTEIRO R\$ 336,73; TIAGO DOS SANTOS LEAL R\$ 1.556,33; TIAGO FREITAS DA SILVA R\$ 8.045,29; TUANNY CRISTINI DOS SANTOS DO NASCIMENTO R\$ 7.834,88; VALDEIR DE OLIVEIRA GUIMARAES R\$ 309,56; VALDILENE RAIMUNDA DA SILVA R\$ 236.236,37; VALDINEI DOS SANTOS MACHADO R\$ 290,14; VALERIA DOS SANTOS BONIFÁCIO R\$ 40.320,09; VANDERSON LUIS LIMA ALVES R\$ 474,76; VANDERSON PORTO ROZA R\$ 28.569,19; VANDESMITH MONTEIRO DA SILVA GRECO R\$ 5.242,11; VANESSA ANDRADE DOS SANTOS R\$ 9.755,62; VANESSA DA SILVA SIMÕES R\$ 18.182,05; VANESSA DO CARMO RODRIGUES R\$ 6.601,57; VANESSA DURAES DA CRUZ R\$ 393,31; VANESSA ELIAS DA CRUZ R\$ 1.620,24; VANESSA FELISBERTO DOMINGOS R\$ 386,32; VANESSA MIRANDA COELHO R\$ 2.724,90; VANESSA SIQUEIRA DA SILVA R\$ 407,68; VANESSA VENTURA DOS SANTOS R\$ 622,38; VERONICA CRISTINA GONCALVES MOREIRA R\$ 447,16; VERONICA FERREIRA SOARES R\$ 423,14; VICENTE DOS SANTOS NICACIO R\$ 529,16; VILCINEI PEREIRA FARIA R\$ 397,64; VINICIUS DA MOTTA

PIMENTEL R\$ 420,45; VINICIUS DE SOUZA BAIA FERREIRA R\$ 266,38; VINICIUS ENNES PESTANA SANTOS R\$ 467,50; VINICIUS GONCALVES LOPES DUARTE R\$ 650,96; VITO HUGO DOS SANTOS FONSECA R\$ 9.830,57; VITOR ANDRADE COELHO R\$ 132.000,00; VITOR DA SILVA ARRUDA R\$ 364,95; VIVIANE GOMES PEREIRA R\$ 192,09; VIVIANE RIBEIRO BORGES DA COSTA R\$ 23.337,41; WAGNER DOS SANTOS ABREU R\$ 1.148,38; WALACE CARNEIRO MATIAS DOS SANTOS R\$ 499,86; WALLACE HENRIQUE GOMES DE AVILA R\$ 374,23; WALLACE JHONY DA SILVA R\$ 375,57; WALLACE MOISES DE OLIVEIRA R\$ 661,14; WANDERSON LOURENCO DA SILVA R\$ 531,05; WANICE COSTA FABRIS R\$ 25.971,37; WELINGTON SANTANA PEREIRA R\$ 715,34; WELLINGTON DA SILVA RODRIGUES R\$ 343,39; WESLEI DA COSTA FERREIRA R\$ 483,35; WILIAN DO SACRAMENTO ELIAS R\$ 20.198,20; WILLIAM ARAUJO DE SOUZA R\$ 41.740,50; WILLIAM BARROS DOS SANTOS SILVA R\$ 16.876,80; WILLIAN SILVA LIMA R\$ 564,32; YARLLA LUCILIA TAVARES PAULINO DA SILVA R\$ 510,64; YASMIM CRISTINA BATISTA TROVAO R\$ 211,21; YASMIN TAVARES JULIO R\$ 280,79; MARCOS ANTONIO GOMES GUIMARÃES R\$ 814,10 – **TOTAL CRÉDITOS CLASSE I – R\$ R\$ 6.981.993,69; CRÉDITOS CLASSE II (GARANTIA REAL) ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS R\$ 14.245.222,95; CRÉDITOS CLASSE V (PRIVILÉGIO GERAL) ATHENAS DE QUISSAMA CONF.IND COM IMP.EXP R\$ 178.443,81; ELEVADORES OTIS LTDA R\$ 14.314,93; WHEATON BRASIL VIDROS S.A. R\$ 549.941,82 – TOTAL CLASSE V R\$ 742.700,56; CRÉDITOS CLASSE VI (QUIROGRAFÁRIO) – 24/7 INTELIGENCIA DIGITAL LTDA R\$ 52.169,3; ; 3G LOG TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 44.188,65; 3M DO BRASIL - FÁBRICA R\$ 193.838,05; 3M DO BRASIL LTDA R\$ 348.334,70; 5S INDUSTRIA COMERCIO DE COSMETICO LTDA R\$ 110.919,53; A & N GRAFICA E EDITORA TUCUNDUVA LTDA - ME R\$ 172.186,30; A EDSON ANTUNES PINHO ME R\$ 235.851,40; A SYS COMPUTADORES LTDA R\$ 9.082,39; A. M. SUL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA R\$ 186.064,85; A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA - ME R\$ 188.520,99; A.C. LAUREANO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME R\$ 190,87; ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 20.645,81; ABEVD - ASSOC BRASILEIRA EMPRESAS VENDAS DIRETAS R\$ 44.419,06; ABIAS ALVES DA ROCHA R\$ 1.898,49; ABR ART BAG RIO COMÉRCIO IMP E EXP LTDA R\$ 90.601,47; ACCENTIV SERVICOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A R\$ 10.062,08; ACCUMED PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA R\$ 498.424,09; ACE FITNESS COMERCIO DE ARTIGOS LTDA R\$ 8.371,37; ACF INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA R\$ 64.454,76; ACIBEL FERRAMENTARIA E INJEÇÃO DE TERMO R\$ 49.570,20; ACQVAMAX COMERCIO E MANUTENCAO DE FILTROS E PURIFICADORES R\$ 303,90; ACRÍLICOS SANTA CLARA LTDA R\$ 271.014,32; AD SANTOS EDITORA LTDA R\$ 11.142,92; ADAIR LUIZ DA SILVA R\$ 271.608,17; ADALTO PEREIRA GOMES NETO R\$ 7.717,07; ADEDI ASSOC. DAS EMPRESAS DO DISTRITO INDL. DE CAMPO GRANDE R\$ 3.140,03; ADEIR ALMEIDA DE SOUZA R\$ 5.417,89; ADELIA GOMES DE MEDEIROS R\$ 2.495,06; ADELINO JANDT R\$ 13.685,57; ADEMIR MACEDO ABRAHÃO JUNIOR R\$ 1.464,15; ADEVALDO DA SILVA LEITE R\$ 1.236,29; ADILSON CESAR ANDRADE ALMEIDA R\$ 1.871,29; ADILSON NASCIMENTO NETO R\$ 2.974,11; ADILSON OLIVEIRA DE JESUS R\$ 1.247,53; ADLANNE RUTH DINIZ PASSOS R\$ 1.871,29; ADM CARIMBOS LTDA ME R\$ 99,80; ADRIANA APARECIDA MOREIRA DIAS CARVALHO R\$ 1.472,08; ADRIANA DAS NEVES DE LIMA BEZERRA R\$ 505,00; ADRIANA DOS SANTOS SILVA R\$ 998,02; ADRIANA MENDES DE LIMA R\$ 3.118,82; ADRIANA SILVEIRA RIBEIRO COELHO R\$ 1.871,29; ADRIANO DOS SANTOS COSTA R\$ 4.419,28; ADRIANO SANTANA DA SILVA R\$ 4.747,07; ADRIANO SOARES DOS SANTOS R\$ 1.871,29; AERONOVA TRANSPORTES LTDA R\$ 837.191,77; AFONSO HENRIQUE DOS SANTOS MENEZES R\$ 2.492,06; AGIS EQUIPAMENTOS E SERV INFO LTDA R\$ 1.445.554,19; AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A. R\$ 25.133,00; AGUINALDO VAZ DE**

OLIVEIRA FILHO R\$ 273,70; AILTON PEREIRA DE LIMA R\$ 3.617,71; AIRDESIGN VENTILADORES INDUSTRIA E COMER R\$ 27.019,83; ALAN CARLOS DE SOUZA DOS SANTOS R\$ 4.098,00; ALBA LIMA DE FREITAS R\$ 1.871,29; ALCAST DO BRASIL LTDA R\$ 258.832,84; ALCIDES GOMES NETO R\$ 1.472,08; ALDA M. SALES MAGRO STUDIO FOTOGRÁFICO R\$ 30.220,47; ALDACY SILVA SALES R\$ 1.247,53; ALDENIR SANTOS PEREIRA R\$ 4.808,58; ALDIZIA MENDES DE FREITAS R\$ 85,44; ALEIDE LIMA DANTAS R\$ 3.648,89; ALESSANDRA ALVES VILELA R\$ 3.742,58; ALESSANDRA APARECIDA PIO NAVARRO FONSECA R\$ 1.247,28; ALESSANDRA DE SOUZA DOS SANTOS R\$ 3.217,74; ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS R\$ 3.742,46; ALESSANDRA RISSI PEREIRA MONTEIRO R\$ 1.122,77; ALEX PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 13.667,91; ALEXANDRA BERNARDO VAZ R\$ 3.742,58; ALEXANDRE CONEGUNDES GUEDES R\$ 5.254,54; ALEXANDRE FELIX DA SILVA R\$ 5.000,00; ALEXANDRE JORGE ESTEVES R\$ 14.477,84; ALEXANDRE MAGNO COELHO BOZZI R\$ 1.247,53; ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA R\$ 3.160,49; ALEXANDRE PEREIRA DE LAIA R\$ 1.247,53; ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA R\$ 1.247,53; ALEXANDRE ROMANELLI VIEIRA R\$ 2.495,06; ALEXSANDER DO NASCIMENTO MACHADO R\$ 727,26; ALIED ADVENCED TECHNOLOGIES S/A R\$ 867.948,56; ALINE DA SILVA R\$ 2.141,08; ALINE DE SOUSA DE ASSIS MOREIRA R\$ 149,80; ALINE DE SOUZA DA SILVA R\$ 1.497,03; ALINE MARIA LOPES XAVIER R\$ 1.871,29; ALINE MIRANDA R\$ 623,76; ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR LTDA R\$ 54.091,38; ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES R\$ 5.695.021,82; ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES SA R\$ 7.104.697,07; ALLIN TECNOLOGIA DA COMUNICACAO LTDA R\$ 12.475,28; ALOÍSIO GONÇALVES SANTANA R\$ 3.492,83; ALPARGATAS S.A R\$ 33.788,01; ALTAIR DE MATOS ARAME ME R\$ 83.509,37; ALTAIR PAULINO DOS REIS R\$ 3.242,32; ALUAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 411.057,97; ALUISIO OTTONI DE CASTRO R\$ 320,40; ALUMIART FALCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTD R\$ 39.772,67; ALUMINIO MARCOLAR LTDA R\$ 492.060,45; ALUMINIO MARPAL LTDA. R\$ 953.715,89; ALUMINIO NACIONAL IND. E COM. LTDA R\$ 355.553,97; ALUMINIOS ERCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 85.794,32; ALVES PLASTIC LTDA ME R\$ 334.836,48; ALVIMAR PAES PINTO JUNIOR R\$ 6.378,55; AMAI DO BRASIL COMERCIAL DE ELETROD LTDA R\$ 17.433,39; AMANDA CAVALHEIRO R\$ 1.952,13; AMANDA CUSTÓDIO DA SILVA SANTOS R\$ 1.250,43; AMANDA DA SILVA MACHADO R\$ 1.871,29; AMANDA DA SILVA VIANA R\$ 3.742,58; AMANDA DE OLIVEIRA ALVES R\$ 6.352,58; AMARO DA PENHA GEREMIAS R\$ 2.012,12; AMAURI SOUZA CRUZ PITANGA R\$ 1.247,53; AMAZONAS CORTE E DOBRA DE METAL LTDA - EPP R\$ 253,75; AMERICAN COMFORT INDUSTRIA E COMERC LTDA R\$ 42.085,26; AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA R\$ 3.595,37; AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. R\$ 21.630,37; AMN DE FRIBURGO CONFECÇÕES DE ROUPAS INT R\$ 559.985,13; AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S. A. R\$ 2.083.734,51; ANA BÁRBARA DA SILVA R\$ 2.495,06; ANA CRISTINA CANDIAN DE SOUZA R\$ 6.650,42; ANA CRISTINA DOS SANTOS PINA R\$ 1.659,09; Ana Lizete Alves de Oliveira R\$ 4.366,35; ANA LUCIA DUARTE COIMBRA R\$ 11.857,62; ANA MARIA FONSECA DOS SANTOS R\$ 845,82; ANA MARY DE SOUZA CORREIA MOURA R\$ 202,20; Ana Paula Ferreira da Cunha Mattos R\$ 128,45; ANA PAULA MARQUES DOS ANJOS R\$ 5.613,87; ANA VIRGINIA CORREIA PEIXOTO R\$ 2.607,21; ANALI CONF.IND. E COM. LTDA R\$ 484.799,82; ANANIAS CORREA R\$ 1.247,53; ANDERMAX ELETRODOMESTICOS LTDA ME R\$ 5.628,47; ANDERSON GONÇALVES R\$ 39,67; ANDERSON JOSÉ DA SILVA R\$ 6.078,18; ANDRE APARECIDO CANDIDO MARANGONI - ME R\$ 103.456,95; ANDRE APARECIDO CANDIDO MARANGONI ME R\$ 160.118,04; ANDRE LIMA SALES R\$ 1.702,58; ANDRE LUIZ DA COSTA R\$ 3.508,05; ANDRE LUIZ DE FARIAS LOPES R\$ 3.406,97; ANDRE MOACIR FERREIRA RIBEIRO R\$ 5.768,69; ANDREA ANDRADE FONSECA R\$ 2.557,31;

ANDREA DE SOUZA ALVES R\$ 1.832,91; ANDREA RAMOS ISCARDINO ARAUJO R\$ 3.430,58; ANDREIA CARVALHAES RIBEIRO R\$ 623,76; ANDREIA CERQUEIRA FERREIRA R\$ 623,76; ANDREIA DA SILVA VIEIRA R\$ 2.634,50; ANDREIA DOS SANTOS PINHO R\$ 1.871,29; ANDRESSA ROSA DOS SANTOS FIRMINO R\$ 249,51; ANGELICA ANAI ÂNGULO R\$ 3.288,13; ANGELICA FERREIRA RAMOS R\$ 2.432,55; ANGELICA SILVA FARINAZZO R\$ 1.247,53; ANGRA SAT ANT E COMP. ELET. LTDA R\$ 24.710,63; ANJOS DO BRASIL IND COM DE MOVEIS LTDA R\$ 30.501,78; ANNA PAULA SILVA AZEVEDO R\$ 1.621,79; ANNA THEREZA LIMA BRANCO R\$ 1.721,59; ANODILAR IND. DE UTILID. DOMEST. LTDA R\$ 14.279,43; ANTHONY GONCALVES R\$ 3.683,82; ANTONIA CELIA DO LIVRAMENTO SILVA R\$ 2.495,06; ANTONIO APOLO SIMÕES DA MOTA R\$ 4.211,40; ANTONIO GERONIMO FILHO R\$ 6.003,65; ANTONIO JOSE CONTENTE R\$ 7.598,07; ANTONIO ORLANDO BARROS LEITE R\$ 1.629,35; ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 3.742,58; ANTONIO ROSERLAN DE SOUSA R\$ 3.008,25; ANTÔNIO SEBASTIÃO HELENO D E SOUZA R\$ 4.990,11; ANTONIO CARLOS ANTUNES DA SILVA R\$ 873,86; APARECIDA GOMES CARDOSO ROCH R\$ 10.042,60; API INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E R\$ 72.837,26; AQUARUIS BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 182.639,29; ARAPLAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEI R\$ 16.367,56; ARAUJO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - ME R\$ 52.015,05; ARETUSA PONTES GOMES KURZ DE CASTRO R\$ 1.871,29; ARGEL COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA ME R\$ 3.617,83; ARIADENE SALES RIBEIRO R\$ 3.742,58; ARITUSIA CRISTIAN LIBERATO DA COSTA R\$ 6.298,00; ARLETE LOUREIRO RIGON R\$ 1.559,33; ARLETE SANTANA FERREIRA R\$ 4.990,11; ARLYN SANTOS MARCELINO R\$ 1.247,53; ARNALDO CONRADO DA SILVA R\$ 4.137,10; ARS STOK COMERCIO DE FERRAMENTAS R\$ 608,17; ART IN MOVEIS LTDA R\$ 180.095,51; ARTE EPI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI R\$ 5.239,62; ARTEFATOS DE METAIS CONDOR LTDA R\$ 25.441,37; ARTELY MOVEIS LTDA R\$ 197.315,11; ARTHI COMERCIO E REPRES LTDA R\$ 298.927,51; ARTSANA BRASIL LTDA R\$ 3.017,98; ASA TRANSPORTES LOGISTICA LTDA EPP R\$ 322.697,03; ASA TRANSPORTES, LOGISTICA LTDA - EPP R\$ 174.338,66; ASAV - EDITORA UNISINOS R\$ 523,96; ASSESSO INFORMATICA LTDA R\$ 13.813,34; ASSOCIACAO COMERCIAL DO RIO DE JANE R\$ 523,96; ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RIO OFFICE PARK R\$ 5.738,39; ATENTO BRASIL S/A R\$ 5.994.193,33; ATHENAS DE QUISSAMA CONF.IND COM IMP.EXP R\$ 860.706,61; ATHLETIC DA AMAZONIA LTDA R\$ 339.102,99; ATL COMERCIO DE MOVEIS EM MADEIRA EIRELI R\$ 1.830.120,87; ATLAS IND. ELETRODOMÉSTICOS LTDA R\$ 138.761,94; ATLAS LOGISTICA LTDA R\$ 164,62; AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 731.772,40; AUNIMAQ SOLUÇÕES PARA ESCRITÓRIO EIRELI R\$ 105,24; AUREA ROSANA DOS SANTOS MATTOS R\$ 1.559,41; AUTOINJET INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 102.139,95; AWG IND. DE CONFECÇÕES LTDA R\$ 61.069,53; AXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 451.203,46; AYوبا DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. R\$ 41.598,68; B L C DA FONSECA R\$ 114.865,13; B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO R\$ 4.733,74; BACAM & MONTEIRO RECUPERADORA LTDA ME R\$ 6.582,27; BACKER S.A. R\$ 573.568,66; BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA R\$ 19.108,92; BALBOA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE T R\$ 368.784,57; BALTIMORE TRANSPORTES LTDA R\$ 112.480,33; BANCO BANKPAR S.A. R\$ 107.646,45; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 117.118.352,12; BANCO DO BRASIL SA R\$ 2.631.807,08; BANCO FIBRA S/A R\$ 1.796.060,01; BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A R\$ 3.587.890,34; BANCO ITAU BBA S.A. R\$ 123.192.246,36; BANCO ITAUCARD S.A. R\$ 21.307,11; BANCO RENDIMENTO R\$ 4.723.797,26; BANCO RENDIMENTO S/A R\$ 1.104.538,26; BANCO SAFRA S/A R\$ 6.861.401,97; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 12.093.743,17; BANCO VOTORANTIM S.A R\$ 26.894.358,99; BANCO VOTORANTIM S.A. R\$ 24.656.495,22; BARBARA AGUEDA DETTMAM R\$

1.247,53; BARBARA DE AQUINO R\$ 2.744,56; BARBARA SANTANA E SILVA R\$ 1.247,53; BARCELLONA MOVEIS R\$ 66.312,69; BARRA EXECUTIVE SERVICE S/C LTDA R\$ 19.315,66; BARRA EXPRESS LTDA R\$ 1.236,42; BARZI MOTORS LTDA R\$ 552.060,54; BASSO COUROS E ARTEFATOS R\$ 696,12; BATIKI COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 101.158,36; BBRA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA R\$ 4.126,72; BDX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME R\$ 37.166,98; BEATRIZ DOS SANTOS ADÃO MACHADO R\$ 4.670,38; BECKER CONFECÇÕES LTDA - ME R\$ 551.190,50; BELFIX IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 66.725,08; BELLIZ, INDÚS, COMÉR, IMPOR E EXP LTDA R\$ 173.953,81; BEM ÚTIL IND. E COM. DE PLAST. LTDA R\$ 660.294,97; BEM VESTIR MODAS LTDA R\$ 147.560,69; BENEDITA ANTONIETA DE MORAES R\$ 2.620,89; BENEDITA VIANA DOS SANTOS R\$ 3.742,58; BENETIL MOVEIS LTDA R\$ 13.748,75; BENEVIDES BERTATO ME R\$ 73.090,72; BENIZA HIEMER DE AQUINO CORREIA R\$ 3.742,58; BERNARDO CRETTON VIEIRA R\$ 1.871,29; BESTWAY DISTRIB. DE BENS DE CONSUMO LTD R\$ 693.399,17; BIANCA CRISTINA DE CARVALHO CORREA R\$ 1.347,21; BIEMME DO BRASIL LTDA R\$ 50.537,11; BIJOUTERIA SÃO PAULO LTDA - JOSÉ WAGNER VOLPINI EPP R\$ 929.646,82; BIJOUTERIAS SP IND E COM LTDA R\$ 248,88; BIJOUTERIAS SP INDUSTRIA E COMER LTDA R\$ 126.753,25; BIKE DO NORDESTE S/A - FILIAL R\$ 8.161,14; BILDEN TECNOLOGIA EM PROCESSOS CONSTRUTIVOS LTDA R\$ 18.712,91; BIOCLASS INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA R\$ 128.909,19; BIOQUALITAS ANALISES DE ALIM. E TREIN. CONTINUOS LTDA - EPP R\$ 1.303,67; BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA R\$ 585.880,82; BLACK BOX DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA. R\$ 121,92; BMA COMERCIAL LTDA R\$ 79.988,73; BMB BRASIL COM. IMPORTADORA E EXPORTADOR R\$ 2.380,28; BODY BABY CONFECÇÕES LTDA ME R\$ 138.381,50; BORGES & SARAIVA CORDEIRO CONF.ROUP.LTDA R\$ 59.668,00; BOSCH TERMOTECNOLOGIA LIMITADA R\$ 14.548,87; BOTAFOGO 31 UTILIDADE DE LAZER LTDA R\$ 190.479,63; BOX 1 COMUNICAÇÃO E ACESSORIA DE MKT LTD R\$ 15.031,46; BR BRAND S/A R\$ 29.170,81; BR IND. E COM. DE PROD. E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A. R\$ 80.769,60; BRACOL - COMERCIAL E IMORTADORA LTDA R\$ 139.695,31; BRAGA & CIA. LTDA. - ME R\$ 1.075,64; BRASBABY IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA R\$ 14.531,25; BRASIL CARGAS LTDA - ME R\$ 101.062,90; BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS S/S LTDA. - EPP R\$ 28.064,63; BRASIMPEX COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA R\$ 493.083,50; BRASITECH IND. E COM.DE APAR. PARA BELEZ R\$ 62.673,11; BRASKIT IND. COM.DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 170.623,85; BRASPAG - TECNOLOGIA EM PAGAMENTO LTDA R\$ 2.813,67; BRAVVATECH IND. E COM. COMP. ELETR. LTDA R\$ 24.598,95; BRAZ ANTONIO RICARDO R\$ 1.871,29; BRENO ROBERTO OLIVEIRA VIANA SOUZA R\$ 2.495,06; BRF STORE COM. DE MAT. DE ESCRITORIO LTD R\$ 19.688,23; BRIGHT AND NEW I. C.BR ART PROM LTDA R\$ 54.704,09; BRINOX METALURGICA LTDA R\$ 182.830,26; BRINQUEDOS BANDEIRANTE SA R\$ 619.923,11; BRIOTRIO DO BRASIL DIST DE COSM LTDA R\$ 201.378,88; BRITANIA ELETRODOMESTICOS LTDA. R\$ 5.133.078,66; BROTHER INTERN.CORPORATION BRASIL LTDA. R\$ 1.733.816,07; BRR FOMENTO MERCANTIL S/A(backer s.a) R\$ 192.527,38; BRT COMERCIO MINTERNASCIONAL LTDA R\$ 528,95; BRUNA PONTE FERREIRA R\$ 2.495,06; BRUNA SILVA NARCISO R\$ 1.871,29; BRUNA SPENGLER - ME R\$ 106.986,41; BRUNATA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA R\$ 1.004,05; BRUNO DE ASSIS COELHO R\$ 3.118,82; BRUNO FAGUNDES CABRAL DE SOUZA R\$ 3.243,45; BRUNO NETO KOERICH R\$ 1.567,97; BRUTEXTIL IND E COM LTDA R\$ 240.866,40; BRV MOVEIS LTDA R\$ 18.731,64; BT DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 25.815,43; BTC DECORAÇÃO E PRESENTES LTDA R\$ 133.522,41; BUDDEMEYER S/A R\$ 56.607,80; BUILT INDUSTRIAL ELETRODOMESTICOS LTDA R\$ 218.699,47; BURIGOTTO S/AINDUSTRIA E COMERCIO R\$

224.477,18; BUY-DIGITAL IMPORTADORA E EXP LTDA R\$ 129.690,25; BV FILMS EDITORA LTDA R\$ 36.512,29; BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A R\$ 23.691,90; C GROUP IND E COM DE ACESSORIOS DA MODA R\$ 68.069,35; C R G COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA R\$ 135.688,17; C&C-COM. E SERV. DE SIST. DE REF.E AR CONDICIONADO LTDA - EPP R\$ 1.276,22; C.G.S. - CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA R\$ 52.855,23; C.J.A. REFRIGERAÇÃO LTDA.- ME. R\$ 361,78; CADENCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1.174.063,48; CADRI CONFECÇÕES LTDA R\$ 43.123,94; CAIRU PMA COMPONENTES P/ BICICLETAS LTDA R\$ 7.620,42; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 38.449.763,28; CALÇADOS BEIRA RIO S.A. R\$ 208.906,32; CALÇADOS BOTTERO LTDA R\$ 20.975,87; CALÇADOS FOCO IND. COM. LTDA. R\$ 45.734,36; CALÇADOS MALYBU LTDA R\$ 13.009,84; CALÇADOS PAMPA LTDA R\$ 9.269,67; CALESITA INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 321.209,20; CALLUS SOLUCOES EM TRANSPORTE LTDA EPP R\$ 62.218,89; CALOI NORTE S/A R\$ 5.436,48; CAMARA BRASILEIRA DE COMERCIO ELETRONICO R\$ 4.685,16; CAMESA INDUSTRIA TEXTIL LTDA R\$ 80.031,39; CAMILA BICALHO DO CARMO e MARCELO CASTAGNET VIAL R\$ 31.311,45; CAMISA DIMONA E MALHAS LTDA R\$ 13.370,00; CAMPO GRANDE RJ ALUGUEL DE EQUIP. E COM. DE MAQUINAS LTDA R\$ 375,38; CANATO PLASTICOS LTDA R\$ 113.243,60; CANDIDE IND.COM.LTDA. R\$ 10.369,76; CAPITAL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT R\$ 3.254,24; CAPIVARA EDITORA LTDA R\$ 381,74; CAPRI IND E COMERCIO DE PROD LAZER LTDA R\$ 31.534,84; Caps Fit Industria e Comercio Import. R\$ 72.998,33; CARDAL ELETRO METALÚRGICA LTDA R\$ 4.259,10; CARDOSO DE ASSUMPÇÃO & CIA LTDA ME R\$ 3.466,43; CARLA COSTA ARGON R\$ 1.826,98; CARLA DIAS DOS SANTOS R\$ 4.990,11; CARLA MANZZINI DE CARLI R\$ 2.121,70; CARLA REGINA DAL VALERO R\$ 3.200,99; CARLOS ALBERTO FALCAO DOS SANTOS R\$ 3.742,58; CARLOS ANTONIO RIBEIRO REIS R\$ 3.742,58; Carlos Antonio Xavier de Andrade R\$ 4.516,05; Carlos Artur de Araujo Góes R\$ 6.079,20; CARLOS CERQUEIRA R\$ 623,76; CARLOS CESAR TEIXEIRA MIASSON BIJOUTERIA R\$ 20.960,41; CARLOS EDUARDO DA SILVA TEOTONIO R\$ 5.551,37; CARLOS EDUARDO PEDRO R\$ 7.744,31; CARLOS FABIO ALVES MONTEIRO R\$ 623,76; CARLOS HENRIQUE LOUREIRO PIMENTA R\$ 3.118,82; CARLOS ROBERTO CARDOSO R\$ 1.013,80; CARLOS ROBERTO DA SILVA LOPES R\$ 2.868,07; CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA R\$ 5.779,93; CARLOTA JOAQUINA CONFECÇÕES LTDA ME R\$ 48.910,82; CARMEM MARIA DAS NEVES GOMES R\$ 623,76; CAROLINA GONÇALVES DA SILVA R\$ 3.742,58; CAROLINA OLIVEIRA DE ALMEIDA R\$ 3.311,45; CAROLINE FREITAS FRANCA R\$ 2.072,16; CARPAU TRANSPORTE LTDA R\$ 217.687,42; CARPAU TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA R\$ 218.701,68; CASIO BRASIL COM. PRODUTOS ELETRO LTDA R\$ 201.531,53; CASTOR MINAS-RIO IND E COM DE COLCHOES L R\$ 110.014,97; CATIA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; CATIA FERNANDES PACHECO R\$ 2.495,06; CATIA REGINA LABRE CASSEL R\$ 311,88; CATIA SOUZA GUSMÃO R\$ 1.247,53; CBP INDUSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS R\$ 110.048,84; CBSM - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS DE MARKETING R\$ 138.887,20; CC DE OLIVEIRA CONFECÇÕES - EPP R\$ 60.678,30; CECÍLIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GONÇALVES R\$ 4.227,25; CECÍLIA DOS SANTOS SILVA R\$ 2.285,84; CELFA MOVEIS LTDA R\$ 157.915,05; CELI PONTES PERES CORDEIRO R\$ 4.147,29; CELSO LAGE DE ANDRADE R\$ 2.495,06; CELSO LEAL R\$ 49.497,18; CENTRO OESTE - IND. E COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 281,03; CENTURY VAREJO R\$ 2.511,27; CEPNA IND E COM DE PRODUTOS ELETRONICOS R\$ 20.160,67; CERTA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA R\$ 5.158,00; CESDE IND E COM ELETR LTDA R\$ 532.681,39; CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROD R\$ 314.456,79; CESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA R\$ 902.395,79; CESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. R\$ 723.347,34; CFC TRANSPORTES

LTDA - ME R\$ 222.073,94; CHALFIN, GOLDBERG & VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 139.022,20; CHAME COM ATAC EL ELET. UTIL E PRES LTD R\$ 72.795,73; CHARLES AMERICANO DO BRASIL R\$ 1.906,78; CHARME 'S CONFECÇÃO DA MODA INTIMA LTDA R\$ 945.857,06; CHARME'S CONFECÇÕES DE MODA ÍNTIMA LTDA R\$ 1.408.413,92; CHEILA GRAZIELA MORAIS COSTA DOS SANTOS R\$ 9.132,88; CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA R\$ 459.281,10; CHRISTIANE MARIA M. DA CRUZ TEIXEIRA PINTO R\$ 42.211,16; CHRISTINE MORAES BAPTISTA SILVA R\$ 2.495,06; CHRONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 63.219,50; CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO R\$ 4.535.907,77; CICERA GUEDES DAMASCENO R\$ 4.078,85; CICERA NERES DE ARAÚJO R\$ 3.742,58; CIMM COMERCIAL E IMP DE MÁQ E MOTORES LT R\$ 35.234,66; CIMOL COM E IND DE MOVEIS LTDA R\$ 130.640,87; CINQUETTI PLASTICOS LTDA R\$ 63.202,18; CINTHIA OLIVEIRA FERREIRA R\$ 998,02; CIRO TEXTIL LTDA R\$ 132.156,84; CITIZEN WATCH DO BRASIL S/A R\$ 16.054,97; CLANEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO R\$ 1.829.257,21; CLARABIA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA R\$ 363.690,48; CLAUDIA ANDRADE TORRES RIBEIRO R\$ 2.495,06; CLÁUDIA APARECIDA CESCAS MONTEIRO VIANNA R\$ 998,02; CLAUDIA FERREIRA BOTELHO R\$ 2.801,05; CLAUDIA GRACIANO DE PAULA R\$ 10.292,53; CLAUDIA MARIA FLORENÇO R\$ 2.656,98; CLAUDINEI ARAUJO R\$ 3.118,82; CLAUDIO ALEX LOURENÇO DE PAIVA R\$ 12.713,82; CLAUDIO ANTUNES SILVA JUNIOR R\$ 452,30; CLAUDIO CHIOSINI SANCHES R\$ 8.349,62; Claudio Ferreira da Costa R\$ 5.097,44; CLAUDIO LOURENÇO COSTA R\$ 3.118,82; CLAUDIO MARCELO BERNARDI FI R\$ 240.573,35; CLAUDIO RANDOLI R\$ 12.724,78; CLAUDIO RICARDO COSTA MENDONÇA R\$ 5.503,34; CLAUDIO SILVA ARAÚJO R\$ 1.459,50; CLAUDEBERTO RODRIGUES DE MELO MARTINS R\$ 15.345,35; CLEBER GUIMARÃES DE MELLO R\$ 4.936,18; CLEICE KELLI DOS SANTOS BARBOSA R\$ 1.871,17; CLEICE KELLY DOS SANTOS BARBOSA R\$ 1.752,69; CLEITON LUIZ DA SILVA SANTOS R\$ 3.940,09; Cleiton Santos Lopes R\$ 6.485,15; CLENO DA SILVA E SILVA R\$ 1.244,41; CLEUBA LAETE NASCIMENTO DA SILVA R\$ 4.805,36; CLEVERSON MORVAM SILVA DE SOUZA BORGES R\$ 7.485,17; CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA R\$ 1.185.625,72; CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO R\$ 138.139,21; CLUSTER BRASIL BRASIL EXPRESS LOG LTDA R\$ 739.931,69; CNA DO BRASIL COM DE ELETRODOM LTDA R\$ 78.186,42; COBIMEX CONNECT BRASIL IMPORT EXPORT LTDA R\$ 253.759,37; COBREV COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA R\$ 26.977,39; COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO R\$ 2.700.000,00; COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A. R\$ 3.599.664,23; COLIBRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA R\$ 14.830,11; COLUMBIA COMERCIAL DE FERRAMENTAS ELÉTRI R\$ 10.678,67; COMERCIAL DM DO BRASIL LTDA R\$ 268.306,07; COMERCIAL SEMAAN LTDA R\$ 9.087,18; COMERCIO CORRENTES REGINA LTDA. R\$ 12.968,46; COMÉRCIO DE LIVROS E REVISTAS CAJAMAR R\$ 1.078.340,53; COMERCIO DE PAPEIS PAPELEX LTDA. R\$ 256.697,80; COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA R\$ 280.582,84; COMESP COMERCIAL ELETRICA LTDA R\$ 18.422,63; COMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 24.236,95; COMING COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 15.988,93; COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS R\$ 83.834,28; COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV R\$ 699.625,67; COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS R\$ 15.337,33; COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS R\$ 411.772,29; COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOT R\$ 35.874,73; COMPANHIA FABRIL LEPPER R\$ 568.368,93; COMPANHIA ULTRAGAZ AS R\$ 43.092,21; COMPLETA IND. DE MÓVEIS LTDA. R\$ 14.253,54; CONAN DE JABOTICABAL MÓVEIS E UTILIDADES R\$ 5.759,72; CONCEIÇÃO APARECIDA ANDRADE DE RAMOS R\$ 1.559,41; CONCRETE SOLUTIONS LTDA R\$ 21.358,20; CONF.PRINCESA CATARINA LTDA R\$ 295.918,92; CONFECÇÕES 53 LTDA R\$ 341.265,41;

CONFECOES CHAPLIN LTDA R\$ 1.053.965,07; CONFECÇÕES FONTE DE ALEGRIA LTDA. ME. R\$ 261.806,44; CONFECOES LENDER LTDA. R\$ 172.958,28; CONNECT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS L R\$ 35.641,19; CONSTANTINI E BEZERRA BORDADOS LTDA R\$ 472.364,11; CONTROL AIR ENGENHARIA LTDA - EPP R\$ 27.745,24; CONTROLE EXPRESS TRANSPORTES LTDA ME R\$ 540.473,02; CONTROLES GRÁFICOS DARU SA R\$ 40.607,02; CONTROLLER COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 210.843,56; COOPERATIVA DOS PROF. TAXISTAS DE C. GRANDE LTDA- DISK CAP R\$ 1.293,20; COOPERATIVA OURO TAXI LTDA R\$ 362,79; COPOBRAS S/A IND E COM DE EMBALAGENS R\$ 18.222,11; COR & FORMA MOBILIÁRIO R\$ 37.485,83; COR ESPECIAL ARTES GRAFICAS LTDA R\$ 187,13; COSBRASIL INDUSTRIAS E COMERCIO COSMETIC R\$ 121.003,78; COTEMINAS S/A R\$ 646.208,00; COTERMICO BRASILEIRA IND.PROD.TERM. LTDA R\$ 108.925,79; COTHERM ELETROTERMICA LTDA R\$ 80.994,78; CRAW EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA R\$ 601.678,46; CRECHE PLIM PLIM LTDA R\$ 2.320,40; CRESÇA BRASIL EDITORA LTDA R\$ 4.678,23; CREUSA DA SILVA SABATINI R\$ 678,94; CRISTAL BLUMENAU S. A. R\$ 29.181,63; CRISTIANE OLIVIERI PAES SANTOS R\$ 1.546,86; CRISTIANO DA SILVA NOGUEIRA R\$ 623,76; CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA R\$ 2.495,06; CRISTIANO MARCELO MACHADO RIOS R\$ 2.432,68; CRISTIANO PINTO DE SOUZA R\$ 59,58; CRITEO DO BRASIL DESENV. DE SERVICOS DE INTERNET LTDA. R\$ 10.092,69; CRIVITTA DIAGNOSTICA LTDA R\$ 8.643,32; CRR - CENTRO DE RECICLAGEM - RIO LTDA R\$ 25.415,17; CRUZOLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 95.233,39; CRYOVAC BRASIL LTDA R\$ 243.975,75; CT EDITORA LTDA R\$ 343.430,45; CUMMINS VENDAS SERV MOT GER LTDA R\$ 5.249,60; D'THY CONFECÇÕES LTDA- ME R\$ 4.442,41; DAGMAR MARGARIDA R\$ 2.763,15; Dagmar Maria da Conceicao Menezes R\$ 1.682,42; DAKOTA NORDESTE S/A R\$ 34.765,73; DALVANETE REGIA DE SOUZA R\$ 2.342,88; DAMIÃO INALDO MELO DA SILVA R\$ 52.884,11; DANIEL LUIZ DA ROCHA MIRANDA R\$ 1.496,91; DANIEL VILAR DE OLIVEIRA R\$ 6.227,12; DANIELA FRUET R\$ 1.871,29; DANIELA PEREIRA RAMOS R\$ 1.621,79; DANIELE DA SILVA SANTOS R\$ 8.062,94; DANIELE DE SOUZA FARIA R\$ 2.370,30; DANIELE RODRIGUES ESTRELA R\$ 3.728,86; DANIELE VALENTIM DO LAGO CURYTIBA BRAGA R\$ 3.118,44; DANIELLE ALMEIDA RIBEIRO R\$ 2.882,41; DANIELLY RODRIGUES PEREIRA R\$ 1.497,03; DANNEMANN SIEMSEN R\$ 621.359,63; DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS R\$ 159.125,77; DANNEMANN SIEMSEN B. & IPANEMA MORE R\$ 6.774,04; DANUZA DOS SANTOS FERREIRA R\$ 998,02; DAVI TAVARES GOMES R\$ 7.485,17; DÁVILLA & BACHEEGA COMERCIO, IMPORTAÇÃO R\$ 56.466,92; DAY TIME EXPRESS TRANSPORTES - EIRELI R\$ 43.112,38; DDEX LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME R\$ 145.876,52; DE ROSA, SIQUEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 18.497,54; DEBORA DE JESUS PEREIRA ROSA R\$ 2.479,12; DÉBORAH MARIA MENDONÇA MATHIAS GERUDE R\$ 1.447,16; DECOR ÚTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 90.524,10; DEILTON CARDOSO DE SOUZA R\$ 2.987,20; DEISE MARTINS ALMEIDA R\$ 903,21; DEISY MARA PERUQUETTI R\$ 962,69; DEIVID DO CARMO FERNANDES NEVADO R\$ 4.116,72; DEJAIR JOSE DE MOURA R\$ 2.494,81; DELARCO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA R\$ 196.011,54; DELIVERA DISTRIBUICAO EXPRESSA E PROMOCIONAL LTDA. - ME R\$ 242.910,52; DELLA SPIGA LINGIRIE LTDA R\$ 743.632,27; DELLY DIST DE COSMT E PREST DE SERVIÇOS R\$ 136.013,51; DELTA GREENTECH BRASIL S/A R\$ 286.780,22; DEMARTINI INDUSTRIA E COM. LTDA. R\$ 20.651,57; DEMERSON SAINT CLAIR DIAS EPP R\$ 775.507,03; DEMERSON SAINT-CLAIR DIAS - ME R\$ 498.402,71; DENISE DE ALEMEIDA SOBRAL DE SOUZA R\$ 998,02; DENISE PAIVA RIBEIRO MUNIZ R\$ 9.328,02; DEPOSITO DE PAPEL SANTA CECILIA LTDA R\$ 22.027,60; DERLY MAURO CAVALCANTI DA SILVA R\$ 2.189,16; DESIGNFLEX IND E COM DE MOVEIS LTDA R\$ 16.324,50; DESPESAS GERAIS R\$ 259.527,24; DEULES CONFECÇÕES LTDA R\$ 206.301,66; DEUSINEI

DONIZETTI DA SILVA R\$ 1.871,29; DGN MANUSEIO E POSTAGEM LTDA - ME R\$ 7.734,97; DI SOLLE CUTELARIA LTDA R\$ 293.126,08; DIAMANTE INDUSTRIA DE COSMETICOS ME R\$ 56.253,73; DIANA DA SILVA SANTOS R\$ 1.463,10; DIAS ENTREGADORA LTDA R\$ 3.744,68; DICAN BRINQUEDOS LIMITADA R\$ 57.650,45; DICK SPORTING GOODS INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 70.273,87; DIEGO DA SILVEIRA LEAL R\$ 1.409,59; DIEGO DIAS CARVALHAO R\$ 686,14; DIEGO ROCHA ALVIM MOREIRA R\$ 5.816,27; DIGERATI COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA R\$ 10.534,75; DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A R\$ 37.179,85; DIGIBRAZ COM. IND. EXP. IMP. LTDA R\$ 21.200,50; DIGIPRONTA SERVICOS LTDA R\$ 36.693,37; DIGITALGEST TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA R\$ 1.861,93; DIGITAS ON LINE EDITORA E COMERCIO LTDA R\$ 78.251,17; DILCIMAR NUNES ELIAS ALMEIDA R\$ 873,27; DIPEME COMERCIAL LTDA - EPP R\$ 212.547,12; DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A R\$ 391.811,41; DIRLEY VALDECH GONCALVES R\$ 1.567,20; DISAC COMERCIAL R\$ 36.121,54; DISTRIB SULAMERICANA IMPORT EXPORT LTDA R\$ 2.523,10; DISTRIB.SAO PAULO ARMARINHOS LTDA. R\$ 316.054,05; DISTRIBUIDOPRA SÃO PAULO DE BIJOUTERIA LTDA R\$ 316.054,05; DISTRIBUIDORA PAULISTANA MG LTDA R\$ 36.655,77; D'ITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. R\$ 401.203,58; Divino Salvador de Campos Vaz R\$ 738,69; DJACIMEDEIROS DE SOUZA R\$ 6.881,55; DL COM E IND PROD ELETRONICOS LTDA R\$ 84.826,24; DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA R\$ 60.237,17; DND DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA R\$ 7.466,42; DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA R\$ 520.523,44; DOHLER S.A. R\$ 250.562,26; DOMINGOS ARTUR EVERTON DE SANTANA R\$ 2.462,12; DOMINGOS LOPES TEIXEIRA R\$ 5.613,87; DOMINIC TADEUS COSTA MARTINS R\$ 4.131,11; DORINEIDE MOURA DE SOUZA R\$ 1.371,96; DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS R\$ 3.393,82; DOUGLAS NASCIMENTO SANTANA R\$ 2.732,52; DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A R\$ 7.900,59; DPNA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 21.173,04; DREAM IND E COM LTDA R\$ 364.440,30; DRYPLAC DISTRIBUIDORA DE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - EPP R\$ 2.496,19; DULCINÉIA FERREIRA PAIXÃO R\$ 4.210,75; DUMAR DRM DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 38.481,24; DUMONT SAAB DO BRASIL S/A R\$ 12.197,68; DVA EXPRESS LTDA R\$ 125.003,65; E C DE LIMA COMUNICACAO E MARKETING ME R\$ 2.240,10; EBM INDUSTRIA E COM. DE MATERIAIS PLAST R\$ 219.190,60; ECOBRASIL IND DE EMBALAGENS LTDA ME R\$ 232.993,11; ECOBRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA R\$ 229.250,53; ECOMPETE SERVICOS DE INFORMACAO LTDA R\$ 2.064,41; ECONOPAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 82.847,35; ECO-PACK COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI R\$ 39.260,33; ECP ENVIRON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA R\$ 64.054,36; ECP VANGELOTE COMÉRCIO DE CORREIAS E BORRACHAS ME R\$ 623,76; EDELEUSA CASAS LANA ME R\$ 435.947,49; EDFORT COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA R\$ 378.210,57; EDICLÊR MEDEIROS ANDRADE DE ALENCAR R\$ 1.871,29; EDILSON RIBAS AFONSO R\$ 2.495,06; Edineia Rabelo de Souza R\$ 2.495,06; EDIOURO DUETTO EDITORIAL LTDA R\$ 32.902,86; EDIOURO P. PASSATEMPOS E MULTIMÍDIA LTDA R\$ 61.019,27; EDIOURO PUB. DE LAZER E CULTURA LTDA R\$ 37.829,52; EDIOURO PUBLICACOES S/A R\$ 29.497,13; EDISSEL'S CONFECCAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME R\$ 81.650,37; EDITORA GLOBO S/A R\$ 1.392,09; EDITORA GOL LTDA R\$ 196,49; EDITORA NOVA FRONTEIRA AS R\$ 101.229,37; EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA R\$ 77.400,67; EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA R\$ 2.838,37; EDJANIA RAMOS DE FREITAS R\$ 5.410,38; EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA R\$ 4.351,38; EDNA D ANGELO DA SILVA R\$ 730,29; EDNA DANIEL DA SILVA GOMES R\$ 4.000,00; EDNA DANIEL DA SILVA GOMES R\$ 7.783,06; EDNA DIAS DA SILVA SOARES R\$ 623,76; EDNA MARIA DE SOUZA R\$ 3.368,20; EDSON PRION ARTUSO ROUPAS-ME R\$ 75.877,13; EDSON SANTIAGO SANTOS R\$ 3.689,51; EDSON VIANA SILVA

TRANSPORTE R\$ 21.340,83; EDSON FELIPE MATTOSO MASCARENHAS R\$ 2.495,06; EDUARDO APARECIDO CAMARGO DE ALCANTARA R\$ 1.247,53; EDUARDO CESAR DUTRA R\$ 12.338,24; EDUARDO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES R\$ 1.746,41; EDUARDO DA SILVA PASCHOALATTO RELOGIOS R\$ 2.479,46; EDUARDO DA SILVA TORRES R\$ 4.032,84; EDUARDO DE SOUZA DAMASCENO R\$ 4.091,77; EDUARDO EVANDRO TEIXEIRA DE MIRANDA R\$ 1.247,53; EDUARDO OCHIAL FILHO R\$ 3.430,45; EDUARDO PINTO DOS SANTOS R\$ 2.495,06; EDUARDO ROBERTO JARDIM DOMINGUES R\$ 1.496,97; EDUARDO RODRIGO CARDOSO CONFECÇÕES ME R\$ 501.625,45; EDVALDO JOSE DA SILVA R\$ 623,76; EDVALDO SILVA FONTENELE R\$ 4.990,11; EDVANIA DA FONSECA R\$ 2.495,06; EDVAR DIAS PEREIRA JUNIOR R\$ 370,17; EDYANNE PEREIRA DA SILVA R\$ 4.491,10; EINHELL BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO R\$ 176.820,64; ELAINE CRISTINA SACHSER R\$ 2.544,84; ELAINE GUEDES CARVALHO TEMPONI R\$ 3.357,02; ELDIVON MONTEFUSCO PORTELA R\$ 2.495,06; ELECTROLUX DA AMAZONIA LTDA R\$ 2.559.154,05; ELECTROLUX DO BRASIL AS R\$ 64.353,99; ELECTROLUX DO BRASIL S.A R\$ 4.597.566,77; Elen de Souza Tosta Costa R\$ 15.404,81; ELETRO METALÚRGICA EDANCA LTDA R\$ 30.148,29; ELETROBEL COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBU R\$ 68.065,11; ELETRONICA E VIDEO CLUBE ALEXANDRE JUNIOR LTDA R\$ 546,37; ELETRONICOS PRINCE IND.COM.IMP.EXP.LTDA. R\$ 2.577,67; ELEVADORES OTIS LTDA R\$ 11.170,00; ELG PEDESTAIS LTDA R\$ 73.461,11; ELGIN S/A R\$ 1.146.203,98; ELIANA ROSA DE MELO R\$ 1.871,29; ELIANE COSTA DA COSTA R\$ 1.151,47; ELIANE CRISTINA MOREIRA BRANDAO R\$ 4.127,51; ELIELZA CARVALHO RIBEIRO DO NASCIMENTO R\$ 7.485,17; ELIESER DAMO LUTZ R\$ 3.506,33; ELIETE DE ARAUJO CID DA SILVA R\$ 2.264,20; ELIEZER ALVES SINDRA R\$ 2.130,80; ELINEUSA GONCALVES DE SOUSA R\$ 2.869,19; ELIS REGINA SANTOS PIRES R\$ 998,02; ELISA MARIA PEREIRA R\$ 935,65; ELISA MARINA DE SOUZA R\$ 10.008,04; ELISABETE VERGAS RAMOS R\$ 4.648,21; ELISANDRA GOMES DOS REIS R\$ 1.871,29; ELISANGELA DA SILVA PEREIRA R\$ 2.134,22; ELISANGELA PINHEIRO DE ARAUJO R\$ 5.031,22; ELISETTE ZANOTELLI BARBIERI R\$ 4.303,97; ELIZA DE MELO DA CUNHA R\$ 2.495,06; ELIZA FASHION CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO R\$ 595.275,14; ELIZA MARIA BASTOS DA SILVA R\$ 2.258,29; ELIZABETH ARDEN COSMÉTICOS DO BRASIL R\$ 6.313,87; ELIZABETH MARIA FERREIRA BEZERRIL R\$ 1.279,86; ELIZANGELA CORREA RIBEIRO R\$ 1.247,53; ELMESON DA SILVA BALDUINO R\$ 436,57; ELZA MARIA COELHO R\$ 13.067,98; ELZA RODRIGUES DA SILVA R\$ 2.495,06; EMBATIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1.591.458,10; EMER FERNANDES DE SOUZA R\$ 4.340,15; EMER FERNANDES DE SOUZA R\$ 4.771,54; EMERSON REIS DE OLIVEIRA R\$ 1.087,84; EMILIA SUCHMACHER R\$ 2.495,06; EMP.BRASIL.CORREIOS E TELEGRAFOS R\$ 4.491.039,00; ENGEMON COMERCIO E INSTALACOES LTDA R\$ 297.385,69; ENVISION IND DE PROD ELETRONICOS LTDA R\$ 1.184.365,52; EPONINA MARIA DA CONCEIÇÃO R\$ 4.990,11; EQUIPO.COM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 137.345,21; ERALDO ANTONIO BUFELLI ENXOVAIS R\$ 74.579,57; ERALDO JOSÉ DA SILVA JUNIOR R\$ 4.001,69; ERCAPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA R\$ 373.780,11; ERICA DA SILVA RAMOS R\$ 3.535,86; ERICO JOSE ANNICHINI RODRIGO MARY ELLEN BONATTO R\$ 498,89; ERITON MUNIZ DE CARVALHO R\$ 3.024,11; ERIVALDO PEDRO DA SILVA R\$ 1.774,23; ERIVAN OLIVEIRA DE SOUZA R\$ 1.247,53; EROTILDES DO NASCIMENTO ALFAMA R\$ 2.495,06; ESCALA 7 EDITORA GRÁFICA LTDA R\$ 341.528,65; ESCOBEL IND. PROD. HIGIENE LTDA R\$ 339.689,85; ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER R\$ 16.517,71; ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA S/A R\$ 800.177,37; ESTADO DE MINAS LOGISTICA E TRANSPORTADORA LTDA R\$ 236.363,62; ESTADO DE MINAS LOGÍSTICA E TRANSPORTADORA LTDA R\$ 590.136,96; ESTELA DE MIRANDA MUNIZ GUIMARÃES MACHADO R\$ 2.495,06; ESTER FELIX DE SOUZA

FILHA R\$ 2.495,06; ESTER RAMOS GOMES R\$ 7.213,20; ESTILO FEMININO CONFECÇÕES IND. E COM R\$ 169.363,73; ESTRELA DIST.BRINQ.COM.IMP.EXP. LTDA. R\$ 9.161,44; ETILUX IND E COM LTDA R\$ 77.754,64; ETX TRANSPORTES LTDA ME R\$ 29.121,14; EUCATUR- EMP. UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TURISMO LTDA R\$ 108.191,50; EUDIONES VIEIRA PEREIRA R\$ 1.132,27; EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA R\$ 870.542,91; EUROQUADROS IND. E IMP. EXP LTDA R\$ 1.900.122,01; EUROQUADROS INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 1.523.110,16; EVALDE DE ASSUMPÇÃO VELOSO R\$ 3.118,82; EVALDO ELIAS DOS SANTOS R\$ 249,68; EVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS R\$ 436,63; EVALDO ROSA DA SILVA R\$ 350,00; EVALDO SANCHES LOPES R\$ 4.166,74; EVANDRO CESAR FERREIRA DS SANTOS R\$ 1.871,29; EVANDRO PEREIRA CESAR R\$ 1.871,29; EVANIA MARIA DAMASCENO ALEXANDRE R\$ 998,02; EVAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFAT R\$ 14.241,28; EVELYNE MAMEDE DOS SANTOS R\$ 1.247,53; EVERTON PEDRO MENDES DE ARAÚJO R\$ 1.034,96; EVILASIO DA CONCEICAO AGUIAR R\$ 4.366,35; EWEL IND. DE ESMALTADOS WERNER LTDA R\$ 411.716,37; EXACTTARGET TECNOLOGIA LTDA R\$ 74.168,04; EXERCITARE EQUIP ESPORT IND COM REP LTDA R\$ 102.916,79; EXPRESSO ÁGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME R\$ 7.622,39; EXPRESSO BENFICA LTDA R\$ 583.143,83; EXPRESSO MERCURIO S.A R\$ 1.455.202,48; EXPRESSO UNIFORTE DO BRASIL LTDA R\$ 824.597,67; EXPRESSO VILA REAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA R\$ 1.088.262,86; F&C COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LT R\$ 21.047,60; F2P COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA R\$ 466.655,82; FABIANA ALVES VIEIRA CARVALHO R\$ 4.620,24; FABIANA DO NASCIMENTO MANOEL R\$ 5.487,87; FABIANA RODRIGUES DAMASCENO ROCHA R\$ 3.118,82; FABIANA SILVA DOS SANTOS R\$ 2.495,06; FABIANE FREODER R\$ 1.790,31; FABIANO BEIFULSS R\$ 2.981,54; FABINJECT INDUSTRIA PLASTICA LTDA R\$ 26.128,98; FABIO BEZERRA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; FABIO FERREIRA FERNANDES R\$ 1.206,78; FABIO HENRIQUE COSTA R\$ 3.679,62; FABIO JULIO DE MOURA R\$ 8.254,99; FABIO RANGEL COSTA R\$ 623,76; FABRICA DE TECIDOS BRUNS LTDA R\$ 326.627,68; FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA R\$ 728.029,79; FABRICIO NOGUEIRA COSTA R\$ 3.904,64; FAGNER DE MELO CORDEIRO M. TURIBIA DE MELO CORDEIRO R\$ 2.619,81; FAMASTILTAURUS FERRAMENTAS SA R\$ 11.524,11; FAMILIA DE EST IND E COM LTDA - ME R\$ 9.363,94; FAN SANTOS R\$ 66.049,10; FANTI E FARINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 1.271,29; FARFEL COMERCIAL LTDA R\$ 1.691.208,11; FAUSTO HUMBERTO TREVISAN R\$ 921,66; FEA DA SILVA R\$ 57.219,51; FEDERAL EXPRESS CORPORATION R\$ 299,48; FELIPE CAETANO FERREIRA R\$ 1.122,77; FELIPE SANTANA GERBASI R\$ 998,02; FERMOPLAS - FERRAMENTARIA, MOLDES PLAST R\$ 4.715,65; FERNADA TIMOTEO R\$ 3.140,36; FERNANDA CRISTINA TAVARES COELHO R\$ 2.495,06; FERNANDA DE FIGUEIREDO COSTA R\$ 1.309,90; FERNANDA MEDEIROS DE LIMA GALLO R\$ 2.380,89; FERNANDA RAQUEL DOS SANTOS MONTEIRO MOFFATI R\$ 3.255,92; FERNANDO ESPINOSA SOUZA R\$ 499,00; FERNANDO JOSE DA CUNHA LEITE CLODIMAR JOSE GOMES R\$ 1.491,37; FERNANDO MACIEL DE MORAES R\$ 389,22; FERNANDO RODRIGUES VITAL DOS SANTOS R\$ 3.049,07; FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA R\$ 1.193.259,34; FIASINI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS R\$ 1.723,47; FIBRASCA QUÍMICA TEXTIL LTDA R\$ 7.268,62; FIDC Multisetorial Valor R\$ 13.111.219,53; FILRADIO SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA R\$ 9.431,31; FIMATEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. R\$ 254.056,03; FIXXAR COM IMP EXP LTDA R\$ 2.107.698,13; FLAPS COMERCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS R\$ 625.823,07; FLAVIA BARROS MOREIRA R\$ 3.804,55; FLÁVIA RAMALHO DE MEDEIROS R\$ 3.325,21; FLAVIA REGINA MELO DE CARVALHO R\$ 2.495,06; FLAVIO FERREIRA DE FREITAS R\$ 10.879,76; FLAVIO MARCOS DOS SANTOS SOUSA

R\$ 4.366,35; FLEUR LINGERIE LTDA R\$ 307.887,37; FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA R\$ 202.281,07; FLORENCE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 44.511,09; FND FITNESS COMERCIAL LTDA R\$ 11.509,22; FORCE LINE IND. E COM. DE COMPONENTES EL R\$ 2.908,52; FORMATT COM. DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ME R\$ 1.347,33; FORTYLOVE COM.IMP.E EXP.LTDA. R\$ 449,01; FORTYLOVE COMERCIAL LTDA R\$ 439,68; FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 577,11; FRANCIELLE LUCIA DE SOUZA CONFECÇÕES R\$ 22.047,51; FRANCINALDO TEIXEIRA DE MIRANDA R\$ 1.513,13; FRANCIS DOMINGOS VIDAL MOREIRA R\$ 3.037,13; FRANCIS MANOEL DIAS DA COSTA R\$ 3.742,58; FRANCISCA LUANA CAVALERO R\$ 13.197,99; FRANCISCO DE ASSIS FARIA R\$ 2.868,57; FRANCISCO DE SALES FERNANDES R\$ 5.251,98; FRANCISCO DOS ANJOS SOBRINHO R\$ 510,11; FRANCISCO JUSTINO DOS SANTOS R\$ 1.497,03; FRANCISCO UDEILSON MOREIRA ALVES R\$ 247,82; FRANK LUIZ DA SILVA CORREA R\$ 2.744,31; FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LT R\$ 165.140,55; FRANQUELINE RODRIGUES R\$ 2.669,46; FREE ACTION MONTADORA DE BICICLETAS LTDA R\$ 40.143,71; FREEART SERAL BRASIL METALURGICA LTDA R\$ 129.595,30; FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA R\$ 167.243,52; FROSINI IND. E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS R\$ 343.062,05; FULL FIT INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E COMERCIO R\$ 26.567,60; G L ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA R\$ 84.251,82; G.R.DAUDT TRANSPORTES LTDA R\$ 351.565,76; G3 FRIBURGO CONFECÇÃO DE LINGERIE LTDA R\$ 2.358,45; G9 TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA R\$ 46.463,32; GABRIEL COIMBRA DUKUE R\$ 792.639,40; GABRIELA AMIGO P. DA SILVA ELLYANE MARY DUARTE AMIGO R\$ 604,94; GABRIELA SANTOS SOARES DE OLIVEIRA R\$ 3.118,82; GALZERANO IND DE CARRINHOS E BERCO LTDA R\$ 47.875,62; GARMIN DESENV.DE SISTEMAS DE AVIAÇÃO E COM. DE TECN. DO BRASIL LTDA. R\$ 121.965,74; GARMIN DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE AVIAÇÃO E COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA. R\$ 152.155,63; GAROMAR LANCHES LTDA R\$ 12.074,82; GARTHEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS R\$ 23.110,72; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO LTDA R\$ 245.643,16; GBA INDUSTRIAL E COMERCIAL TEXTIL LTDA ME R\$ 27.047,90; GEANE PEREIRA DE OLIVEIRA R\$ 1.737,81; GEANY SOUZA INFORMATICA ME R\$ 86.301,39; GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA R\$ 1.557.293,84; GEORGE HENRIQUE CASTRIOTO FIGUEIREDO E MELLO R\$ 2.805,80; GEOVANE AMARO DUARTE R\$ 1.230,65; GEOVANE MARTINS DE ASSUNÇÃO R\$ 1.059,77; GERALCY CARNEIRO DA SILVA R\$ 1.247,40; GERALDA ZENILDA DOS SANTOS R\$ 352,68; GERALDO DOS SANTOS GOÇALO R\$ 2.831,78; GERSON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR R\$ 1.247,53; GH TELECOM SUPPLY LTDA R\$ 2.290,59; GIESE IND.DE BRINQ.E INSTR.MUSICAIS LTDA R\$ 125.794,20; GILBERTO BOLZAN FRASSON R\$ 914,74; GILMAR MACEDO REIS R\$ 3.731,23; GILSON HAMILTON ARANTES R\$ 2.754,17; GILSON MIGUEL ATALIBA DE MOURA R\$ 1.857,57; GILSON PRATA DE OLIVEIRA R\$ 4.740,48; GILSON RIBEIRO MAGALHAES R\$ 2.495,06; GILVAN CORDEIRO DE ALMEIDA R\$ 3.124,93; GIPLAS IND. E COM. LTDA R\$ 664.713,87; GIROTONDO COM. IMP. EXP. LTDA R\$ 111.472,92; GISELE TEIXEIRA MARTINS FERREIRA R\$ 14.697,13; GISELE VIANA DOS SANTOS FERREIRA DE SOUZA R\$ 1.871,29; GIZELE RIBEIRO SERPA R\$ 4.865,25; GLAUCIANA GOMES SOARES R\$ 623,76; GLAUCIO PINTO GARCIA R\$ 2.370,18; GLOBAL CROSSING COMUNICACOES DO BRASIL LTDA. R\$ 459.508,58; GLOBALIZAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRE R\$ 1.660.316,72; GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. R\$ 1.191.749,91; GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (AMZ MÍDICA INDUSTRIAL) R\$ 2.110.524,97; GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A R\$ 1.149.834,70; GLORIA SUELI ALVAREZ CAMPOS R\$ 3.515,60; GMR EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 1.436,13; GO TO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E

EXPOR R\$ 81.387,57; GOES E CESAR LTDA ME R\$ 178.843,07; GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 89.900,58; GOMATEC ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA R\$ 38.105,91; GONÇALO DANTAS DE SOUZA NETO R\$ 1.247,53; GONÇALVES 209 MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA R\$ 125,75; GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA R\$ 917.851,33; GOPOINTS TECNOLOGIA EM INCENTIVOS LTDA R\$ 3.732,48; GRAN SAPORE BR BRASIL R\$ 384.597,60; Grasielle Soares Ribeiro R\$ 1.247,53; GRAZIELE DE SOUZA MIRANDA R\$ 2.556,36; GRAZIELLE BATISTA SANTOS R\$ 2.495,06; GRAZIELLE DE SOUZA R\$ 5.534,39; GREENWOOD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 139.130,69; GRENDENE S/A R\$ 1.104.615,33; GROW JOGOS E BRINQUEDOS SA R\$ 22.978,74; GTX COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. R\$ 473,94; GUARACIARA DIAS MARTINS R\$ 2.495,06; GUIL MOBE - LIMPEZA, JARDINAGEM E EMPREEND. LTDA R\$ 21.541,57; GUSTAVO DA SILVA KULAIF R\$ 998,02; GUSTAVO DE OLIVEIRA BASTOS R\$ 5.101,02; GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA COSTA R\$ 2.050,57; GV INDUSTRIA E COM. DE MÓVEIS DE AÇO LTD R\$ 3.083,09; H J DIAS CONFECÇÕES DE ROUPAS R\$ 17.155,66; H MENESZES DSIGN EQUIPAMENTOS R\$ 34.982,58; H.T.Y.P.S.E. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 661.384,58; HABRO COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA R\$ 7.844,12; HANDYTECH INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA R\$ 19.740,88; HARGUS COMERCIAL LTDA R\$ 442.336,32; HARMONY AROMAS CHEMICALS E NATURAL PROD R\$ 28.386,12; HAROLDO DE OLIVEIRA LIRA FILHO R\$ 2.495,06; Haroldo Radloff R\$ 16.467,24; HASBRO DO BRASIL IND E COM DE BRINQ E JG R\$ 15.819,16; HDN PARTICIPACOES S.A. R\$ 177.485,61; HEAD DISTRIBUIDORA EIRELI ME R\$ 15.879,03; HELCIO DA CRUZ SILVA R\$ 1.621,79; HELDER SOUZA LIMA R\$ 418,38; HELENA CANDIDO DA SILVA R\$ 2.027,23; HELENA DE BRITOLO R\$ 7.915,19; HÉLIO FERREIRA R\$ 4.553,23; HELION FERREIRA DA LUZ R\$ 5.540,75; HELLEN ESTOFADOS E COLCHOES R\$ 239.367,95; HELOISA CIPRIANO DE OLIVEIRA R\$ 1.840,04; HELP ASSESSORIA CONDOMINIAL E SISTEMAS S/C LTDA R\$ 20.066,03; HEMANOELLY FIGUEIREDO LOPES R\$ 327,24; HENRIQUE ALVES DE FREITAS R\$ 3.992,03; HENRIQUE BATISTA MARQUES JUNIOR R\$ 3.911,35; HERCILIO LUIZ RODRIGUES DE SÁ CAMPOS R\$ 3.121,86; HERVAL INDUSTRIA DE MOVEIS, COLCHOES E ESPUMAS LTDA R\$ 1.214.695,41; HEXA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME R\$ 21.212,64; HIPERTINTAS CAPOEIRAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. R\$ 164,42; HL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - ME R\$ 7.870,34; HL TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ENCOMENDAS LTDA ME R\$ 18.142,17; HM DOS SANTOS UTILIDADES R\$ 3.998,94; HOMEPLAY INDUSTRIAL S/A R\$ 7.545,90; HOOK SPORTS IND COM de ARTIGOS ESPORTIVO R\$ 2.288,60; HOUSEWARE BRASIL LTDA R\$ 14.216,82; HPA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 4.906,83; HSBC BANK BRASIL (VER CONTRATO) R\$ 778.611,47; HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO R\$ 712.731,19; HSBC BANK BRASIL S/A R\$ 4.283,17; HUSQVARNA DO BRASIL IND E COM PROD FLO J R\$ 7.952,14; HYATS COMERCIO LTDA R\$ 26.645,69; ICE PACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 45.371,34; ICABEL DO BRASIL IND E COMERCIO R\$ 20.445,03; IEC-IND. DE EQUIP. CINEMATOGRAFICOS R\$ 60.195,75; IEDA ABGAHIR FERNANDES R\$ 11.899,75; IKEDA EMPRESARIAL LTDA R\$ 62.849,68; ILDO VLADMIR LAGO R\$ 1.247,53; Ilza de Miranda Oliveira R\$ 1.871,29; IMPEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 2.178,18; IMPULSO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA R\$ 1.079,65; IN BRASIL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA R\$ 16.878,25; INCENTIVA MARKETING DE RELACIONAMENTO E INCENTIVO LTDA R\$ 19.784,82; IND E COM DE CALÇADOS VIA ESPORTE LTDA R\$ 285.510,42; IND METALURGICA CARACOL LTDA R\$ 224.353,96; IND. COM DE CALÇ. TOP SPORT LTDA R\$ 178.368,32; IND. COM. DE CONFECCOES BORNHOFEN LTDA R\$ 972.323,97; IND. E COM. DE CALÇADOS CARVALHO LTDA. R\$ 64.974,20; IND. E COM. DE CALÇADOS KYBELLA LTDA R\$ 477,05; IND. E COM. DE

PLÁSTICOS CAJOVIL LTDA R\$ 157.552,93; IND. E COM. DE UTIL. DOM. INJETEMP LTDA R\$ 395.812,34; IND. TEXTIL LOANIA LTDA R\$ 459.072,88; INDUSTRIA DE CALÇADOS ADONE LTDA R\$ 131.914,23; INDUSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA. R\$ 240.056,68; INDUSTRIA DE MOVEIS NOTAVEL LTDA R\$ 12.372,53; INDUSTRIA DE MOVEIS QUADRI LTDA R\$ 175.531,25; INDUSTRIA E COMERCIO COPAS R\$ 41.735,33; INDUSTRIA E COMERCIO COPAS AS R\$ 626.297,77; INDUSTRIA E COMERCIO JOLITEX LTDA R\$ 82.002,90; INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA. R\$ 175.107,54; INFO RIO DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 62.821,89; INFOSTAR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA R\$ 1.871,29; INFOSTAR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA R\$ 7.498,26; INGRAM MICRO BRASIL R\$ 1.665.672,38; INGRID DE KATHERINE DANTAS NOBREGA R\$ 3.550,73; INGRID DE KATHERINE DANTAS NOBREGA R\$ 3.555,34; INJEBRAS IND.DE INJETADOS DO BRASIL R\$ 57.532,11; INJEPLASTEC IND E COM.DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 164.418,32; INOVA EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS LTDA R\$ 42.398,49; INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A R\$ 1.266.486,49; INSTITUTO DA CRIANÇA R\$ 9.980,22; INTELBRAS S/A INDÚSTRIA DE TELECOM R\$ 161.818,28; INTERCIENCE COMERCIAL LTDA R\$ 297.272,26; INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S A R\$ 183.443,85; INTERNACIONAL FIBER DO BRASIL IND E COM R\$ 32.155,42; INTERSMART COM. IMP. EXP. DE EQUIP. LTD R\$ 210.971,84; INTERSMART COM. IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO D R\$ 405.267,73; INTERSTYLE IND E COM DE PLASTICO LTDA R\$ 176.400,41; IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA R\$ 106,04; IOLANDA ALVES MONTEIRO RAMOS R\$ 4.990,11; IONE DA SILVA MORAES OLIVEIRA R\$ 1.247,53; IONE RODRIGUES COSTA R\$ 3.867,32; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO R\$ 910.109,19; IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO R\$ 972.996,19; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A R\$ 672.740,02; IRACÉLIA DA SILVA ME R\$ 149.839,30; Iracema de Souza Ceuta R\$ 544,50; IRMAOS FISCHER SA IND E COMERCIO R\$ 504.824,18; ISABELE REGINA SOARES SOUSA R\$ 6.598,28; ISABELLE REGINA SOARES SOUSA R\$ 4.015,92; ISAIAS VIANNA PEREIRA R\$ 1.871,29; ISRAEL LEAL BANDEIRA NETO R\$ 4.122,79; IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA - ME R\$ 151.845,38; ITABUNA TEXTIL S/A R\$ 69.754,57; ITANE DE MEDEIROS VALE R\$ 1.247,53; ITATIAIA MOVEIS SA R\$ 735.692,84; ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. R\$ 783.375,79; ITAU SEGUROS S/A R\$ 1.543.087,97; ITAU UNIBANCO S.A. R\$ 158.281.545,04; ITAUTEC LOCAÇÃO E COM. DE EQUIP. S.A. - GRUPO ITAUTEC R\$ 110.351,10; ITAUTEC S.A. R\$ 454.612,64; IVANES RAMOS PACHECO VIANNA R\$ 6.237,64; IVANILDO JOAQUIM DE OLIVEIRA R\$ 5.344,16; IVANILDO NUNES R\$ 5.124,71; IVANIR SANTANA R\$ 3.742,58; IVANIZE PAES DA SILVA R\$ 1.871,29; IVO MARQUES DE SOUSA R\$ 2.495,06; IVONE NASCIMENTO DOS SANTOS R\$ 1.945,81; Izabel Maciel Silva R\$ 3.742,58; IZABELA RODRIGUES PROBA R\$ 1.247,53; IZUMI IND. ELETRONICA LTDA. R\$ 155.147,04; IZZO INSTRUMENTOS MUSICAISLTDA R\$ 15.122,22; J R F DO NASCIMENTO - ME R\$ 16.065,44; J S GARCIA CONFECÇÕES DE ROUPAS INTIMAS R\$ 1.158.727,19; J. A. BAL. SERRALHERIA LTDA R\$ 35.792,60; J. RYAL & CIA LTDA R\$ 68.176,46; JADSON ALMEIDA CAETANO R\$ 2.495,06; JAGUAR IND. COMERC. DE PLASTICO LTDA R\$ 974.787,81; JAIME DE SOUZA PINTO R\$ 4.035,63; JAIR DE ALMEIDA TAVARES ME R\$ 179.072,55; JAIR MONFARDINI R\$ 3.742,58; JAIRO SIRINO FERREIRA R\$ 1.587,95; JAMIL SOEIRO R\$ 2.495,06; JAMILE ABDEL LATIF R\$ 822,77; JANAINA MACEDO ROCHA XIMENES R\$ 2.495,06; JANDARA DE OLIVEIRA R\$ 3.957,01; JAPAO JOIAS LTDA - ME R\$ 243.693,53; JASINTELL COMERCIO LTDA. R\$ 6.282,60; JATEX TRANSPORTES LTDA R\$ 179.045,10; JATEX TRANSPROTES LTDA. R\$ 373.188,60; JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO R\$ 7.532,32; JEANE CORREIRA DA SILVA R\$ 2.291,66; JEFFERSON COUTO PASCHOAL R\$ 2.330,83; JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO R\$ 3.451,98; JERRY ADRIANY DA SILVA MENDES R\$ 2.495,06; JESSICA

DA SILVA LOPES R\$ 4.491,10; JÉSSICA DO VALE NASCIMENTO DE SOUZA R\$ 5.619,16; JESSICA LORENA DE OLIVEIRA R\$ 683,79; JESSIKA RUSSO MACHADO R\$ 1.808,85; JF IMPORTACAO E EXPORTACAO DE UTILIDADES R\$ 3.449,91; JFL EQUIP ELETRO IND E COM LTDA R\$ 5.396,56; JHS PROD CATOLICOS COM DE FOLHEADOS LTDA R\$ 62.166,76; JLM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA R\$ 388.975,66; JLW LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 166.682,69; JOAB RIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. R\$ 1.731,89; JOANA D'ARC PAULINO PEREIRA R\$ 374,20; JOAO CARLOS DE FREITAS R\$ 2.789,72; JOAO CARLOS DE FREITAS R\$ 2.543,58; JOÃO DOMINGOS DA SILVA R\$ 4.797,92; JOAO EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 2.756,77; JOAO EUDES TOUMA R\$ 4.726,11; JOÃO HENRIQUE ENGELBART R\$ 3.405,63; JOAO HONORIO CANDIDO FILHO R\$ 2.347,77; JOAO JOSE DA SILVA CINTOS ME R\$ 263.121,99; JOÃO LUIS SOARES R\$ 3.431,95; JOAO ROBERTO ARARIPE DO NASCIMENTO R\$ 1.933,54; JOAQUIM DE JESUS NUNES NETO R\$ 2.009,46; JOAQUIM MARCOS DO NASCIMENTO R\$ 10.417,44; JOCILEIA GRESSNER R\$ 177.593,62; JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA R\$ 50.764,03; JONES EMERSON COSTA LIMA R\$ 2.336,20; JONES LUIZ SOUZA MIRANDA R\$ 5.024,09; JORBES NASCIMENTO DE OLIVEIRA R\$ 3.742,58; JORGE CYPRIANO DE OLIVEIRA R\$ 3.742,46; JORGE DE BARROS TAVEIRA R\$ 1.497,03; JORGE HIROYUKI NITO R\$ 4.260,06; JORGE LUIZ DE OLIVEIRA MAIA R\$ 2.743,19; JORGE LUIZ LEMOS R\$ 7.572,98; JORGE MELLO DE ALBUQUERQUE R\$ 2.461,02; JORGE ROBERTO TOMAZ R\$ 2.944,05; JORGE TEIXEIRA CARDOSO JUNIOR R\$ 3.381,56; JOSÉ ADALBERTO DA FONSECA R\$ 1.423,72; JOSÉ ANTÔNIO ARRAES SILVA R\$ 1.226,12; JOSE ANTONIO DA SILVA FERREIRA R\$ 3.118,82; JOSE ARIMATEIA MARTINS DE SOUZA R\$ 1.006,08; JOSE ARTIGAS LEAO RAMMINGER R\$ 2.769,40; JOSE CARLOS DE BARROS R\$ 1.871,29; JOSE DA COSTA CARDOSO 1.023.50; JOSÉ DE ASSIS DIAS DE FREITAS R\$ 1.515,75; José Edilson Melo Lira R\$ 5.489,12; JOSÉ ELIAS CASTRO GOMES R\$ 53.013,19; JOSE ELZIO EBAIDE FERNANDES R\$ 3.118,82; JOSE GONCALO SILVA GUSMAO R\$ 1.247,53; José Jorge Bezerra da Silva R\$ 1.247,53; JOSE LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS R\$ 1.309,90; JOSÉ LUIZ DA GAMA OLIVEIRA R\$ 1.871,29; JOSE MARIA BARBOZA R\$ 1.757,64; JOSE NILTON DOS SANTOS R\$ 1.783,83; JOSE OLIVEIRA SANTOS R\$ 1.247,53; JOSE OURIEL FERREIRA DA CRUZ R\$ 1.467,09; JOSE RAURIUM BACALHAU R\$ 1.497,03; JOSÉ ROBERTO RODRIGUES R\$ 3.742,58; Jose Roberto Waschenshiky R\$ 617,53; JOSE WAGNER VOLPINI-EPP R\$ 986.114,17; JOSEANE ANTONIA DA SILVA ANDRADE PACHECO R\$ 2.977,60; JOSELENA DOS SANTOS SILVA R\$ 1.018,62; JOSETE MARIA DOS SANTOS R\$ 3.742,58; JOSIANI SILVA R\$ 3.655,13; JOSILANE SALVADOR DOS SANTOS R\$ 3.992,09; JOSINEIDE RODRIGUES PORTO R\$ 623,76; JOTA JOTA TRANSPORTES LTDA R\$ 55.475,68; JOYCE BALBINO LOPES DA SILVA R\$ 385.770,54; JP TECH COMERCIAL LTDA ME R\$ 22.336,03; JPF IND. E COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA R\$ 7.150,85; JR GUERREIRO ASSISTENCIA EM ELETRODOMESTICO LTDA - ME R\$ 7.434,39; JRM2 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 21.475,70; JS FILHOS & CIA. LTDA. R\$ 12.775,88; JULIANA ALVES MORAES R\$ 1.871,29; Juliana de Oliveira Valentim R\$ 2.495,06; JULIANA FEITOZA CORREA DO NASCIMENTO R\$ 2.495,06; JULIANA OLIVEIRA DE FREITAS R\$ 11.976,27; JULIANA PINTO TARDIVO R\$ 4.132,48; JULIANA RABELLO JUSTIN R\$ 1.247,53; JULIANO FREITAS R\$ 1.202,38; JULIO CESAR FARIA MACHADO R\$ 2.911,34; JULIO CESAR SAMPAIO DE OLIVEIRA R\$ 2.495,06; JULIO CEZAR CASTRO DE AZEVEDO R\$ 8.855,95; JUMA IND. E COM. DE ENXOVAIS LTDA R\$ 450.070,88; JURACI GOMES DA SILVA MARINHO R\$ 475,56; JURACY COELHO LIMA R\$ 3.742,58; JUSSARA DE PAULA BARBOSA R\$ 1.500,00; JUSSARA DE PAULA BARBOSA R\$ 1.066,51; JUSTMAIL INTERMEDIações E PUBLICIDADE LTDA R\$ 4.177,73; JVR PARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTA R\$ 13.664,36; K SAAD BICICLETAS R\$ 40.880,88;

KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 505.706,41; KAROLINE PONTES SILVA TRANSPORTES E TURISMO ME R\$ 20.634,11; KAROLIKA CONFECÇÕES LTDA - ME R\$ 59.731,62; KATIA CRISTINA GOMES GUIMARAES R\$ 486,90; KATIA GOMES DE ANDRADE LIMA R\$ 1.871,29; KATIA MILSELY LIMA LISBOA R\$ 998,02; KATIUSCIA MORAIS DE FREITAS CARDOSO R\$ 6.094,92; KEISY SHERON PINTO SILVA R\$ 623,76; KEREN APUQUE FERNANDES FONTANA R\$ 623,76; KETLLEN SANTOS KNOPP R\$ 2.781,49; KETTO MALHAS LTDA - ME R\$ 17.574,55; KEYLLA SUELLY MACARIO NUNES R\$ 3.647,51; KGC ROCHA CONFEC DE ROUPA E MODA INTIMA R\$ 35.087,96; KIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTD R\$ 38.012,67; KINCCAL KAIANA IND DE COMP DE CALÇ LTDA R\$ 203.765,08; KINDERA COMERCIAL LTDA EPP R\$ 789.308,32; KLABIN S.A. R\$ 94.325,46; KLEUSE BARBOSA REGO R\$ 248,13; KLINTER LUIZ MELO DE ARAUJO R\$ 2.550,99; KM SPORT CONFECÇÕES LTDA EPP R\$ 2.752,05; KMA FABRICACAO E COMERCIO DE APARELHOS R\$ 371.906,70; KOMLOG IMPORTACAO LTDA R\$ 979.644,16; KOP IND E COM DE PROD LTDA R\$ 127.717,96; KREATEVA INDUSTRIAL LTDA R\$ 1.414,70; KW FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AR R\$ 1.084.953,65; L.A.L COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICA LTDA - ME R\$ 14.264,14; L.R. NORDESTE S.A R\$ 154.709,16; LAB. BRASILEIRO DE BIOLOGIA LTDA R\$ 23.842,61; LACOSTA TURISMO LTDA R\$ 594.243,13; LAÉRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS R\$ 1.663,38; LAHTRE CONFECÇOES LTDA R\$ 273.323,32; LANDHS IND. E COM. DE ART. DE CUTEL.LTDA R\$ 17.289,73; LANNA PLASTICOS IND. E COM. LTDA R\$ 258.775,19; LARA JACKELINE CRUZ CASTRO R\$ 3.814,69; LATINA ELETRODOMESTICOS S/A R\$ 205.991,18; LAUDECI DA ROCHA R\$ 7.006,17; LAVORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 994.238,88; LAZARO INTERNET E TECNOLOGIA LTDA ME R\$ 4.022,28; LAZARO RODRIGO WANDEKOKEM R\$ 4.714,15; LEANDRO DE ARAUJO FERNANDES R\$ 4.095,20; LEANDRO DE SOUZA SOARES DE FREITAS R\$ 4.990,11; LEANDRO HENRIQUE BARBOSA R\$ 271,35; LEANDRO JOSE DA S. FAGUNDES E VALDILENE MEDEIROS FAGUNDES R\$ 3.118,82; LEANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO R\$ 1.247,53; LEIA OSANIA AMBROSIO R\$ 42.833,31; LEILA CRISTINA BONDNER LINHARES R\$ 2.607,21; LEISIMAR FERREIRA CAMPOS MOREIRA R\$ 2.021,37; LEITE-COM COMERCIO DE DEC LTDA R\$ 1.178,91; LELISMAR FERREIRA CAMPOS MOREIRA R\$ 2.109,32; LEMAC METALÚRGICA LTDA - EPP R\$ 457.892,38; LEMARC MKT, EVENTOS E CONSULTORIA LTDA. R\$ 145.191,71; LENITA MARIA MELO ALVES R\$ 1.752,81; LENOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 6.774,29; LEONARDO CORDEIRO FONSECA R\$ 4.990,11; LEONARDO LUCAS DANTAS R\$ 4.990,11; LEONARDO MOURA DOS SANTOS R\$ 1.000,00; LEONARDO MOURA DOS SANTOS R\$ 1.247,53; Leonardo Nunes Barreto R\$ 436,63; LEONARDO VASCONCELOS DE MELLO R\$ 623,76; LEONI LEDUR R\$ 74,73; LETÍCIA PIPA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; LGO3 PARTICIPACOES LTDA R\$ 32.842,41; LIBELL IND E COM DE BEBED REF LTDA R\$ 1.439,65; LIBRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS R\$ 179.922,93; LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQ LTDA R\$ 66.446,13; LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 53.262,25; LIDIA CRISTINA DA SILVA R\$ 3.168,59; LIG ELETRONICOS LTDA R\$ 13.643,30; LIG LIG COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - EPP R\$ 55.642,18; LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A. R\$ 129.742,41; LIGIA CRISTINNE MOTA MONTEIRO R\$ 910,45; LIGIA DE CARVALHO DIOGO ROTELLA R\$ 121.611,71; LILIAN MARTINS MOREIRA R\$ 2.010,65; LILIAN SANTOS DO AMOR DIVINO R\$ 3.742,58; LIMPAPEL RJ COMERCIO DE PAPEIS LTDA R\$ 44.277,90; LIMP-TEK IND.E COM.DE PROD.LIMPEZA LTDA R\$ 46.603,73; LINA UENO MATSUMURA R\$ 3.618,77; LINEA BRASIL R\$ 2.398,87; LINOFORTE MOVEIS LTDA R\$ 305.826,41; Live'Art Ind. Com. Acessórios para cort R\$ 65.843,35; LÍVIA SCHETTINE TEIXEIRA R\$ 3.118,69; LIVINGKIDS MODA TEXTIL LTDA-ME R\$ 794.909,25; LIZETE LIMA DA SILVA R\$

1.497,03; LOCALIZA RENT A CAR AS R\$ 2.414,50; LOG&PRINT GRAFICA E LOGISTICA SA R\$ 1.370.001,31; LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA R\$ 423.032,64; LOIDIA PAULINO DOS SANTOS R\$ 374,26; LOJAS COLOMBO S/A COM DE UTIL DOMESTICAS R\$ 422,91; LONDON COMERCIO DE COSMETICOS LTDA R\$ 762.892,82; LOOK BOLSAS E PRESENTES PROMO LTDA R\$ 41.076,91; LOREAL BRASIL COM. DE COSMÉTICOS LTDA R\$ 4.361,91; LORENZETTI S/A IND BRASILEIRA ELETROMETA R\$ 190.084,72; LOUIZE SOUZA DA SILVA R\$ 1.995,98; LOZAN OLIVEIRA COSTA R\$ 6.993,83; LUCAS BAPTISTA DUTRA R\$ 32.186,21; LUCAS MAGALHAES DOS SANTOS R\$ 8.020,75; LÚCIA APARECIDA DA CRUZ R\$ 1.787,31; LUCIA DOS SANTOS R\$ 10.240,02; LUCIA HELENA BOTELHO DA SILVA GARCEZ R\$ 3.118,82; LUCIA QUITERIA DA SILVA R\$ 1.247,53; LUCIA REGINA DA SILVA R\$ 1.559,35; LUCIANA ALVES DE SOUZA LIMA R\$ 1.247,53; LUCIANA BERNARDO DO NASCIMENTO R\$ 3.118,82; LUCIANA CORREA XAVIER R\$ 2.495,06; LUCIANA DA CONCEIÇÃO ROQUE R\$ 3.742,58; LUCIANA FABIOLA CAMPOS R\$ 2.245,55; Luciana Gonçalves da Costa R\$ 997,40; LUCIANA MARIA CARDOSO 1.023.49; LUCIANA ROCHA R\$ 1.247,53; LUCIANA TEIXEIRA FRANCISCO R\$ 1.458,36; LUCIANE CORREA FERREIRA R\$ 2.619,81; LUCIANE DE ALMEIDA GRANDE R\$ 2.755,79; LUCIANE DE MOURA ROCHA R\$ 1.871,29; LUCIANETE JOAQUIM DA SILVA R\$ 1.787,71; LUCIANO ALVES RIBEIRO R\$ 4.789,26; LUCIANO FURTADO DOS REIS R\$ 186,22; LUCIELE DE CATIA BONOTO CORTES R\$ 8.932,58; LUCIENE BARBOSA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; LUCIENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA R\$ 15.596,59; LUCILEIA NACIF FERNANDES R\$ 2.343,74; LUCILENE PEREIRA FERREIRA R\$ 8.732,69; LUCIMARA FERREIRA ALENCAR R\$ 3.742,58; LUCIMEIRE DE SOUZA GOMES R\$ 1.247,53; LUCINEIA APARECIDA INACIO - ME R\$ 189.761,88; LUCIO MAURO DE OLIVEIRA R\$ 8.621,14; LUCPLAST COM ART DE PLASTICOS LTDA R\$ 220.691,26; LUCRITEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 337.217,16; LUCY GOMES DE OLIVEIRA R\$ 2.495,06; LUIS CARLOS MENDES DA SILVA R\$ 4.821,23; LUIS DAMIÃO DOS SANTOS R\$ 2.020,88; LUIZ CARLOS DE LIMA SANTANA R\$ 1.871,29; LUIZ CARLOS GOMES BUENO ELIANE COSTA BUENO R\$ 3.118,82; LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - ME R\$ 936,14; LUIZ CARLOS MARINHO MEDEIROS R\$ 3.742,58; LUIZ CLAUDIO MENDES PASSOS R\$ 6.237,64; LUIZ CRISTIANO DUTRA ESQUINCALHA R\$ 2.805,56; LUIZ FERNANDO SILVA GUIMARAES R\$ 2.495,06; LUIZ FERREIRA COSTA R\$ 2.432,55; LUIZ HENRIQUE DANIEL DE ARAÚJO R\$ 1.497,03; LUIZ PAULO BARBOSA DE SOUZA R\$ 3.976,46; LUIZ RAFAEL ROMAO DARE R\$ 2.956,39; LUIZ ROCHINK COSTA R\$ 1.908,60; LUMA AUTOMAÇÃO LTDA R\$ 2.759,92; LUPO S.A R\$ 634.992,37; LURIAN SILVA DE SOUZA R\$ 8.829,33; LUZ MAR MADEIRAS LTDA R\$ 588,92; LUZIA CARVALHO DA SILVA R\$ 15.649,23; LUZIA HELENA MIRANDA GOMES R\$ 7.485,17; LUZIA ROSA DA COSTA R\$ 11.710,27; M G P COM DE UTILIDADES E PRESENTES LTDA R\$ 55.255,99; M K PUBLICITA IND FONO.PUB. PROP. LTDA R\$ 177.326,65; M T R TRANSPORTES LTDA R\$ 22.492,61; M W TRANSPORTES LTDA R\$ 2.228,68; M.AGOSTINI S.A. R\$ 199.744,17; M.H.M. ABRANTES REFRIGERAÇÃO E PEÇAS - ME R\$ 6.186,91; M.K ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA R\$ 9.131.850,94; M.M. PASSERINI LTDA R\$ 373.789,94; MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA R\$ 846.145,98; MADETEC MOVEIS LTDA R\$ 83.529,80; MADSON ELETROMETALURGICA LTDA. R\$ 773.716,89; MAERI PLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA R\$ 23.351,72; MAGAZINE LUIZA AS R\$ 2.127,35; MAGIC TOYS DO BRASIL IND E COM LTDA R\$ 21.815,89; MAGNUM INDUSTRIA DA AMAZOMIA S/A R\$ 827,30; Maguida de Fatima Romio R\$ 336,78; MAICON CAMILLO LEITE R\$ 873,27; MAJESTIC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME R\$ 136.851,11; MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA R\$ 115.943,60; MALHA CRUA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 143.594,15; MALHAS SANTA RITA LTDA R\$ 73.292,25; MALTA IND DE UTIL DOMES LTDA R\$ 157.801,14; MAM RIO

DEFENSIVOS E APLICAÇÕES LTDA. R\$ 14.559,12; MANANCIAIS DE RIO CLARO IND E COM DE CAL R\$ 59.132,93; MANNES LTDA R\$ 53.459,86; MANOEL CARLOS MEMORIA DE ANDRADE R\$ 1.968,46; MANOEL JACINTO DA SILVA R\$ 9.837,03; MANOEL LEANDRO SANTOS DA SILVA R\$ 2.529,81; MANOELA PEREIRA RAMOS R\$ 873,27; MANUFATURA BRASIL KCOM IMP EXP LT R\$ 608,04; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A R\$ 163.731,10; MAPTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP R\$ 294.277,62; MARANHÃO EXPRESS ENCOMENDAS E CARGAS LTDA R\$ 859,30; MARCELA DE ALMEIDA R\$ 997,90; MARCELA LONGO R\$ 8.624,66; MARCELO ALVES AZEVEDO R\$ 898,00; MARCELO ANCELMO FERREIRA SOUZA R\$ 2.495,06; MARCELO JEAN DA SILVA ROSA R\$ 2.744,56; MARCELO LINS DE SOUZA R\$ 2.869,19; MARCELO LUZ LEAL R\$ 5.046,12; MARCELO OLIVEIRA XAVIER R\$ 87,33; MARCELO TEX IND. TEXTIL LTDA. R\$ 243.440,62; MARCIA DA SILVA GADELHA CIMARDI RUIZ R\$ 7.906,12; MARCIA FURTADO SANTANA R\$ 4.366,35; MARCIA SODRE DE OLIVEIRA MOURA R\$ 3.118,82; MARCIO DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 1.001,60; MARCIO GONÇALVES GERMANO R\$ 4.990,11; MÁRCIO PIRES CIONI R\$ 7.559,77; MARCIO SILVA HONORIO R\$ 8.188,77; MARCIO SILVA HONORÁRIO R\$ 15.660,72; MARCO ANTONIO DE LIMA OLIVEIRA R\$ 7.485,17; MARCO ANTÔNIO DE LIMA OLIVEIRA R\$ 6.807,35; MARCO ANTONIO PEREIRA CAMPOS R\$ 2.343,98; MARCO AURÉLIO DOS SANTOS GOMES R\$ 45.615,08; MARCOBRAS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME R\$ 66.668,92; MARCOS AIRES CASTRO R\$ 2.495,06; MARCOS ANTONIO LIBERATO R\$ 8.732,69; MARCOS AURELIO DA CUNHA VIANA R\$ 5.011,87; MARCOS DOUGLAS PIRES DE OLIVEIRA R\$ 1.247,28; MARCOS FIALHO DE ARAUJO R\$ 1.247,53; MARCOS JOSÉ DA SILVA PEREIRA R\$ 5.351,70; MARCOS MULLER REGINALDO R\$ 4.346,08; MARCOS VINICIOS TORRES DE ALMEIDA R\$ 1.497,03; MARCOS VINICIUS MARTINS PERES R\$ 20.652,18; MARDSON RODRIGO MOREIRA NEVES R\$ 5.042,23; MARGARETH PEREIRA GEDDES R\$ 3.321,92; MARGARIDA DA CS CARRIELO CONFECÇÕES R\$ 485.963,12; MARIA AP. SOBRAL PIRES DE MORAES R\$ 7.130,65; MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA R\$ 3.742,58; MARIA APARECIDA DA SILVA R\$ 3.118,82; Maria Aparecida dos Santos R\$ 3.742,58; Maria Aparecida dos Santos R\$ 8.607,94; MARIA APARECIDA SANTANA BOLDRINI R\$ 2.847,98; Maria Apephanio de Oliveira R\$ 194,99; MARIA AUREA RODRIGUES PACHECO PEREIRA R\$ 1.720,28; MARIA AURILA PARENTE CAVALCANTE R\$ 187,13; MARIA CELIA COELHO R\$ 1.084,04; MARIA CÉLIA COELHO R\$ 1.349,41; MARIA CELIA REIS DO ESPIRITO SANTO R\$ 6.288,06; MARIA CRISTINA DE MIRANDA HENRIQUES R\$ 60,82; MARIA CRISTINA DOMINGO MACEDO FERREIRA R\$ 1.247,53; MARIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA R\$ 680,94; MARIA DA ASSUNCAO RIBEIRO DA SILVA -ME R\$ 15.612,87; MARIA DA CONCEIÇÃO RABELO R\$ 8.655,62; MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO BARRETO R\$ 6.861,40; MARIA DA GLORIA DA SILVA R\$ 2.495,06; MARIA DA PENHA CARVALHO MOREIRA R\$ 3.742,58; MARIA DA PENHA PINTO R\$ 2.495,06; Maria das Graças Andrade Justi R\$ 3.185,19; MARIA DAS GRACAS MARAGY AMORIM R\$ 2.494,81; MARIA DE FATIMA LIMA CARDOSO R\$ 1.871,29; MARIA DE FATIMA NEVES ARAUJO RODEIRO R\$ 4.990,11; MARIA DE FATIMA NONATO DA CRUZ R\$ 124,62; MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS R\$ 9.315,91; Maria de Lourdes Alexandrino R\$ 2.495,06; MARIA DE LOURDES CAROLINO R\$ 1.742,80; MARIA DE NAZARÉ SALUSTIANO DAMASCENO R\$ 1.871,29; MARIA DE NAZARETH BERTOLINE BURATTO R\$ 10.000,00; MARIA DO CARMO DE JESUS R\$ 1.110,17; MARIA DO CARMO SANTOS R\$ 3.118,82; MARIA DO CARMO VENETILLO R\$ 2.495,06; MARIA DO LIVRAMENTO NUNES PEREIRA R\$ 1.247,53; MARIA DO NASCIEMNTO TAVARES R\$ 17.554,64; MARIA DO NASCIMENTO TAVARES R\$ 15.594,10; MARIA DO SOCORRO NUNES ROBB R\$ 4.121,89; MARIA ERIDAN DOS SANTOS GAMA R\$ 1.247,53; MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA R\$ 1.413,22; MARIA ISABEL FIGUEIREDO

SALERNO R\$ 2.793,79; MARIA ISABEL RODRIGUES TEIXEIRA R\$ 2.495,06; MARIA JOSE VICENTE PRAZERES R\$ 2.061,73; MARIA LÚCIA COUTO BACELLAR R\$ 2.248,32; MARIA LUCIA SILVA BOTELHO R\$ 2.495,06; MARIA MANUELA GONÇALVES FERREIRA R\$ 2.245,55; MARIA NILZA MALTA AMARAL R\$ 1.892,00; MARIA ROSELIA MARCELINO DA SILVA R\$ 6.237,64; MARIA TERESA VINHAES FERREIRA R\$ 1.621,66; MARIA VANDA VIEIRA LOPES R\$ 3.742,58; MARIA ZENEIDE CORREIA SIMOES R\$ 1.497,03; MARIAH PRODUTOS DE BELEZA LTDA R\$ 46.800,85; MARIANA DA SILVA LARANJEIRA R\$ 2.495,06; Mariana de Paiva Andrade R\$ 62,25; MARIANA PEREIRA SILVA DE SANTANA R\$ 4.748,28; MARIANGELA DE LIMA RIBEIRO R\$ 1.571,20; MARIENE QUEIROZ FELIX SARDINHA R\$ 3.500,00; MARILAINE ALVES DE OLIVEIRA R\$ 2.023,17; MARILANE FARIA DA CUNHA TUPAN R\$ 935,65; MARILENE DA CUNHA R\$ 1.559,35; MARILENE DE FRANCA FERREIRA DA SILVA R\$ 6.347,28; Marilene do Carmo Nascimento Oliveira R\$ 744,11; MARILIA IND DE UTIL DOMESTICAS LTDA R\$ 19.226,52; MARILU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 161.633,56; MARILUZ HEITOR DE OLIVEIRA R\$ 7.556,01; MARILZA DE OLIVEIRA VIDAL R\$ 997,40; MARINA SOUZA LOPES VENTURA ARICODEMES R\$ 4.523,00; MARINA VIANA DANESE R\$ 1.932,10; MARIO ARTUR BISPO NASCIMENTO R\$ 3.272,93; MARIO LUIZ FERRARO R\$ 3.124,41; MARIO SHALLON ROCHA FERREIRA R\$ 1.871,29; MÁRIO TIBÚRCIO DA ROCHA R\$ 911,94; MARIOVALDO MONDIN R\$ 541,30; MARIUZA SILVA S. SPIROTTO E LINDOMAR DE A. SPIROTTO R\$ 230,17; MARJANA BIRCKE R\$ 3.018,52; MARK UP PARTICIPACOES E PROMOCOES LTDA R\$ 40.144,24; MARLENE BEATRIZ BRAUER R\$ 323.083,61; MARLENE DE FÁTIMA MEDEIROS R\$ 3.184,69; Marlene Espindola R\$ 448,61; MARLENE GODOY R\$ 1.297,30; MARLENE SILVA VASCONCELOS DIAS R\$ 1.309,90; MARLI NOVAES DA SILVA R\$ 5.073,63; MARLOS CRUZ PRODUcoes ARTISTICAS - ME R\$ 1.422,18; MARLUCE ALVES DE ALMEIDA R\$ 9.799,25; MARLUCE LIRA DA CRUZ ARAUJO R\$ 941,38; MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA R\$ 32.887,57; MARLY MARY GONÇALVES DA SILVA R\$ 2.495,06; MARTA ADRIANA DE FREITAS R\$ 2.868,81; MARTA GUIMARÃES DE QUADROS R\$ 996,77; MARTA RITA FERREIRA DE SOUZA R\$ 3.048,65; MARTIENE GOMES DE MELO R\$ 4.341,27; MARTINS ALBUQUERQUE BARROSO ADVOGADOS R\$ 298.869,98; MARTINS, ALBUQUERQUE, BARROSO ADVOGADOS R\$ 108.852,77; MASTERFRIO IND E COM DE REF LTDA R\$ 579.870,77; MATTEL DO BRASIL LTDA R\$ 58.224,96; MAURA DO PRADO RANTIN R\$ 32.523,40; MAURICEIA AFONSO PEREZ R\$ 2.098,22; MAURICIO CARLOS DE MAGALHAES R\$ 623,76; MAURICIO DE OLIVEIRA ALEXANDRE R\$ 4.990,11; MAURICIO SILVEIRA MACHADO R\$ 6.990,03; MAURO DE CARVALHO ESTEVEZ R\$ 1.060,40; MAURO SERGIO GOMES DOS SANTOS R\$ 4.990,11; MAUSO CANDIDO MACHADO R\$ 2.914,22; MAX EBERHARDT & CIA LTDA R\$ 1.736,81; MAX-INDUSTRIA METALURGICA LTDA R\$ 25.402,92; MAXIVENDAS S.A R\$ 9.287.589,96; MAYARA CAMPOS PEREIRA R\$ 2.495,06; MAZER DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 181.739,20; MC MAIARA CONFECÇÕES LTDA R\$ 658.004,79; MC MARCHESONI LTDA EPP R\$ 52.840,50; MECANICA E ESTAMP SAO BERNARDO LTDA R\$ 496.571,72; MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. R\$ 37.425,83; MEGAFORTH ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.359.824,18; MEGHAZINE COM. DE PEÇAS AUT. IMPORTAÇÃO R\$ 13.669,26; MEIRE DE FATIMA GOMES R\$ 32,44; MEIRILUCIA DOS REIS RIBEIRO R\$ 2.245,44; MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 102.366,83; MENTIS EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 2.488,82; MERCIA MOREIRA TARDIM R\$ 2.817,92; MERCOSUL ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA. R\$ 73.621,99; MERCOSUR IMP EXP COM REP UTIL DOM LTDA R\$ 12.576,44; MERKUR EDITORA LTDA. R\$ 51.819,48; METAL PLASTIC COMERCIAL LTDA R\$ 2.886,03; METALFRIO SOLUTIONS S.A IND E COM DE REF R\$ 573.987,13; METALFRIO SOLUTIONS S.A. R\$ 475.816,21; METALMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$

7.267,02; METALURGICA FORMA LTDA R\$ 46.328,35; METALURGICA LIDER PAULI LTDA. R\$ 71.183,93; METALURGICA MARTINAZZO LTDA. R\$ 475.587,30; METALURGICA MOR S/A. R\$ 275.562,52; METALURGICA SCHULZ S/A R\$ 417.286,19; METALURGICA SIMONAGGIO LTDA R\$ 65.839,27; MEVAL DECORAÇÃO E UTILIDADES LTDA R\$ 286.542,13; MEXBRAS INDUSTRIA PLASTICA LTDA R\$ 29.185,83; MF COM E INTERMEDIACÃO DE NEGOCIOS LTDA R\$ 14.251,76; MG ELETRO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORT R\$ 10.371,66; MICHELI FERREIRA DE LIMA R\$ 1.428,29; MICHELLE BASTOS CONCEIÇÃO FERNANDES R\$ 88,57; MICREL BENFIO TEXTIL LTDA R\$ 246.632,59; MICRO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXP R\$ 3.416,98; MICROSERVICE TEC.DIGITAL AMAZONIA LTDA R\$ 299,41; MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO S.A R\$ 8,60; MIGUEL COSTA MENDES R\$ 2.794,35; MIGUEL DOS SANTOS MIRAS R\$ 3.118,82; MILENA AFONSO DOS SANTOS R\$ 1.871,29; MILENE MARINHO DE CARVALHO CASTRO R\$ 3.118,82; MILLENIUM IND DE EMB PAL LTDA R\$ 90.659,03; MINGNELLO BRINQUEDOS LTDA R\$ 20.713,46; MIRA OTM TRANSPORTES LTDA R\$ 278.292,84; MIRIAM DA ROSA BLUME R\$ 8.475,32; MIRIAN MANHAES RIBEIRO CRESPO R\$ 998,02; MIRIAN MATOS BOURGNON R\$ 4.179,39; MIRTES APARECIDA DA C. SILVA R\$ 916,68; MIRTES RAQUEL ALVES DE SOUZA LOUREIRO R\$ 3.117,57; MISTRAL COMERCIAL LTDA R\$ 1.049.098,69; MIX PLUS LTDA-ME R\$ 237.457,76; MJC NOBREGA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA R\$ 2.024,74; MKM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS GRA R\$ 9.914,73; MLOG ARMAZÉM GERAL LTDA R\$ 1.207.719,77; MMA COM IMP E EXP LTDA R\$ 42.813,09; MNEMONIK COMUNICACAO INTEGRADA LTDA R\$ 23.703,97; MOACIR JORGE JUNIOR R\$ 1.185,09; MODECOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 230.831,24; MOLDIN 3 PLÁSTICOS LTDA. R\$ 1.811,91; MONALISA VASCONCELOS LESSA DE MATOS R\$ 6.412,17; MONICA PEREIRA DE VASCONCELOS SILVA R\$ 4.228,99; MONTE SINAI IND TEXTIL LTDA R\$ 1.041.915,02; MOR DISTRIBUID DE ARTIGOS DE LAZER LTDA R\$ 91.249,14; MORELLER INDUSTRIA E COM DE ROUPAS LTDA R\$ 219.248,30; Mountain Comercio Ltda R\$ 58.047,46; MÓVEIS GERMAI LTDA R\$ 16.124,02; MOVEIS PAULINA LTDA - EPP R\$ 1.773.461,90; MOVEIS RODIAL LTDA R\$ 16.659,17; MOVEIS WIL FAMA S/A R\$ 9.662,10; MR GRAFICA E DESIGN COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME R\$ 349,31; MRA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA R\$ 3.215,88; MRWG COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS R\$ 1.010,50; MTA-IND. E COM. DE ARTEFATOS INOX LTDA R\$ 95.783,35; MTECH COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA R\$ 1.877,53; MTR LOGISTICA LTDA R\$ 131.668,21; MTR TRANSPORTES LTDA R\$ 8.015,25; MUELLER ELETRODOMÉSTICOS S.A. R\$ 138.380,74; MUELLER FOGÕES LTDA R\$ 55.714,13; MULTI CONFECCOES LTDA R\$ 221.627,89; MULTIENERGY TEC EM ENERGIA REN LTDA EPP R\$ 15.388,30; MULTILASER INDUSTRIAL LTDA R\$ 314.841,85; MULTIMOVEIS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA R\$ 59.005,06; MULTIPLUS S.A. R\$ 7.566,26; MULTITAREFAS E SERV POSTAIS LTDA R\$ 174.152,74; MULTITEX TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA R\$ 139.955,13; MULTIVISAO IND E COM LTDA R\$ 160.348,23; MUNIKI SANTANA NOGUEIRA R\$ 1.247,53; MURIELEN GONÇALVES DO AMARAL R\$ 3.742,58; MVJ COMERCIO DE UTENSILIOS ARAMADOS LTDA R\$ 316.441,42; MY WAY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ME R\$ 2.095,85; NACIONAL BRINDES PRESENTES CORP. LTDA R\$ 15.469,34; NADIR FIGUEIREDO IND. E COM. S/A R\$ 4.007.880,39; NAIR DOS SANTOS MOTTA R\$ 14.346,57; NANSE AFFONSO ALVES R\$ 540,59; NATALINA ESTEVES VIANA R\$ 12.475,28; NATHALIA BOECHATDE ALMEIDA R\$ 1.679,55; NATHALIA DE CERQUEIRA DANIN R\$ 1.410,32; NATIANE FERREIRA RODRIGUES R\$ 29.299,82; NAUTIKA COMERCIAL E ARTIGOS PARA LAZER L R\$ 2.006,70; NEIDE DA SILVA R\$ 1.871,29; NELI OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 2.495,06; NELI RAMOS DE ALMEIDA R\$ 6.670,77; NELSON ROCHA JUNIOR R\$ 1.559,41; NELSON WILIANS &

ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 483.151,71; NEO MAX SERVIÇOS EDIT. E GRAV. LTDA R\$ 171.055,19; NEOASSIST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA R\$ 49.851,20; NEVIO E MOYA LTDA. R\$ 51.886,52; NEW FITNESS COMERCIO DE MANUTENCAO DE EQ R\$ 291.239,92; NEW LINK COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA R\$ 86.641,17; NEW ORDER COMERCIO IMPORT E EXPORTAÇÃO R\$ 2.551.098,64; NEWTON ZACARIAS DA SILVA R\$ 1.247,53; NEY DO VALLE R\$ 4.662,20; NEY GOMES DE ARAUJO R\$ 2.495,06; NH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 5.386,89; NIG INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 3.421,98; NIGRO ALUMÍNIO LTDA. R\$ 126.795,54; NILCILEA ABREU DE OLIVEIRA R\$ 3.742,58; NILPEL IND E COM DE PAPEIS LTDA R\$ 32.695,20; NILZA ALMEIDA TORRES BRITO R\$ 5.383,03; NILZA BESSA DE SOUZA R\$ 6.237,51; NISHIMURA KM LTDA - EPP R\$ 543.549,39; NITRONPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 819.885,38; NK COM DE ROUPAS E AC INFANTIS FOTO LTDA R\$ 5.145,03; NOEMI ARAUJO DE BARROS R\$ 3.114,95; NORDESTE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA LTDA - ME R\$ 239.557,94; NORDEXPRESS - NORDESTE ENTREGAS EXPRESSAS LTDA 1.035.490,84.; NORDEXPRESS - NORDESTE ENTREGAS EXPRESSAS LTDA - ME R\$ 1.291.803,43; NORDEXPRESS - NORDESTES EMPRESAS LTDA-ME R\$ 238.194,78; NORDTECH MAQUINAS E MOTORES LTDA R\$ 822.630,91; NORMA CRISTINA BASTOS MOREIRA R\$ 2.619,81; NORMA DE ABREU NEVES R\$ 1.871,29; NORTE BRASIL LOGISTICA LTDA - EPP R\$ 195.829,66; NOVA PONTOCOM COM. ELETRÔNICO S.A. (PONTO FRIO.COM COM ELETRONICO S/A) R\$ 1.152.756,33; NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA R\$ 11.595,27; NOVA SAMPA DIR. ED. LTDA R\$ 1.187.267,99; NOVO ESTILO CONFECÇÕES LTDA R\$ 849.793,72; NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA R\$ 3.889,64; NUNDINALIS - COMERC. ELET. E ART. P/ BB R\$ 5.539,02; OBJETIVA SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 5.692,36; OBVIO BRASIL HOLDING LTDA R\$ 12.911,91; ODAIR JOSE DE JESUS OCRREIA R\$ 4.403,66; OFFICE CLARTE 774 SERVIÇOS CONTÁBEIS R\$ 1.309,90; OFFICE TOTAL SOLUCAO EM TECNOL PARA ESCRITORIOS LTDA R\$ 29.116,92; OITICICA COM. DE FERRO LTDA-ME R\$ 1.264,94; OLIVEIRA & LOPES LTDA R\$ 1.502.335,17; OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA R\$ 47.455,12; OPECO OPERACOES COM. IMP. EXP. LTDA. R\$ 5.316,98; OPEN ELETRO ACUSTICA LTDA R\$ 4.497,09; OPEN SURF CONFECÇOES LTDA R\$ 12.707,32; OPETRA IND. E COM. DE TRAVESSEIROS LTDA R\$ 184.944,35; ORBIS MERTIG DO BRASIL LTDA R\$ 26.676,28; OREGON SCIENTIFC BRASIL LTDA R\$ 49.249,13; ORGANIZAÇÃO CONTABIL PAZ LTDA R\$ 374,26; ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS LTDA R\$ 151.747,68; ORLANDINO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR R\$ 2.357,12; Orlando Antonio Ribeiro R\$ 7.485,17; ORTHOCRIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 86.661,34; OSEAS CARLOS GOMES R\$ 3.742,58; OSMAG-RIO E STOCK FRIO C. DE REFRIGERACAO LTDA - ME R\$ 1.880,40; OSMAR PEREIRA R\$ 1.247,53; OSWALDO PEREIRA CALDAS R\$ 623,76; OTAVIO FERREIRA DA SILVA NETO R\$ 3.368,21; Otoniel de Jesus Pereira R\$ 10.978,24; OURENSE DO BRASIL IND ART MET PLAST LTDA R\$ 152.537,39; OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 4.829,62; OVERTIME LTDA R\$ 31.996,59; OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COM R\$ 633.523,27; OXFORD S/A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 475.693,31; PAC EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 2.000,10; PACIFIC IMPORTACAO E EXPORTACAO E DISTRI R\$ 2.374.408,46; PAC-PEL COM. E DIST. MAT. LIMPEZA LTDA R\$ 1.809,91; PAGIO FASHION LTDA R\$ 134.065,56; PAGIO FOR MAN & WOMAN CONFECÇOES ME R\$ 73.024,03; PALMEIRA IND COM DE MOVEIS LTDA R\$ 30.804,43; PANAN INDUSTRIA DE MADEIRAS E MOVEIS LT R\$ 67.840,00; PANASONIC DO BRASIL LTDA R\$ 204.259,07; PARAMOUNT IND. E COM. DE PLASTICO LTDA R\$ 103.072,43; Paranaíba Telecom Indústria de Telefones R\$ 63.540,09; PATRICIA AMANDA AGUIAR R\$ 1.066,52; PATRICIA CERQUEIRA CANELAS RIOS R\$ 2.781,74; PATRICIA DOS SANTOS GONÇALVES R\$ 1.871,29; PATRICIA JOSE

JAQUES R\$ 3.742,58; PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA R\$ 1.698.742,90; PAULA MULINARI FIGUEIRA DARE R\$ 2.956,39; PAULENE SOUZA MOREIRA BRITO R\$ 15.068,71; PAULO ANDRE SOUTO DOS SANTOS R\$ 998,02; PAULO CEZAR CONCEIÇÃO R\$ 5.061,67; PAULO CEZAR DA COSTA CONCEIÇÃO R\$ 865,33; PAULO FLOR DA SILVA R\$ 1.871,29; PAULO HENRIQUE COSTA DE SÁ R\$ 1.573,78; PAULO HENRIQUE DUARTE CARNEIRO R\$ 2.761,36; PAULO RENATO KARL R\$ 2.046,83; PAULO ROBERTO GONÇALVES R\$ 1.272,43; PAULO ROBERTO GUEDES ALCOFORADO R\$ 748,52; PAULO ROBERTO MENDONÇA DE SOUZA R\$ 3.173,26; PAULO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA R\$ 1.247,53; PAVLOG LOGISTICA LTDA - ME R\$ 126.449,61; PEDRO HENRIQUE VAZ BEVILAQUA BORGES R\$ 353,30; PEDRO ROMUALDO DA SILVA R\$ 652,15; PEIXOTO E BRUSTULIN COM IMP E EXP LTDA R\$ 40.447,10; PELMEX MS LTDA R\$ 24.558,37; PENA VERDE CONF. E COM. LTDA. R\$ 1.125.933,61; PERFORMANCE PLUS IND E COM LTDA R\$ 117.493,90; PETRO IMPORT COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA R\$ 1.797.607,06; PETRUS BRASIL ACESSORIOS DA MODA LTDA R\$ 301.137,63; PHILCO ELETRÔNICOS AS R\$ 12.485.755,43; PHILLIPS DO BRASIL LTDA R\$ 1.272.064,59; PIETRO MARIA SILVA ROSSI R\$ 1.317,65; PINHEIRO IND. E COM. DE MAQS. ALIMENTICI R\$ 74.290,89; PISANI PLÁSTICOS S/A R\$ 1.006.253,92; PLACE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQ LTDA R\$ 127.762,36; PLASCAR INDUSTRIA DE COMP PLÁSTICOS LTDA R\$ 5.261.871,94; PLASDURAN OFICCE IND. PLASTICOS LTDA R\$ 315.663,64; PLASMONT IND COM PLÁSTICOS LTDA R\$ 112.583,07; PLASTICOS RISANA IND. E COM. LTDA R\$ 5.049,99; PLASTICOS SANTANA LTDA R\$ 38.584,52; PLASTIMAR IND E COM DE PLASTICOS LTDA R\$ 264.611,39; PLASTLAR LTDA R\$ 422.530,62; PLAST-LEO LTDA. R\$ 1.732.712,89; PLC DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP R\$ 134.980,63; PLURAL EDITORA E GRAFICA LTDA R\$ 25.423.643,68; PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA R\$ 21.016.561,76; POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R\$ 904.740,20; POLIANA PAMELA FREITAS FERREIRA R\$ 4.089,61; POLYDISC ESTUDIO DE GRAVAÇÕES E COMERCIO R\$ 28.715,59; PONTO FRIO.COM COMERCIO ELETRONICO S/A R\$ 277.182,20; POPSTAR V.TURISMO & ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA LTDA. R\$ 7.545,05; PORTUGAL COMERCIO DE VIDROS EIRELI - EPP R\$ 84,83; POWER FAST COMERCIO , IMPORTAÇÃO E EXPOR R\$ 784.227,23; PRAIA DO PONTAL APART HOTEL LTDA. R\$ 16.261,37; PRAPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA R\$ 671.767,22; PRATIKA COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA R\$ 137.174,78; PRAZO SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - ME R\$ 4.158,45; PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA R\$ 17.815,56; PRESTOLUX MAQUINAS E REFRIGERADORES LTDA R\$ 380,90; Priscila Antonio da Silva R\$ 12.475,28; Priscila da Silva Viana R\$ 1.159,20; PRISCILA DUARTE TAVARES VIEIRA R\$ 1.247,53; PRISCILA SANTOS DE SOUZA R\$ 3.469,62; PRISCILA SIBELLY SILVA MUNIZ R\$ 623,76; PRISCILA SIBELY SILVA MUNIZ R\$ 690,69; PROACTION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA R\$ 1.895,63; PROEDIT EDITORA LTDA R\$ 64.305,38; PROGÁS INDUSTRIA MATALURGICA LTDA R\$ 17.063,10; PROINOX BRASIL LTDA R\$ 112.580,69; PROMOSENDER SERVICOS DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA R\$ 46.892,02; PROTEUS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA R\$ 6.568,86; PU MINAS INJETADOS LTDA R\$ 4.187,50; PUIG BRASIL COM DE PERFUMES LTDA R\$ 34.335,10; PVC IND E COM DE PLASTICOS LTDA R\$ 76.873,00; PW PLUS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃ R\$ 36.683,51; Qi Business Com e Importadora Ltda R\$ 4.333,34; QUARTA DIVISÃO IND E COM DE MÓVEIS LTDA R\$ 96.806,37; QUARTERBACK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRC R\$ 38.809,69; QUEBARATO PROPAGANDA E PUBLICIDADE PELA INTERNET LTDA R\$ 691.546,49; R J M N PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 161.728,67; R2L SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP R\$ 2.798,33; RAFAEL PEREIRA R\$ 1.209,64; RAFAEL SCHIMIDT R\$ 473,39; RAFAELA CORTES DA SILVA ROCHA R\$ 1.384,76; RAFTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 46.989,38; RAMON JONY TEODORO DOS

SANTOS R\$ 1.247,53; Ramon Terra dos Reis R\$ 6.237,64; RAMUZA IND E COM DE BALANÇAS LTDA R\$ 14.936,27; RAONI VIDAL DE PAIVA PINHEIRO R\$ 1.644,08; RAPHAELA MARQUES CHRISTO DE ALMEIDA R\$ 2.936,73; RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A R\$ 796.037,25; RAPIDOBTR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-ME R\$ 308.700,71; RAQUEL PEREIRA DINIZ COELHO DE PAIVA R\$ 3.217,37; RAQUEL RIBEIRO DA SILVA R\$ 2.705,25; RBS ZERO HORA ED JORNALISTICA S.A. R\$ 3.141.515,05; RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R\$ 4.915,60; RED BRASIL IND. COM. IMP. E EXP.LTDA R\$ 278.100,93; REDIVIX TRANSPORTES LTDA R\$ 374,26; REEBOK PROD ESPO DO BRASIL LTDA R\$ 396.637,89; REFARO SERVIÇOS GERAIS LTDA R\$ 140.993,28; REFERENCE SHOP COMERCIO DE ARTIGOS ESPOR R\$ 234.647,82; REGINALDO ANESTOR BASTOS JULIO E CIA LTD R\$ 12.939,76; REHECA CONFECÇÕES LTDA R\$ 49.826,25; REINALDO RODRIGUES SENRA R\$ 146,15; REJANE ALVARENGA R\$ 2.473,35; REJANE ARAUJO DE FREITAS R\$ 2.931,57; RELAXMEDIC IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 204.770,36; RENAN JACKSON SILVEIRA DA SILVA R\$ 1.490,01; RENATA ARAUJO DE CASTRO LACERDA R\$ 178,52; RENATA CARMEM GONÇALVES DE ALMEIDA R\$ 6.589,65; RENATA CRISTINA DA SILVA FEIJÓ R\$ 2.495,06; RENATA DE ALMEIDA FERREIRA R\$ 10.251,81; RENATO ALVES DE ARAUJO R\$ 2.438,92; RENATO FISCHER ME R\$ 355.935,54; RENATO SALES DA CUNHA R\$ 7.460,08; RENE LUCIANO DE AZEVEDO R\$ 1.246,28; RENILDA MARIA DOS SANTOS PASSOS R\$ 5.387,82; RENTAL PARTS DO BRASIL LTDA. R\$ 17.403,01; RIBEIRO E PAVANI COM IMP E EXP ART P PRES E DEC LTDA R\$ 12.995,50; RICARDO AUGUSTO DA SILVEIRA KNAK R\$ 1.247,53; RICARDO CARVALHAL DE OLIVEIRA R\$ 2.992,82; RICARDO CLARO DE FREITAS R\$ 1.539,34; Ricardo Ishimura R\$ 2.119,55; RICARDO LIMA DIAS R\$ 123,39; RICARDO PEIXOTO DA COSTA R\$ 1.559,41; RICARDO SANTOS SOUZA R\$ 873,27; RICARDO VICTOR PINHEIRO DE LUCENA R\$ 2.120,80; RICARDO BASTOS DOS SANTOS R\$ 1.247,53; RICOH BRASIL R\$ 179.904,33; RICOH BRASIL S.A. R\$ 326.896,45; RIMA IND E COM DE PRO TEXTEIS LTDA R\$ 12.017,43; RIO CHENS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 4.613,48; RIOPLAST COMERCIAL LTDA - ME R\$ 345.394,98; RISE SOCIAL COMMERCE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA R\$ 53.014,80; RITA DE MOURA SOARES R\$ 2.622,50; RK COMÉRCIO DE CHAPAS DE AÇO LTDA R\$ 941,56; RM INDUSTRIA DE COMERCIO E CONFECÇÕES R\$ 171.445,10; ROBERTA APARECIDA ANSELMÉ MARTINS R\$ 8.732,57; ROBERTA SILVA JORGE R\$ 1.871,29; ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 3.209,90; ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 4.004,44; ROBERTO GUEDES DA SILVA R\$ 2.937,94; ROBSON DA SILVA BARBOSA R\$ 7.485,17; ROBSON MARQUES DOS REIS JUNIIOR R\$ 935,65; ROBSON MESSIAS LOPES R\$ 3.033,54; ROCICLEIA DA SILVA OLIVEIRA R\$ 2.495,06; RODOVIÁRIO BEDIN LTDA. R\$ 213.514,19; RODRIGO CESAR SAINTJUST R\$ 3.187,37; RODRIGO DUARTE FERNANDES R\$ 4.713,96; RODRIGO GUTERRES BERGER R\$ 3.817,43; RODRIGO KAZUO RUGAI SAITO - ESCADAS - ME R\$ 9.871,14; RODRIGO LOPES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. R\$ 9.038,34; RODRIGO ORLANDO NUNES R\$ 3.742,58; ROGERIO BEZERRA GALVAO R\$ 3.742,58; ROGERIO DA SILVA REZENDE R\$ 792,06; ROJEMAC IMPORTADORA E EXPOR LTDA. R\$ 228.940,02; Romilda Alves Gomes R\$ 99,76; ROMIM FERREIRA DE OLIVEIRA R\$ 623,76; RONALDA TEIXEIRA R\$ 1.858,69; ROQUELINE DE SANTANA BRANDAO R\$ 1.871,29; ROSA MARIA DOS SANTOS QUINI R\$ 2.058,30; ROSA ODETE TRINDADE R\$ 3.742,58; ROSANA ABREU MACHADO R\$ 3.118,82; ROSANGELA APARECIDA REIS R\$ 4.939,93; ROSANGELA DA SILVA BARRETO R\$ 884,32; ROSANGELA LOPES BARCELOS R\$ 1.421,93; ROSANGELA LOPES DE SOUZA R\$ 2.744,56; ROSANIA ARAUJO SILVA R\$ 1.384,63; ROSE DE OLIVEIRA CABRAL R\$ 10.225,82; ROSEANE VERONICA DIAS SILVA R\$ 935,65; ROSEMARY CORDEIRO AIRES DE ALMEIDA R\$ 4.176,60; ROSEMEIRE ALVES DOS SANTOS R\$ 4.644,81; ROSEMERE DOS SANTOS CAVALCANTE

R\$ 12.373,47; ROSILENE BARBOSA GOMES MEDELLA R\$ 1.742,68; ROSILENE DE MATOS RICARDO R\$ 46.635,86; ROSIMARY DA SILVA SANTOS R\$ 940,59; Rosimary de Andrade R\$ 1.518,80; ROSINALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 354,51; ROSSI ELETROPORTATEIS LTDA R\$ 160.460,88; RR WORLD FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA R\$ 2.236,24; RSL AR CONDICIONADO LTDA. R\$ 4.116,84; RUAN SANTOS DE LIMA R\$ 20.279,43; S A ESTADO DE MINAS R\$ 94.005,82; S.A. FABRIL SCAVONE R\$ 4.503,08; S/A FABRIL SCAVONE R\$ 19.111,75; S3 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD R\$ 96.085,44; SABRINA BERBOSA R\$ 2.719,39; SABRINA MEDEIROS SANTOS R\$ 6.237,64; SABRINA TONIN TRINDADE R\$ 5.239,62; SAES RODRIGUES CONS. E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E EMP. LTDA R\$ 331.562,83; SAFIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. R\$ 7.515,58; SAGEMCOM BRASIL COMUNICACOES LTDA R\$ 7.788,73; SAIDATA TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA. R\$ 209.100,36; SAIONARA RODRIGUES DA SILVA SANTANA R\$ 2.682,06; SAK'S COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA R\$ 41.949,24; SALLETO IND. E COM. DE MOVEIS LTDA R\$ 94.665,50; SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA R\$ 9.320.108,28; SAMUEL DA SILVA RIBEIRO R\$ 1.247,53; SAMUEL DIAS CABRERA R\$ 49,40; SAMUEL MORAES DO VAL R\$ 2.495,06; SANDRA CRISTINA GIMENEZ FERREIRA R\$ 2.000,00; SANDRA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA R\$ 2.000,00; SANDRA DUARTE R\$ 3.243,57; SANDRA EUGENIA COELHO DE ALMEIDA R\$ 2.477,37; SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA ME R\$ 216.785,78; SANDRA HELENA PEIXOTO MACHADO LANNES R\$ 1.906,15; Sandra Lucia Araujo Diniz R\$ 561,28; SANDRA SOUSA DA COSTA R\$ 6.237,64; SANNY DOS SANTOS PASSOS R\$ 2.495,06; SANTINO COMERCIAL DIST E IMP LTDA R\$ 3.260,26; SANTOS ANDIRA IND. MOV.LTDA R\$ 50.903,09; SANTOS ANDIRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA R\$ 6.577,40; SANTOS GUIMARAES 1997 COM IND CONF LTDA R\$ 16.277,12; SÃO FABIANO CALÇADOS LTDA R\$ 57.230,94; SAO PAULO ALPARGATAS S/A R\$ 185.682,66; SAO PAULO EXPRESS COMERCIO DE IMPORTACAO R\$ 7.327,85; SAP FILTROS LTDA R\$ 16.550,19; SARA LEANDRO DA SILVA E MANOEL LEANDRO SANTOS DA SILVA R\$ 5.046,01; SARA LEOANDRO DA SILVA R\$ 1.515,00; SAULO CASSALI R\$ 4.110,73; SAVE COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA R\$ 2.794,51; SBF COM DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA R\$ 2.380,76; SCHAUFF TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA - ME R\$ 275.800,69; SCHEILA TELLES DE OLIVEIRA SILVA R\$ 1.871,29; SCHRADER INTERNACIONAL BRASIL LTDA R\$ 41.425,71; SCHWARTZ E MATOS COM IMP E EXP LTDA R\$ 35.181,69; SDMO ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA R\$ 2.020,75; SDS SISTEMAS DE DEFESA E SEGURANÇA LTDA. R\$ 83.620,60; SEALED AIR EMBALAGENS LTDA R\$ 960,60; SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTD R\$ 3.044.439,22; SEBASTIÃO BRITO SANTOS R\$ 1.621,79; SEBASTIÃO CARLOS NETO R\$ 3.118,82; SEBASTIAO JACINTO DE FREITAS R\$ 2.495,06; SEBASTIÃO RODRIGUES LAVIOLA R\$ 2.495,06; SECULUS DA AMAZONIA S A JOIAS E RELOGIOS R\$ 31.314,24; SEDUZIONE COSMETICOS LTDA R\$ 1.032.333,69; SELMA MARQUES PINTO MOREIRA R\$ 2.637,78; SEMAR TRADING COM. IMP. E EXP. TLDA R\$ 316.424,87; SENILTO ALVES DA SILVA R\$ 2.599,70; SENSORBRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA. R\$ 37.884,21; SERASA S.A. R\$ 8.300,61; SERGIO AVELINE SQUEFF R\$ 1.309,90; SERGIO CARVALHO DE OLIVEIRA R\$ 2.238,49; SÉRGIO GARRIER DOS SANTOS R\$ 2.214,00; SERGIO LUIS GONÇALVES FERREIRA R\$ 14.697,13; SERGIO PAULO DERENNE R\$ 30.188,17; SERGIO PAULO FRANCISCHETTO R\$ 2.123,35; SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA R\$ 4.366,35; SERGIO RICARDO ALVES AMBROSIO - ME R\$ 20.614,15; SERGIO RICARDO BARBOSA R\$ 436,57; SERGIO RODRIGUES CARDOSO R\$ 3.118,82; SERPRO IND. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. R\$ 143.980,18; SERVTECNICA AUTOMACAO LTDA R\$ 95.810,12; SETE SERVIÇOS DE ENTREGA DE TITULOS R\$ 144.161,52; SETE SERVIÇOS DE ENTREGA DE TITULOS E ENC.LTDA R\$ 107.932,26; SHEILA DE

PAIVA CASTRO RODRIGUEZ R\$ 4.573,10; SHEYLA DE ALBUQUERQUE LIRA R\$ 1.069,24; Shirley de Lacerda Barreto Matos R\$ 4.880,53; SHIRLEY SOUZA DA COSTA R\$ 1.558,31; SHOPBOT EDICAO E EXPLORACAO DE SITES DA INTERNET LTDA. R\$ 20.070,52; SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP R\$ 11.858,62; Sidney da Silva Lima R\$ 4.116,84; SIGHTGPS IMPORTAÇÃO E REPRES. LTDA R\$ 3.480,41; SILENE DOMINGUES SCHLOSSMACHER METTE R\$ 37.994,14; SILENE DOMINGUES SCHLOSSMACHER METTE R\$ 126.421,66; SILVANI DA SILVA LEMOS AMORIM R\$ 3.742,58; SILVANIA RODRIGUES DA COSTA R\$ 8.732,69; SILVER LIGHT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. R\$ 8.363,18; SILVIA LUCIA DUARTE CARAUTA R\$ 1.457,31; SILVIA RAMOS DE SOUZA SILVA R\$ 6.630,50; SILVIO JOSE COSTA MONTANARI R\$ 1.865.627,37; SIMBAL PR IND DE MOVEIS E COLCHAO LTDA R\$ 735.270,50; SIMBAL SOCIEDADE IND MOVEIS BANROM LTDA R\$ 132.691,02; SIMM SOLUCOES INTELIGENTES M MOVEL BR AS R\$ 584.218,42; SIMONE BAIENSE RANGEL R\$ 130,77; SIMONE BARBOZA FARIAS R\$ 1.559,41; SIMONE HAHAN DELFINO R\$ 7.485,17; Simone Maria da Silva R\$ 4.990,11; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO R\$ 122.680,00; SIRI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 2.313.239,22; SISTEMA DE VENDA DIRETA LTDA R\$ 30.212,96; SISTEMAS SENIOR LTDA -EPP R\$ 55.570,05; SISTEMAS SENIOR RJ LTDA. R\$ 84.873,06; SITE BLINDADO S.A. R\$ 4.240,60; SIVANA DAVIS ROCHA R\$ 32.889,82; SKN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA R\$ 31.195,79; SKY BRASIL SERVICOS LTDA R\$ 3.210.239,32; SMILES S.A R\$ 145.738,20; SOC. COM. E IMP. HERMES S/A R\$ 19.304,11; SODIBIKE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS R\$ 129.844,91; SOFTWARE EXPRESS INFORMÁTICA S/C LTDA. R\$ 4.055,09; SOLTECN SOLDAS ESPECIAS E USINAGENS LTD R\$ 35.941,20; SOMOPAR SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE L R\$ 5.357,89; SONIA AMARAL FONSECA R\$ 4.229,12; SONIA BUJES SCHWALBE R\$ 3.118,82; SONIA DOS SANTOS ARCHANGELO R\$ 408,49; SONIA MARIA MORAES FARIAS R\$ 6.294,43; SONIA REGINA ARRUDA DE MENEZES R\$ 1.247,53; SONILDA MARQUES OUVENERY R\$ 998,02; SONOPRESS RIMO INDUSTRIA E COMERCIO FONO R\$ 9.391,59; SOUZA E CALDAS ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 8.932,67; SPACE TECH IND COM IMP EXP EQUIP INFO LT R\$ 376.653,42; SPLINK INDUSTRIA TEXTIL LTDA. R\$ 102.515,89; SPODE TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 8.182,92; SPOLU BENESSE DO BRASIL -LTDA R\$ 24.062,03; SPORT SYSTE IND E COM. DE CALÇADOS LTDA. R\$ 57.912,73; SPOT DIST DE EMBALAG E DESCARTAVEIS LTDA R\$ 37.475,73; SPRINGER CARRIER LTDA R\$ 3.590.906,12; SSI SCHAEFER LTDA R\$ 34.299,62; SSI SCHAEFER PEEM GMBH R\$ 4.975.804,40; STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A R\$ 240.483,27; SUELEN DA SILVA MORAIS R\$ 2.211,74; Sueli Antonia de Azevedo Santos R\$ 7.759,62; SUELI DE SOUZA MARTINS R\$ 4.116,59; SUELI REGINA FELIPPE R\$ 1.505,89; SUELI SILVA ANDRADE DA COSTA R\$ 1.897,49; SUELLEY MACEDO MARQUES REIS R\$ 2.150,15; SULCAPSOM SPECIAL ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS R\$ 299,41; SULMARA POLIDO SANTOS R\$ 2.353,55; SULTAN IND. E COM ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA R\$ 884.141,82; SUN GUIDER INCORPE COM EXT. LTDA R\$ 2.286.054,70; SUPER NOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 203.509,77; SUPERBOX COM E ASS DE MARKETING COM REP R\$ 279.074,43; SUPERNOVA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA R\$ 279.107,30; SUPORTEL IND.E COM.LTDA R\$ 2.671,94; SUZE-LANE HILÁRIO DA SILVA R\$ 1.871,29; SYLVIO CESAR AS PEIXOTO R\$ 3.227,07; SYSTEM CARD 460 CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO LTDA R\$ 810,89; T X M DE MORAES CONFECÇÕES R\$ 82.471,32; TAIFF-PROART DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS D R\$ 82.731,52; TAINA SILVA MELO MARTINS R\$ 3.368,32; TALINY LOPES TEIXEIRA R\$ 1.573,00; TAMARA CALIXTO BENTO R\$ 5.398,08; TAMIRES CARLA MELO PIAZZI R\$ 2.495,06; TAMMY GIRL COM DE COSMETICOS LTDA ME R\$ 6.609,80; TÂNIA MARIA DE AGUIAR CARVALHO R\$ 873,21; TANIA PINHEIRO DOS SANTOS R\$ 2.833,85;

TANIA REGINA DE AZEVEDO RUEDIGER EPP. R\$ 853.152,91; TANIA REGINA MIRANDA DE AS R\$ 1.051,73; TAPETEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 185.255,52; TATHIANA DA SILVA ACIOLI R\$ 14.970,33; TATIANA DE PAULA ROLINO R\$ 1.785,32; TATIANA ELIZABETH DA VEIGA VIEIRA R\$ 1.247,53; TATIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; TATIANA PINHO VICENTE R\$ 1.384,74; TATIANE APARECIDA JABONSKI R\$ 3.367,08; TATIANE SOARES DA SILVA BARRETO R\$ 1.247,53; TBEX EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA R\$ 741.982,63; TEC ITALY COMERCIO, IMP. E EXP. LTDA R\$ 20.283,73; TEC TOY IND DE BRINQUEDOS S.A. R\$ 283.440,77; TECHNOS DA AMAZONIA IND. E COM. LTDA R\$ 49.140,69; TECHTRONIC IND. COM. FERRAM BRASIL LTDA R\$ 5.079,99; TECIDOS E TAPETES CRIEVAN LTDA R\$ 385.166,05; TECMAR TRANSPORTES LTDA. R\$ 1.976.989,45; TECNOVIDRO INDUSTRIA DE VIDROS LTDA R\$ 22.522,84; TEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA R\$ 25.439,61; TELA SUL S.A. R\$ 27.983,92; TELA SUL S/A R\$ 23.763,06; TELE SYSTEM ELETRONIC DO BRASIL R\$ 8.594,92; TELMA MARIA PEREIRA SANTOS R\$ 12.475,28; TEODOR AUGUST NETO CONFECÇÕES ME R\$ 158.075,27; TERESINHA DE FATIMA LACORT R\$ 7.240,00; TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA R\$ 9.729,03; TEREZINHA APARECIDA DA SILVA RATEIRO R\$ 99,80; TEREZINHA SOARES DE OLIVEIRA R\$ 124,44; TERMOGEL PRODUTOS DE ESTETICA LTDA R\$ 94.049,60; TERRA DE SANTA CRUZ POSTO DE SERVIÇOS LTDA R\$ 14.907,96; TERRAFIRMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 1.023.284,58; TERRAMARIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇA R\$ 2.634,78; TETRA FRIBURGO MODA INTIMA LTDA R\$ 210.491,20; TEX COURIER LTDA R\$ 3.021.163,55; TEXTIL SANTA JOANA LTDA R\$ 115.770,56; TEXTUAL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA R\$ 35.010,89; THAIS MANHÃES RIBEIRO R\$ 3.736,12; THAÍS MANHÃES RIBEIRO R\$ 4.737,40; THAYANE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA ME R\$ 175.988,85; THAYS TEODORO R\$ 4.990,11; The Marketing Store Worldwide C P LTDA R\$ 2.080,88; THERMOSYSTEM IND ELETRO ELET LTDA R\$ 38.773,86; THIAGO CARDOSO HUNGRIA R\$ 1.988,43; THIAGO COUTO DA ROCHA R\$ 4.092,64; THIAGO DA SILVA MENDONÇA R\$ 374,26; THIAGO DA SILVA SANTOS R\$ 1.871,29; THIAGO FIUZA PEQUENO BARBOSA R\$ 20.345,68; THIAGO LOPES DO NASCIMENTO R\$ 2.370,30; THIAGO TADEU LEAL DE SOUZA R\$ 1.826,82; THOMAS K.L. INDUSTRIA DE ALTO-FALANTES R\$ 15.190,97; TIAGO LICEUMAR PEDRO BARROSO R\$ 1.247,53; TICK PRODUCOES E MULTIMIDIA LTDA - ME R\$ 58.074,31; TIP TOE IND E COM DE CALÇADOS LTDA R\$ 68.492,26; TK3 IND. E COM DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVO R\$ 123.115,21; TNT MERCÚRIO CARGAS/ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A. R\$ 1.632.003,05; TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA. R\$ 7.546,91; TOOLS CLUB COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E UT R\$ 17.339,90; TOP LINE IND. COM. ART. DE ALUMINIO LTDA R\$ 199.479,67; TORNADO LOGSTICA LTDA R\$ 251.739,89; TOTAL FLEET S.A. R\$ 331.536,24; TOVIEW TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA R\$ 37.987,22; TOYAMA DO BRASIL MÁQUINAS LTDA R\$ 201.716,20; TOYAMA DO CENTRO OESTE MAQUINAS LTDA R\$ 104.045,99; TOYSTER BRIQUENDOS LTDA R\$ 1.608,29; TP VISION INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA R\$ 1.080.005,08; TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. R\$ 27.699,62; TRAMONTINA DELTA S.A R\$ 7.911.515,28; TRAMONTINA FARROUPILHA S.A R\$ 1.771.267,12; TRAMONTINA GARIBALDI S/A IND. MET. R\$ 920,51; TRAMONTINA MULTI S.A R\$ 104.404,69; TRAMONTINA S.A. - CUTELARIA R\$ 5.371.379,24; TRAMONTINA SUDESTE AS R\$ 178.582,38; TRAMONTINA SUDESTE S.A R\$ 161.597,61; TRAMONTINA TEC AS R\$ 1.600.829,64; TRANSMACEDO TRANSPORTE E LOGISTICA DE CARGAS AEREAS LTDA R\$ 19.870,27; TRANSNORTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. R\$ 17.386,14; TRANSPORTADORA EDVIGI LTDA.-ME R\$ 25.387,82; TRANSPORTADORA M.M.A LTDA R\$ 6.349,48; TRANSPORTADORA PERCEGONE LTDA R\$ 57.484,36; TRANSPORTES DECISAO LTDA R\$ 274.744,84; TRANSPORTES MOBILINE LTDA R\$

773.705,82; TRAY ME IND. E COM. DE CONF. LTDA EPP R\$ 53.020,20; TRIGO, KURTZ, ALBUQUERQUE E RAMALHO - ADV. ASSOCIADOS R\$ 6.144,07; TRIVIUM COM E IND UTENSILIOS METALI LTDA R\$ 83.974,63; TRIVIUM IND TEXTIL LTDA R\$ 413.107,58; TROFA-L IND. COM. ARTEFATOS ALUM. LTDA R\$ 120.701,47; TRON IND. REFRIGERACAO ELETRONICA LTDA R\$ 178.326,71; TUFÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 1.311,03; TUTTI BABY IND E COM ART INFANTIS LTDA R\$ 482.791,01; UNICOPA INDUSTRIA E COMERCIO S/A R\$ 11.364,69; UNIDAS S.A. R\$ 23.729,77; UNISERVICE 2008 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA R\$ 17.894,15; UNIVERSAL MIX IMPORTACAO E EXPORTACAO R\$ 127.516,04; UNIVERSO ONLINE LTDA - DIVISÃO UOL R\$ 77.215,36; URGENCIAS MEDICO-ESCOLARES LTDA R\$ 2.018,56; URSULA DAVILA SANTANA R\$ 3.118,82; USE PLAST IND COM DE PLASTICOS LTDA R\$ 15.946,70; V2B - CONSULTORIA E SERVICOS DIGITAIS EIRELI R\$ 283,41; VAGNER BARBOSA FERREIRA R\$ 4.115,59; VAGNER DE OLIVEIRA CAMILO R\$ 1.247,53; VALÉRIA DE FARIA CRISTÓFARO R\$ 8.363,89; VALERIA OLIVEIRA SILVA FURTADO R\$ 5.990,00; VALEX PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA. - ME R\$ 208,21; VALMIR DE JESUS PEREIRA R\$ 1.247,53; VALOR EXATO SIST. E ADMINISTRACAO DE RECEBIVEIS LTDA R\$ 470,98; VALTAIR MOREIRA DE FARIA R\$ 4.940,21; VANDECARLOS VIANA SANTOS R\$ 1.247,53; VANDERLÉIA DE AZEVEDO QUINTERIO R\$ 1.350,76; VANDERLI CAMILO ME R\$ 131.694,01; VANDINA SABOIA MACHADO DE LIRA R\$ 12.475,28; VANESSA PISSARRA PINTO BOTAN R\$ 1.471,96; VANIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA R\$ 2.495,06; VANTAGENS SERVICOS DE FIDELIZACAO LTDA R\$ 7.116,77; VCL CONSULTORIA E SOLUCAO DE CALL CENTER LTDA - ME R\$ 13.598,05; VE INTERACTIVE SOLUCOES DE SOFTWARE LTDA R\$ 23.715,95; VECTOR IND DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTD R\$ 629.674,45; VENAX ELETRODOMÉSTICOS LTDA R\$ 1.700.751,51; VERA LUCIA ARANHA DA HORA R\$ 845,82; VERA LUCIA DE LIMA COUTO R\$ 1.234,93; VERA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA R\$ 4.896,42; VERA LUCIA GONÇALVES R\$ 1.360,49; VERA LUCIA SOUZA DO NASCIMENTO R\$ 2.432,68; VERA MARIA FERREIRA R\$ 2.495,06; VERA MARIA SANTOS CIGANA R\$ 1.184,53; VERONICA FRANCA ALBUQUERQUE CANUTO R\$ 4.000,00; Veronica Lenart R\$ 209,66; VERSE IMPORTACAO E COMERCIO LTDA R\$ 849.978,42; VESTSUL INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA ME R\$ 165.784,66; VG ROSSA METALURGICA R\$ 36.555,05; VIA MARA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA R\$ 5.838,43; VIC PRODUTOS ELETRO - ELETRÔNICO LTDA - R\$ 2.100,21; VIDA MELHOR EDITORA AS R\$ 105.277,82; VIDA PRATIKA CONFECÇÕES LTDA R\$ 1.351.043,24; VIDEO MAKER LOCADORA LTDA R\$ 605,05; VIE PLAST INDUSTRIA DE ARTE. DE PLASTICO R\$ 31.550,60; VIEIRA DE CASTRO E MANSUR ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 1.127,11; VILA 748 BAZAR LTDA ME R\$ 984,70; VILLAREJO ARTEFATOS DE COURO LTDA R\$ 45.259,78; VILMA DA SILVA GABRIEL R\$ 44.910,99; VILMAR DE SOUZA R\$ 1.409,19; VINICIUS DIMITRI CARNEIRO OLIVEIRA R\$ 4.819,49; VINICIUS DIMITRI OLIVEIRA R\$ 6.701,16; VINICIUS GIORDANI R\$ 1.871,29; VINICIUS GONÇALVES DA SILVA R\$ 2.813,05; VINICIUS ROSA DA SILVA R\$ 2.089,55; VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL R\$ 504.619,87; VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL R\$ 1.114.228,82; VISIONTEC DA AMAZÔNIA LTDA R\$ 3.073,96; VISTA TECNOLOGIA IND. COM. IMP. E EXP. R\$ 22.106,26; VITOR ANDRADE COELHO R\$ 67.945,92; VITOR NOGUEIRA JUNGER R\$ 1.455,44; VITOR PLASTICOS EIRELI R\$ 64.241,55; VITOR WANDERLEY CORDEIRO R\$ 6.237,51; VITORIA COM DE LIXAS E PROD DE BELEZA LT R\$ 1.397,23; VIVIANE DE SOUZA AMORIM R\$ 748,52; VOCALCOM CONSULTORIA E SOLUÇÕES DE CALL CENTER LTDA R\$ 53.214,10; VULCABRAS|AZALEIA - BA, CALÇ E ART ESPORTIVOS S.A R\$ 26.073,44; VULCABRAS|AZALEIA - CE, CALÇ E ART ESPORTIVOS S.A R\$ 314.615,02; W. MENEGATTI JUNIOR LTDA R\$ 208.268,03; WAHL CLIPPER COMERCIO DE UTENSILIOS LTDA R\$ 18.266,20; WALDECIR

DANTAS DOS SANTOS R\$ 2.495,06; WALLACE DA SILVA CARVALHO R\$ 1.580,89; WALLACE JOSÉ TINOCO R\$ 5.239,62; WALLACE MEDEIROS SERRA R\$ 2.495,06; WANDERLEIA GRESSNER R\$ 177.593,62; WANIA ERMITO DE ANDRADES DOS REIS R\$ 1.686,17; WANJO CONFECÇÕES LTDA R\$ 354.563,48; WAP DO BRASIL IND E COM LTDA R\$ 36.631,77; WASHINGTON SOUSA DE OLIVEIRA R\$ 1.870,04; WEB PREMIO COMERCIO E SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA R\$ 5.854,02; WEBTRAFFIC INTEL. EM INTERNET, ASSESS. E CONS. EM PUB. ON-LINE LTDA R\$ 17.423,25; WEBX INTERMEDIACOES E AGENCIAMENTO VIA INTERNET LTDA R\$ 77.516,45; WELITON DO NASCIMENTO PEREIRA R\$ 5.039,89; WELITON LUIZ ANDRADE CONCEIÇÃO R\$ 3.296,09; WELMY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 21.945,51; WELTHON ANTHONY CADAMURO ME R\$ 1.247,40; WENDSON DOS SANTOS ARAUJO R\$ 3.742,58; WERNER BIJOUTERIA LTDA R\$ 535,19; WESLEY FERREIRA BOECHAT R\$ 2.934,07; WEST COSMETICOS LTDA R\$ 47.724,37; WEST POINTCAR POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA. R\$ 11.301,12; WHEATON BRASIL VIDROS LTDA R\$ 2.195.336,73; WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A. R\$ 4.663.649,23; WHIRLPOOL S.A UNIDADE DE ELETRODOMESTICO R\$ 12.687.686,09; WHYDNEY BRAGA CORREA R\$ 8.982,20; WILLIAMS COUTINHO CARVALHO R\$ 618,14; WM DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 62.724,13; WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA R\$ 1.060,27; WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. R\$ 33.078,29; XALINGO.S/A IND COM R\$ 6.467,68; XERYUS IMP E DIST DE ART VEST LTDA R\$ 23.746,55; YAHOO! DO BRASIL INTERNET LTDA R\$ 78.529,37; YARA CARDOSO JORGE MACEDO R\$ 1.247,53; YELLOW MERCANTIL IND E COM DE BRINQ IMP R\$ 92.622,50; YINS BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA R\$ 655.250,30; ZANKI MODAS IND. E COM. DE ROUPAS LTDA R\$ 36.263,13; ZELAR COM IMP E EXPO LTDA R\$ 126.397,42; ZELIA DE AVILA CARDOSO R\$ 998,02; ZELITA ALVES DE ALMEIDA LIMA R\$ 125,05; ZERO GRAU INDUSRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1.620.152,25; ZERO GRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 1.197.594,05; ZUCCA DESIGN LTDA - ME R\$ 204.118,57; ZVEITER ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 38.186,37 – **TOTAL CRÉDITO CLASSE VI – R\$ 986.672.095,23; CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS** - ATHENAS DE QUISSAMA CONF.IND COM IMP.EXP R\$ 178.443,8;; ; ELEVADORES OTIS LTDA R\$ 14.314,93; ESSENZA COSMÉTICOS EIRELI EPP R\$ 462.684,73; GAZAL, MONTEIRO DE ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 75.000,00; RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A. ; V&M COMERCIO DE COSMETICOS LTDA R\$ 30.659,51; RB CAPITAL SECURITIZADORA S/A R\$ 13.026.657,06; VALOR ECONÔMICO S.A. R\$ 18.705,10; WHEATON BRASIL VIDROS S.A. R\$ 3.727.735,03 – **TOTAL CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS R\$ 13.477.200,17.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 27/03/2025

Data 27/03/2025

Descrição



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 87/2025/OF



Rio de Janeiro, 27 de março de 2025

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Convolção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA e outros Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA e outros

Prezado Senhor,

Envio a V.Sa. planilha de pagamento, em anexo, cujo valor total de R\$ 925.943,06 será pago com lastro na conta judicial n. 700122569539.

Atenciosamente,

Maria Lucilia de Souza Gerk Chefe de Serventia - Matr. 01/27058
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Banco do Brasil - TJRJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJRJ: **41ND.DLGZ.EZHF.MB74**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 28/03/2025

Documentos Associados Ofício Solicitação (DIVERSOS) (87/2025/OF)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 28/03/2025

Data 28/03/2025

Descrição



Processo Eletrônico

Ofício : 89/2025/OF

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA e outros Massa Falida: MASSA FALIDA DE
MERKUR EDITORA LTDA e outros

Prezado Senhor,

Envio a V.Sa. planilha de pagamento, em anexo, cujo valor total de R\$ 925.943,06 será pago
com lastro na conta judicial n. 700122569539.

Atenciosamente,

Simone Gastesi Chevrant

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4PWE.6SCK.YZN1.2D74**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Banco do Brasil - TJRJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	28/03/2025
Data da Juntada	28/03/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202513276298

Nome original: Arquivo 00003 - 000348 - Ofício Solicitação (DIVERSOS) .pdf

Data: 21/02/2025 15:34:18

Remetente:

Roberta Novoa Rosa

CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 3602/2024/OF

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2024

Processo Nº: 0206393-85.2019.8.19.0001

Distribuição: 21/08/2019

Classe/Assunto: Embargos à Execução Fiscal - Cobrança de Multa Moratória de Massa Falida / Dívida Ativa; Cobrança de Juros Moratórios de Massa Falida / Dívida Ativa

Embargante: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Embargado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para determinar a reserva do crédito tributário em favor do Estado.
ANEXOS: IE. 341 e 345

Atenciosamente,

Karla da Silva Barroso Velloso
Juiz de Direito

7ª Vara Empresarial

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4XWF.JYYZ.7CY2.Z224**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





60
GUILHERME.SIQUEIRA



KARLA DA SILVA BARROSO VELLOSO:31952 Assinado em 26/08/2024 14:56:30
Local: TJ-RJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202513276300

Nome original: Arquivo 00002 - 000345 - Despacho _ Sentença _ Decisão.pdf

Data: 21/02/2025 15:34:18

Remetente:

Roberta Novoa Rosa

CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Processo: 0206393-85.2019.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Embargos à Execução Fiscal - Cobrança de Multa Moratória de Massa Falida / Dívida Ativa; Cobrança de Juros Moratórios de Massa Falida / Dívida Ativa

Embargado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Embargante: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Aline Maria Gomes Massoni da Costa

Em 01/08/2024

Decisão

Tendo em vista a juntada da CDA atualizada (fls. 341), reitere-se a expedição de ofício ao Juízo falimentar para a reserva do crédito tributário em favor do Estado.

Rio de Janeiro, 02/08/2024.

Aline Maria Gomes Massoni da Costa - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Aline Maria Gomes Massoni da Costa

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **44AC.TNXY.6BN5.5D14**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202513276299

Nome original: Arquivo 00001 - 000341 - Certidão Crédito - CDA.pdf

Data: 21/02/2025 15:34:18

Remetente:

Roberta Novoa Rosa

CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Débito Inscrito em Dívida Ativa
Situação da Certidão em 24/06/2024 19:28:52

Certidão: 2016/067.025-1

QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Data de Inscrição: 11/07/2016	Livro: 56
Processo Administrativo: E-04/070/000157/2016	Folha: 327
Data Intimação: 16/01/2012	Origem Documento: ND - 066233/2016
Natureza: ICMS - FECF	Lavra:
Situação: Ajuizada.	Carta cobrança:
Exigibilidade: -	Parcelamento/Anistia:

QUALIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO

Município de Ajuizamento: RIO DE JANEIRO	Ajuizada Em: 01/11/2016
Procurador Responsável: MARCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES	Distribuição: Capital - Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública
Executivo Fiscal: 0380736-65/2016.8.19.0001	Executivo Fiscal Antigo:
Acervo: 524 - Execuções Fiscais de Falências e Recuperações Judiciais	

QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Orgão: SUPERINT CADAST INFORM ECO FIS	Inscrição Estadual: 82.36717.9
Nome: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A	CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01
Endereço: ETR DA LAMA PRETA , 2705 , SANTA CRUZ , RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 23575-450	

Nome Corresponsável	Cnpj/CPF
FLAVIO VARELA DA SILVA	207.295.027-91

TJRJ CAP C17FZ 202403102177 24/06/24 19:34:42139311 PROGER-VIRTUAL

GUSTAVO BACH	734.421.877-1
CLAUDIA BACH	874.752.607-63



DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA

Dispositivos Legais: Art. 2º, da Lei 4056/02, com redação da Lei nº 40 86/03 e pela Resolução 540/2012. GIA/SPED - ICMS(sem auto)

VALORES

Principal:	R\$ 34.475,94
Juros de Mora:	R\$ 39.190,74
Multa:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 73.666,68
Data de Último Cálculo: 23/06/2024	

Data Referência	Imposto Origem	Multa Origem
09/09/2010	R\$ 3.576,67	R\$ 0,00
09/11/2010	R\$ 4.188,11	R\$ 0,00
09/12/2011	R\$ 274,05	R\$ 0,00
11/06/2012	R\$ 7.915,74	R\$ 0,00
09/07/2012	R\$ 6.116,09	R\$ 0,00
09/08/2012	R\$ 9.516,60	R\$ 0,00

Rua do Carmo, 27 - 5º andar

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.011-020

Tel: (21) 2332-6015 / 2332-6017 - www.pge.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	28/03/2025
Data da Juntada	28/03/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520255821581

Nome original: CDA -2021.146 - 0805597-77.2022.8.15.0251.pdf

Data: 06/03/2025 11:34:24

Remetente:

Wendel Salimes Lima

CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Malotes 81520255821580 a 1581. Assunto: Ofício 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ - 0805597-77.2022.8.15.0251 e anexos



CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA MERCANTIL

NÚMERO DA CERTIDÃO DATA INSCRIÇÃO DATA DA EMISSÃO CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2021/146 24/05/2021 20/01/2022 DAAAFGHJAJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

Cnpj/Cpf 33.068.883/0001-20 Nome/Razão Social SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
Logradouro Estrada da Lama Preta Número S/N
Complemento Bairro / Cidade SANTA CRUZ - RIO DE JANEIRO - RJ

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

(1) A PRESENTE CDA TEM ORIGEM NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0076/2015, RELATIVO À RECLAMAÇÃO POR VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR-MULTA ADMINISTRATIVA (ART. 57 DO CDC C/C ART. 29 DO DECRETO 2.181/97, DECRETO PMP/PROCON Nº 001/2005 E LEI MUNICIPAL Nº 8/2015, MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.742/2008. (2) O VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA ESTÁ SUJEITO A APLICAÇÃO DOS SEGUINTES ACRESCIMOS LEGAIS (ART. 99 DO CTM): I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO INPC (ART. 371 DO CTM); II - MULTA DE MORA DE 0,33% AO DIA ATÉ O LIMITE DE 30%; III - MULTA POR INFRAÇÃO; IV - JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE À CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO.

Tipo da Dívida	Período	Valor	Multa	Juros	Correção	Total
Mercantil	201612	8.040,00	2.976,13	5.853,05	1.880,43	18.749,61
Dívida Total:						18.749,61

Jamerson da Silva
Agente Fiscal de Tributos
Matrícula nº 31551296

Assinatura Funcionário/Responsável
Diretoria de Administração Tributária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520255821581

Nome original: CDA -2021.146 - 0805597-77.2022.8.15.0251.pdf

Data: 06/03/2025 11:34:24

Remetente:

Wendel Salimes Lima

CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Malotes 81520255821580 a 1581. Assunto: Ofício 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ - 0805597-77.2022.8.15.0251 e anexos



CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA MERCANTIL

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA INSCRIÇÃO	DATA DA EMISSÃO	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2021/146	24/05/2021	20/01/2022	DAAAFGHJAJ

DADOS DO CONTRIBUINTE

Cnpj/Cpf 33.068.883/0001-20	Nome/Razão Social SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
Logradouro ESTRADA DA LAMA PRETA	Número S/N
Complemento	Bairro / Cidade SANTA CRUZ - RIO DE JANEIRO - RJ

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

(1) A PRESENTE CDA TEM ORIGEM NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0076/2015, RELATIVO À RECLAMAÇÃO POR VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR-MULTA ADMINISTRATIVA (ART. 57 DO CDC C/C ART. 29 DO DECRETO 2.181/97, DECRETO PMP/PROCON Nº 001/2005 E LEI MUNICIPAL Nº 8/2015, MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.742/2008. (2) O VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA ESTÁ SUJEITO A APLICAÇÃO DOS SEGUINTES ACRESCIMOS LEGAIS (ART. 99 DO CTM): I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO INPC (ART. 371 DO CTM); II - MULTA DE MORA DE 0,33% AO DIA ATÉ O LIMITE DE 30%; III - MULTA POR INFRAÇÃO; IV - JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE À CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO.

Tipo da Dívida	Período	Valor	Multa	Juros	Correção	Total
Mercantil	201612	8.040,00	2.976,13	5.853,05	1.880,43	18.749,61
Dívida Total:						18.749,61

Jamerson da Silva
Agente Fiscal de Tributos
Matrícula nº 31551296

Assinatura Funcionário/Responsável
Diretoria de Administração Tributária

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 31/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



SENA VIEIRA & SILVA PORFÍRIO
ADVOGADOS



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

SHEILA DA SILVA PERDIGÃO CHALFUN NUNES, brasileira, casada, portadora da CTPS nº. 4086459 - Série 001-0/RJ, inscrita no CPF nº. 112.775.697-57, cédula de Identidade nº. 210592259, PIS: 12897024544, residente e domiciliada na Estrada do Campinho, 1280 C, Sobrado, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23070-220, vem, por seu advogado, nos autos da **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, esclarecer e requerer o que se segue.

A Requerente é **credora trabalhista**, conforme certidão de crédito emitida pela 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 1.889,48 (mil oitocentos e oitenta e nove e quarenta e oito centavos), **documento em anexo**.

A Requerente enviou seus dados bancários por e-mail ao Administrador Judicial e ainda não foi incluída na lista de credores trabalhista, assim, apresenta o presente **incidente para habilitação de seu crédito com fulcro na Lei Nº 11.101/2005, para que seja incluída no quadro geral de credores trabalhistas**.

Pelo exposto, requer a Requerente **que seja recebida o presente incidente de habilitação, para inclusão de seu crédito no quadro geral de credores, bem como a reserva de crédito do valor de R\$ 1.889,48 (mil oitocentos e oitenta e nove e quarenta e oito centavos) em seu favor**.

Outrossim, informa a Requerente, seus dados bancários para o recebimento da referida quantia:

SHEILA PERDIGÃO:
CPF: 112.755.697-57
Itaú
Agência 4878
Conta 25159-6

Termo em que,
Pede e espera Deferimento.
Rio de Janeiro, 31 de Março de 2025.

Taíza da Silva Porfírio
OAB/RJ 150.112



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
76ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATOrd 0010874-36.2015.5.01.0076

RECLAMANTE: SHEILA DA SILVA PERDIGAO CHALFUN NUNES
RECLAMADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL



CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe

O(A) Diretor(a) de Secretaria da **76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 1fe6eaf, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 18/06/2015, no qual figuram como partes **RECLAMANTE: SHEILA DA SILVA PERDIGAO CHALFUN NUNES**, CPF: 112.755.697-57 - CTPS nº. 4086459 - Série 001-0/RJ, RG nº. 210592259, credor e **RECLAMADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - FALIDO(MASSA FALIDA DE)**, devedora, CNPJ: 33.068.883/0001-20.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão ID - c03a352 foi apurado o crédito de **R\$ 1.889,48**, atualizado até 04/04/2018, com juros contabilizados até a data da publicação da decretação da falência em 05/09/2016.

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0398439-14.20138.19.0001, da MMª 7ª Vara Empresarial do Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Constatai que o reclamante sobredito, é credor da importância de **R\$ 1.889,48** (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), tudo conforme atualização dos cálculos de ID c03a352, datada de 04/04/2018, que apurou o crédito do autor até a data da decretação da falência da reclamada.

E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 01 de agosto de 2020, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de agosto de 2020.

MONICA ANTOUN SIMAO FROES

TJRJ CAP EMP07 202501353104 31/03/25 10:36:13136750 PROGER-VIRTUAL

DIRETOR DE SECRETARIA



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	03/04/2025
Data da Juntada	03/04/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520255821580

Nome original: Ofício 7ª Vara Empresarial RJ - 0805597-77.2022.8.15.0251.pdf

Data: 06/03/2025 11:34:01

Remetente:

Wendel Salimes Lima

CAPITAL DIVISÃO DE DISTRIBUICAO - DIDIS

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Malotes 81520255821580 a 1581. Assunto: Ofício 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ - 0805597-77.2022.8.15.0251 e anexos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
4ª VARA DA COMARCA DE PATOS

"Fórum "Miguel Sátiro", Av. Pedro Firmino, s/n, Centro, CEP: 58-700-070, Patos/PB



Ofício nº 029/2025

Patos - PB, 27 de fevereiro de 2025

EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0805597-77.2022.8.15.0251

Exequente: MUNICIPIO DE PATOS

Executado: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Ao (À) Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro/RJ

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem da MM. Juíza de Direito da 4ª Vara a Dra Vanessa Moura Pereira de Cavalcante, reiterando os termos do ofício 183/2024 datado de 28/05/2024, **solicito** a Vossa Excelência que proceda a penhora no rosto dos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001, do crédito executivo no valor atualizado de R\$ 18.749,71, em anexo id. 58824202, de tudo sendo informado nos autos. Tudo nos autos da ação de execução Fiscal supra.

Atenciosamente,

JOSE EDSON FERNANDES DE
SOUSA:4748298

Assinado de forma digital por JOSE EDSON FERNANDES DE
SOUSA:4748298
Dados: 2025.02.27 08:22:16 -03'00'

JOSÉ EDSON FERNANDES DE SOUSA
Técinco Judiciário

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	04/04/2025
Data da Juntada	04/04/2025
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

URGENTE

PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001 (originário)

PROCESSO: 0029846-88.2022.8.19.0001 (APENSO)

CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI, brasileira, casada, gerente de vendas, nascida em 29/09/1973, portadora da CTPS nº 9918632, série 001-0 BA, CPF nº 770675685-87, PIS nº 126.30240.06-3, cédula de identidade nº 0517144000 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Av. ACM, Edf. Alfa, nº 1962, apt. 302, CEP. 41800700, por seus procuradores infra firmados, com crédito habilitado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, expor, ponderar e requerer o que segue:**

Inicialmente informa a Requerente que procedeu a habilitação de crédito nesses autos desde outubro de 2019, na primeira relação de credores, como infere-se da petição anexa, acompanhada da certidão de crédito expedida pela 36ª Vara do Trabalho de Salvador, Bahia, Tribunal do trabalho da 5ª Região, no valor originário de **R\$ 198.063,06 (cento e noventa e oito mil sessenta e três reais e seis centavos)**, requerendo a juntada da planilha de crédito que originou a certidão de crédito para fins de verificação.

Conforme certidão de intimação no dia 03 de outubro de 2024, foi determinado que a contadoria judicial atualizasse o crédito à luz do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, o cálculo judicial foi apresentado pelo calculista da vara, com o valor devido de R\$ 202.862,58 (duzentos e dois mil oitocentos e sessenta e dois e cinquenta e oito centavos).

Com os cálculos já apresentados, requer que a massa falida, o administrador judicial seja intimado para pagamento do valor apresentado como devido.

- 1) Para fins de celeridade, para pagamento dos valores, nos autos do processo 0398439-14.2013.8.19.0001, informar os dados da credora - **CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI**, que encontra-se elencada na respectiva listagem de credores indicada nos autos pela própria pelo AJ.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco Itaú S/A.

Agência: 3241

Conta corrente: 09388-3

Titularidade: Carolina Conceição Passos Nunes Fasani
CPF: 770.675.685-87

- 2) Ato contínuo, requer, ainda, a juntada de contrato de honorários e procuração para fins de repasse dos honorários advocatícios, este no percentual de 27% (vinte e sete por cento), devendo o valor ser depositado na conta de titularidade do seu patrono, que abaixo segue:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco Itaú S/A.

Agência: 0935

Conta Corrente: 61255-6

Titularidade: Mauricio De Ferreira Bandeira

CPF: 870.651.345-04

Ante todo o exposto, e com a urgência eu a situação enseja, pugna pelo deferimento dos pedidos ora formulados, pugnando que seja determinado, ao final, o depósito do valor indicado, o qual deverá ser devidamente corrigido e atualizado na data de seu adimplemento, nas contas correntes acima indicadas, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, quando espera, ao final, ver realizado seu crédito de inequívoca natureza alimentar, por ser decisão atinente à mais lúdima e inequívoca JUSTIÇA!

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024

Termos em que,
Pede deferimento.

MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA
OAB/BA 14.310



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Central de Cálculos Judiciais da Comarca da Capital

PROCESSO Nº 0029846-88.2022.8.19.0001

		DT. CRÉDITO	
CRÉDITO HABILITADO	01/04/2015	R\$ 198.063,08	PRINC.
			JUROS

NATUREZA DO CRÉDITO trabalhista

DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL /QUEBRA	26/08/2016
--------------------------------------	------------

TR OU UFIR/RJ NA DATA DO CRÉDITO	0,01253876
TR OU UFIR/RJ NA DATA DA QUEBRA/RECUP.	0,01284260

CRÉDITO HABILITADO	FATOR CORR/DEFLAÇÃO	CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
R\$ 198.063,08	1,00000000	R\$	202.862,58
JUROS DE 12% AO ANO	JUROS DEVIDOS	R\$	-
TERMO INIC.			
TERMO FIN		R\$	-
TOTA NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL		R\$	202.862,58

VALOR PAGO	R\$ 0,00
------------	----------

CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VALOR PAGO	CRÉDITO DEVIDO
R\$ 202.862,58	R\$ 0,00	R\$ 202.862,58

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

TJRJ CAP EMP07 202501450871 04/04/25 11:18:42138803 PROGER-VIRTUAL



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001

KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.114.935/0015-80 e **KMA FABRICACAO E COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.499.581/0001-62, ambas com sede à Rua Manoel João Martins, s/nº, Praia de Fora, Palhoça/SC, CEP: 88138-090, nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada infra firmada, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar sua **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos que a seguir passa a expor:

Primeiramente, e em conformidade com a Lei 11.101/2005 é direito da Requerente figurar no quadro geral de credores da empresa Recuperanda, na condição de credora quirografária.

Ainda, para fins de cumprimento do art. 9º da Lei 11.101/2005, a Requerente informa que as empresas Peticionárias possuem crédito, conforme abaixo colaciona-se:

KOMLOG

Dt.Ref: 30/03/20
 Hora: 17:00:47
 Emissão: 30/03/20

Filial	No. Titulo	Ti	Nature	Razao Social	Lo	Esta	DT Emiss	Vencimen	Vlr.Titulo	Saldo
08-KOM15-80	000001540	NF	101004	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP HERMES S A	02	RJ	31/12/2012	23/05/2013	R\$121.900,00	R\$ 121.900,00
08-KOM15-80	000001542	NF	101004	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP HERMES S A	02	RJ	31/12/2012	23/05/2013	R\$ 58.760,00	R\$ 56.500,00
08-KOM15-80	000112393	NF	101003	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP HERMES S A	02	RJ	17/06/2013	01/11/2013	R\$ 18.810,91	R\$ 18.810,91
08-KOM15-80	000114101	NF	101003	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP HERMES S A	02	RJ	30/06/2013	05/11/2013	R\$ 26.590,65	R\$ 26.590,65
08-KOM15-80	000113555	NF	101003	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP HERMES S A	02	RJ	26/06/2013	08/11/2013	R\$ 27.521,75	R\$ 25.442,75
08-KOM15-80	000113558	NF	101003	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP HERMES S A	02	RJ	26/06/2013	08/11/2013	R\$ 4.158,00	R\$ 4.158,00
08-KOM15-80	000115304	NF	101003	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP HERMES S A	02	RJ	16/07/2013	26/11/2013	R\$ 16.747,50	R\$ 16.747,50
08-KOM15-80	000119089	NF	101004	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP HERMES S A	02	RJ	21/08/2013	26/12/2013	R\$ 28.200,00	R\$ 27.072,00
08-KOM15-80	000123122	NF	101003	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP HERMES S A	01	RJ	08/10/2013	06/01/2014	R\$ 27.515,34	R\$ 27.515,34
08-KOM15-80	000098071	NF	101004	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP HERMES S A	02	RJ	31/12/2012	14/05/2013	R\$ 59.700,00	R\$ 59.700,00
08-KOM15-80	000101654	NF	101004	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP HERMES S A	02	RJ	18/02/2013	22/06/2013	R\$339.000,00	R\$ 286.347,96
08-KOM15-80	000102306	NF	101003	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP HERMES S A	02	RJ	22/02/2013	28/06/2013	R\$ 59.834,18	R\$ 56.624,54
08-KOM15-80	000116117	NF	101003	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP HERMES S A	02	RJ	24/07/2013	28/11/2013	R\$ 45.578,00	R\$ 45.578,00
08-KOM15-80	000115894	NF	101003	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP HERMES S A	02	RJ	22/07/2013	10/12/2013	R\$ 38.635,70	R\$ 38.635,70
										R\$ 811.623,35
										R\$ 327.098,00
										Total Geral R\$ 1.138.731,35

KMA

Dt.Ref: 30/03/2020
 Hora: 17:10:31
 Emissao: 30/03/2020

No. Titulo	Portador	Cliente	Razao Social	Vencimento	Vlr.Titulo	Saldo
000001522	RJD	033068883	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP HERMES S A	19/11/2013	R\$298.155,00	R\$298.155,00
000002750	RJD	033068883	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP HERMES S A	19/11/2013	R\$300.800,00	R\$ 28.943,00
Total						R\$ 327.098,00

De acordo com o cálculo acima, seus créditos representam o importe de **R\$ 1.465.829,35** (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos).

Isto posto, observadas as demais formalidades de praxe previstas na legislação, a declarante, respeitosamente, requer seja julgada procedente a presente habilitação de crédito, com a inclusão dele no quadro geral de credores e o reconhecimento dos demais direitos que lhe couber, por decorrência do presente procedimento judicial.

A ora peticionária aproveita esta oportunidade para **INFORMAR** os dados bancários para a realização do depósito dos valores destinados à credora:

Banco Sofisa

AG 0006-0

Conta 000011607-4

Chave Pix: cobranca@komeco.com.br

Komlog Importação LTDA

CNPJ 06.114.935/0005-09

E

Banco Itaú

AG 3248

Conta 20726-2

KMA Fabricação e Comercio de Aparelhos de Refrigeração Ltda

CNPJ 14.499.581/0001-62

Outrossim, **REQUER**, ainda, que todas as publicações/intimações sejam feitas em nome da advogada **Dra. Melise Cezimbra Mello**, OAB/RS n. 54.042, sob pena de nulidade.

Por fim, informa que a Peticionária, assim como muitas empresas do Brasil, está passando por grande dificuldade financeira, reflexo da crise econômica e financeira que se instaurou no Brasil, motivo pelo qual viu-se obrigada a **ajuizar ação de recuperação judicial, feito distribuído sob o nº 0301058-25.2016.8.24.0045, em trâmite perante a Comarca da Capital/SC,** por não possuir qualquer condição de manter-se, bem como a todos os seus funcionários, após a drástica queda nas vendas.

Em contrapartida, como é de conhecimento geral, a Lei confere aos necessitados a possibilidade de litigar sob o amparo do benefício da gratuidade da justiça, mediante simples afirmação da inexistência de condições financeiras para arcar com os custos do processo e dos honorários advocatícios. Prevê o art. 98, do Código de Processo Civil:

Art. 98. A pessoa natural **ou jurídica**, brasileira ou estrangeira, com **insuficiência de recursos** para pagar as custas, as

despesas processuais e os honorários advocatícios **tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.** (destaque nosso).

E, especificamente sobre a concessão de justiça gratuita às pessoas jurídicas, dispõe a Súmula 481 do eg. STJ: *“Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”*.

Sobre o tema, já se decidiu:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. INSURGÊNCIA DA RÉ. **PLEITO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA POR MEIO DO DEFERIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO.** PRETENDIDA A SUSPENSÃO DO FEITO. DESCABIMENTO. AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR PELA INTERNET. INÚMEROS TRANSTORNOS COM A ENTREGA. RELAÇÃO DE CONSUMO. SITUAÇÃO DEMONSTRADA NOS AUTOS QUE ULTRAPASSA A CONDIÇÃO DE MERO DISSABOR. DEVER DE INDENIZAR INCONTESTE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MONTANTE ARBITRADO QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. IMPORTE MANTIDO. ALMEJADA A MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MENCIONADOS NAS ALÍNEAS A, B E C DO ART. 20, § 3º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO¹. (destaque nosso).

Ainda:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PLEITO EXORDIAL. APELO DO AUTOR. **PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA PELO DEFERIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA. OUTORGA DA BENESSE AUTORIZADA.** PLEITO DE MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO NO CASO CONCRETO. VALOR FIXADO NA SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM OS CRITÉRIOS CONTIDOS NO ART. 20, § 3º E 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO². (destaque nosso)

Assim, levando-se em consideração o Princípio da função social da empresa, bem como o cenário de crise instaurado no país, a ora Requerente pugna

¹ TJSC, Apelação Cível n. 2015.023760-3, de Blumenau, rel. Des. Sérgio Izidoro Heil, j. 27-08-2015

² TJSC, Apelação Cível n. 2013.064188-2, de Lages, rel. Des. Rejane Andersen, j. 12-11-2013

pela concessão do benefício da justiça gratuita, em atenção aos princípios de acesso à justiça e da assistência judiciária integral³, tendo em vista que não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e os honorários advocatícios da presente ação, sem que haja agravamento da sua condição financeira que já é extremamente precária.

Requer deferimento.

Palhoça, 04 de abril de 2025.


MELISE CEZIMBRA MELLO
OAB/SC 29.415-A

³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] **XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;** [...] **LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos**

52ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ 06.114.935/0015-80
NIRE 42.2.0425853-1

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- I. **DENISSON MOURA DE FREITAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 20.372.279, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF nº 104.780.798-00, residente e domiciliado na Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1128, Apartamento 601, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-700; e
- II. **KOMGROUP GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.188.281/0001-60, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42.3.0003107-1, com sede na Rua Manoel João Martins, s/nº, Ático, Bairro Praia de Fora, Palhoça/SC, CEP 88.138-090, representada por seu Diretor Presidente Sr. DENISSON MOURA DE FREITAS, acima qualificado.

Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Manoel João Martins, s/n, 1º piso, Praia de Fora, Palhoça/SC, CEP 88.138-090, inscrita no CNPJ sob o nº 06.114.935/0015-80, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42204258531, resolvem proceder a 52ª alteração, rratificação e consolidação do Contrato Social de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DA RERRATIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAIS

1.1. Retificar o endereço da filial, inscrita no CNPJ 06.114.935/005-09, registrada sob NIRE 429000743594, situada na Rua Governador Aderbal Ramos da Silva, nº 8166, Setor 01, Distrito Industrial, São José/SC, CEP 88.104-790 para **Rua Governador Aderbal Ramos da Silva, nº 150, Distrito Industrial, São José/SC, CEP 88.104-790**, a qual se refere à rerratificação da Quinquagésima Alteração Contratual, registrada no dia 14/06/2022 sob nº 20225108070, pelo motivo de constar erroneamente o número 8166 Setor 01 ao invés do número 150.

1.2. Ratificam-se as demais cláusulas do instrumento supracitado.

1.3. Altera-se, neste ato, o endereço da filial, inscrita no CNPJ 06.114.935/003-47, registrada sob NIRE 42900730301, localizada na Rua Euclides Francisco Peixoto, nº 689, CEP 88200-000, Bairro Praça – Tijucas/SC, passando a localizar-se na **Rua Manoel João Martins, s/nº, 2º Piso, Bairro Praia de Fora, Palhoça/SC, CEP 88.138-090**.

2. DO OBJETO SOCIAL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/08/2023 Data dos Efeitos 24/07/2023

Arquivamento 20239140397 Protocolo 239140397 de 26/07/2023 NIRE 42204258531

Nome da empresa KOMLOG IMPORTACAO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180656107108261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/08/2023



2.1. Resolve alterar, neste ato, o objeto social da sociedade incluindo a seguinte atividade:

- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04).

2.2. Desta forma a cláusula do contrato social, fica com a seguinte redação:

Cláusula Terceira: A Sociedade tem o seguinte objeto social:

- a) Operador de transporte multimodal OTM;*
- b) Comércio atacadista interno e internacional, importação, exportação, distribuição e indústria de: máquinas, aparelhos e equipamentos, inclusive para fins de medição e medicinais, e suas respectivas peças; material rodante, veículos automotores, motos e acessórios; produtos para fins industriais, matéria-prima, semi elaborados e industrializados; produtos têxteis, fios e suas matérias-primas; madeiras cerradas, compensadas, laminadas e seus artefatos, inclusive móveis; produtos elétricos e eletrônicos, inclusive componentes de circuitos eletrônicos; papéis para copiadoras e fotografias, inclusive componentes de circuitos eletrônicos; material de construção; móveis; metais ferrosos e não ferrosos; equipamentos de informática; aquecedores de água a gás, toucador para mesa e utilidades domésticas; bombas de água; ar condicionado; tapetes e pisos vinílicos; calçados femininos e masculinos; bolsa de moedas, malas femininas e masculinas, nécessaire de plástico, malas de viagem, mochilas, estojo, pastas executivas e sociais, bolsas femininas; artigos em couro; artigos esportivos; aquecedor solar de alta e baixa pressão; condensadoras e evaporadoras de ar para aparelhos de ar condicionado; frigobar; fogão de mesa; coifas; forno modelo embutido; eletrodomésticos; filtros de água; purificador de ar; lixeira automática; acessórios para banheiro; kit de cozinha tipo "cook top"; peixes; carnes congeladas in natura; bebidas alcoólicas e não alcoólicas; vinhos; produtos alimentícios; chocolates; azeite de oliva extra virgem; polpa de fruta congelada;*
- c) Comércio varejista de bebidas alcoólicas, não alcoólicas e produtos alimentícios;*
- d) Prestação de serviços técnicos de manutenção e instalação dos produtos que comercializa;*
- e) Prestação de serviços nas áreas de: assessoramento mercantil; intermediação no comércio e representação de negócios internos e internacionais, por conta própria ou de terceiros, de todos os produtos acima mencionados; armazém geral; logística; transporte de carga rodoviário nacional e internacional; carga e descarga; licenciamento do uso da marca KOMECO por terceiros com recebimento de royalties pelo seu uso; intermediação de negócios de assistência técnica; depósito de mercadorias para terceiros; organização logística do transporte de carga;*
- f) Locação de bens móveis;*
- g) Administração de vendas da sociedade;*
- h) A participação em outras sociedades, no país e no exterior, na qualidade de sócio, quotista ou acionista;*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/08/2023 Data dos Efeitos 24/07/2023

Arquivamento 20239140397 Protocolo 239140397 de 26/07/2023 NIRE 42204258531

Nome da empresa KOMLOG IMPORTACAO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180656107108261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/08/2023

- i) Cursos e treinamento profissional na área de instalação e manutenção de ar condicionado, aquecedores a gás e solar e pisos laminados e vinílicos;*
- j) Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;*
- k) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;*
- l) Comércio varejista e eletrônico (e-commerce);*
- m) Curso de aperfeiçoamento profissional;*
- n) Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;*
- o) Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios;*
- p) Serviços de engenharia;*
- q) Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos;*
- r) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos;*
- s) Comércio varejista de pisos e revestimentos para construção;*
- t) Comércio atacadista de pescados e frutos do mar;*
- u) Preservação de peixes, crustáceos e moluscos;*
- v) Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos;*
- x) Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios.*
- z) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04).*

3. DA ALTERAÇÃO DA FILIAL

3.1. Altera o endereço da filial inscrita no CNPJ sob nº 06.114.935/0004-28, registrada sob NIRE 42900738621, pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, para Avenida Central Firenze, nº 534, Quadra 6, Galpões 10 e 11, Bairro Pachecos, cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP 88.134-842, que exercerá somente as atividades de depósito de mercadorias para terceiros; armazém geral; organização logística do transporte de carga; transporte de carga rodoviário nacional e internacional; carga e descarga.

4. DA EXTINÇÃO DE FILIAIS

4.1. Extinguir a filial inscrita no CNPJ sob nº 06.114.935/0023-90, registrada sob NIRE 43920017709, pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS em 16/11/2020, com



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/08/2023 Data dos Efeitos 24/07/2023

Arquivamento 20239140397 Protocolo 239140397 de 26/07/2023 NIRE 42204258531

Nome da empresa KOMLOG IMPORTACAO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180656107108261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/08/2023

sede na Rui Ramos, nº 333, sala 301, bairro Vila Imbui, cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94.920-520, que exerce somente a atividade de comércio atacadista de peixes e frutos do mar.

4.2. Extinguir a filial inscrita no CNPJ sob o nº 06.114.935/0025-52, registrada sob NIRE 41901968408, com sede na Alameda Princesa Izabel, nº 699, Bairro Centro, CEP: 80430 -128, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, que exerce a atividade de preservação de peixes, crustáceos e moluscos e a fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos.

4.3. Extinguir a filial inscrita no CNPJ sob o nº 06.114.935/0024-71, registrada sob NIRE 35920077519, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1526, sala 01, sobreloja, Jardim Brabancia, cidade de Avaré, Estado de São Paulo, CEP 18703-000, que exerce a atividade de preservação de peixes, crustáceos e moluscos e a fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos.

5. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Em razão da deliberação acima tomada, decidem os sócios, ainda, consolidar o contrato social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ 06.114.935/0015-80 NIRE 42.2.0425853-1

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- I. DENISSON MOURA DE FREITAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 20.372.279, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF nº 104.780.798-00, residente e domiciliado na Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1128, Apartamento 601, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-700 e;
- II. KOMGROUP GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.188.281/0001-60, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42.3.0003107-1, com sede na Rua Manoel João Martins, s/nº, Ático, Bairro Praia de Fora, Palhoça/SC, CEP 88.138-090, representada por seu Diretor Presidente Sr. DENISSON MOURA DE FREITAS, acima qualificado.

Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Manoel João Martins, s/n, 1º piso, Praia de Fora, Palhoça/SC, CEP 88.138-090, inscrita no CNPJ sob o nº 06.114.935/0015-80, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42900792951, em sessão de 18/02/2009, resolvem



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/08/2023 Data dos Efeitos 24/07/2023

Arquivamento 20239140397 Protocolo 239140397 de 26/07/2023 NIRE 42204258531

Nome da empresa KOMLOG IMPORTACAO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180656107108261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/08/2023

Consolidar o Contrato Social de acordo com os seguintes termos e condições:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob o nome empresarial **KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, e utiliza como título de estabelecimento a expressão **"KOMLOG"**.

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sua sede na Rua Manoel João Martins, s/n, Praia de Fora, Palhoça/SC, CEP 88.138-090.

Parágrafo Único: A Sociedade possui as seguintes filiais:

- Rua Manoel João Martins, s/nº, 2º Piso, Bairro Praia de Fora, Palhoça/SC, CEP 88.138-090, registrada na JUCESC sob NIRE 42900730301 em 08/08/2006 e inscrita no CNPJ sob nº 06.114.935/0003-47;
- Rua Avenida Central Firenze, nº 534, Quadra 6, Galpões 10 e 11, Bairro Pachecos, cidade de Palhoça/SC, CEP 88.134-842, registrada na JUCESC sob nº 42900738621 em 11/10/2006 e inscrita no CNPJ sob nº 06.114.935/0004-28, que exercerá somente as atividades de depósito de mercadorias para terceiros; organização logística do transporte de carga, armazém geral; logística; transporte de carga rodoviário nacional e internacional; carga e descarga,;
- Rua Governador Aderbal Ramos da Silva, nº 150, Distrito Industrial, São José/SC, CEP 88.104-790, registrada na JUCESC sob o nº 42900743594 em 22/11/2006 e inscrita no CNPJ sob nº 06.114.935/0005-09;
- Rua Júlio Belo, nº 26, sala 02, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE, CEP 55.002-970, registrada na JUCEPE sob nº 26900642558 em 18/10/2013 e inscrita no CNPJ sob nº 06.114.935/0022-00;
- Rua José Lana, nº 850, Bairro Brilhante I, Itajaí/SC, CEP 88.318-290, registrada na JUCESC sob nº 42901026772 em 01/10/2013 e inscrita no CNPJ sob nº 06.114.935/0021-29.

Cláusula Terceira: A Sociedade tem o seguinte objeto social:

a) Operador de transporte multimodal OTM;

b) Comércio atacadista interno e internacional, importação, exportação, distribuição e indústria de: máquinas, aparelhos e equipamentos, inclusive para fins de medição e medicinais, e suas respectivas peças; material rodante, veículos automotores, motos e acessórios; produtos para fins industriais, matéria-prima, semi elaborados e industrializados; produtos têxteis, fios e suas matérias-primas; madeiras cerradas, compensadas, laminadas e seus artefatos, inclusive móveis; produtos elétricos e eletrônicos, inclusive componentes de circuitos eletrônicos; papéis para copiadoras e fotografias, inclusive componentes de circuitos eletrônicos; material de construção; móveis; metais ferrosos e não ferrosos; equipamentos de informática; aquecedores de água a gás, tocador para



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/08/2023 Data dos Efeitos 24/07/2023

Arquivamento 20239140397 Protocolo 239140397 de 26/07/2023 NIRE 42204258531

Nome da empresa KOMLOG IMPORTACAO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180656107108261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/08/2023

mesa e utilidades domésticas; bombas de água; ar condicionado; tapetes e pisos vinílicos; calçados femininos e masculinos; bolsa de moedas, malas femininas e masculinas, nécessaire de plástico, malas de viagem, mochilas, estojo, pastas executivas e sociais, bolsas femininas; artigos em couro, artigos esportivos; aquecedor solar de alta e baixa pressão; condensadoras e evaporadoras de ar para aparelhos de ar condicionado; frigobar; fogão de mesa; coifas; forno modelo embutido; eletrodomésticos; filtros de água; purificador de ar; lixeira automática; acessórios para banheiro; kit de cozinha tipo "cook top"; peixes; carnes congeladas in natura; bebidas alcoólicas e não alcoólicas; vinhos; produtos alimentícios; chocolates; azeite de oliva extra virgem; polpa de fruta congelada;

- c) Comércio varejista de bebidas alcoólicas, não alcoólicas e produtos alimentícios;
- d) Prestação de serviços técnicos de manutenção e instalação dos produtos que comercializa;
- e) Prestação de serviços nas áreas de: assessoramento mercantil; intermediação no comércio e representação de negócios internos e internacionais, por conta própria ou de terceiros, de todos os produtos acima mencionados; armazém geral; logística; transporte de carga rodoviário nacional e internacional; carga e descarga; licenciamento do uso da marca KOMECO por terceiros com recebimento de royalties pelo seu uso; intermediação de negócios de assistência técnica; depósito de mercadorias para terceiros; organização logística do transporte de carga;
- f) Locação de bens móveis;
- g) Administração de vendas da sociedade;
- h) A participação em outras sociedades, no país e no exterior, na qualidade de sócio, quotista ou acionista;
- i) Cursos e treinamento profissional na área de instalação e manutenção de ar condicionado, aquecedores a gás e solar e pisos laminados e vinílicos;
- j) Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;
- k) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- l) Comércio varejista e eletrônico (e-commerce);
- m) Curso de aperfeiçoamento profissional;
- n) Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;
- o) Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios;
- p) Serviços de engenharia;
- q) Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos;
- r) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/08/2023 Data dos Efeitos 24/07/2023

Arquivamento 20239140397 Protocolo 239140397 de 26/07/2023 NIRE 42204258531

Nome da empresa KOMLOG IMPORTACAO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180656107108261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/08/2023

- s) Comércio varejista de pisos e revestimentos para construção;
- t) Comércio atacadista de pescados e frutos do mar;
- u) Preservação de peixes, crustáceos e moluscos;
- v) Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos;
- x) Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios.
- z) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04).

Cláusula Quarta: A Sociedade iniciou suas atividades em 16 de fevereiro de 2004, e seu prazo é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula Quinta: O capital social subscrito é de R\$ 8.991.709,00 (oito milhões, novecentos e noventa e um mil, setecentos e nove reais), divididos em 8.991.709,00 (oito milhões, novecentos e noventa e uma mil, setecentas e nove) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente nacional, em bens incorpóreos (marca comercial KOMECO) e bens imóveis, distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Komgroup Gestão de Participações Societárias e Administração de Bens LTDA.- Em Recuperação Judicial	8.946.750	99,5	8.946.750,00
Denisson Moura de Freitas	44.959	0,5	44.959,00
Total	8.991.709	100	8.991.709,00

Cláusula Sexta: A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava: As deliberações sociais que impliquem em quaisquer alterações no contrato social, somente poderão ser tomadas pela totalidade do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE

Cláusula Nona: A administração da Sociedade é exercida pelo sócio Sr. **DENISSON MOURA DE**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/08/2023 Data dos Efeitos 24/07/2023

Arquivamento 20239140397 Protocolo 239140397 de 26/07/2023 NIRE 42204258531

Nome da empresa KOMLOG IMPORTACAO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180656107108261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/08/2023

FREITAS, qualificado no preâmbulo, e na qualificação de administradora não sócia a Sra. **MARIA CRISTINA MARTINI DE FREITAS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de São Miguel do Oeste/SC, nascida em 27/12/1965, portadora da Cédula de Identidade nº 1\C 1.167.268, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF nº 073.013.458-01, residente e domiciliada na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1128, apto. 601, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-700, ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, possuindo amplos poderes para praticar atos ao bom e fiel desempenho de suas funções para consecução do objetivo social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os administradores poderão outorgar poderes específicos para representar o outorgante perante autoridades certificadoras no âmbito da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes aos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital.

Parágrafo Segundo: É permitido o uso do nome da Sociedade em operações de prestações de avais, endossos, fianças e cauções de favor, somente a empresas coligadas e controladas, assim como para a empresa KMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., inscrita no CNPJ sob o nº 14.499.581/0001-62.

Cláusula Décima: Cada um dos sócios administradores e/ou administradores não sócios, que prestarem serviços a Sociedade, terão o direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, cuja importância será fixada em comum acordo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

Cláusula Décima Primeira: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Cláusula Décima Segunda: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Décima Terceira: Os lucros líquidos que se verificarem serão divididos em partes iguais e distribuídos a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuírem.

Parágrafo Único: As partes deliberam que poderá ocorrer a distribuição de lucros desvinculada da participação no capital social, desde que ajustado em ata de reunião específica a ser celebrada pelos sócios.

Cláusula Décima Quarta: Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios seguintes, e não sendo, serão suportados pelos sócios na



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/08/2023 Data dos Efeitos 24/07/2023

Arquivamento 20239140397 Protocolo 239140397 de 26/07/2023 NIRE 42204258531

Nome da empresa KOMLOG IMPORTACAO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180656107108261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/08/2023

proporção de suas quotas.

DOS AUMENTOS DE CAPITAL, SAÍDA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Quinta: Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção de suas quotas que possuírem.

Cláusula Décima Sexta: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente aos sócios remanescentes e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Sétima: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Oitava: A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais nos termos da legislação vigente.

Cláusula Décima Nona: Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

Cláusula Vigésima: Fica eleito o foro de Palhoça/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de contrato em uma única via.

Palhoça/SC, 29 de maio de 2023.

**KOMGROUP GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Denisson Moura De Freitas

DENISSON MOURA DE FREITAS
Sócio Administrador

Visto do Advogado:
Melise Cezimbra Mello
OAB/RS 54.042



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/08/2023 Data dos Efeitos 24/07/2023

Arquivamento 20239140397 Protocolo 239140397 de 26/07/2023 NIRE 42204258531

Nome da empresa KOMLOG IMPORTACAO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180656107108261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/08/2023



239140397

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	KOMLOG IMPORTACAO LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL"
PROTOCOLO	239140397 - 26/07/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204258531
CNPJ 06.114.935/0015-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2023
SOB N: 20239140397

EVENTOS

024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 20239140397
028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20239140397
048 - RERRATIFICACAO ARQUIVAMENTO: 20239140397
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239140397

FILIAIS NA UF

NIRE 42900743594
CNPJ 06.114.935/0005-09
ENDERECO: RUA GOV ADERBAL RAMOS DA SILVA, SAO JOSE - SC
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 42900730301
CNPJ 06.114.935/0003-47
ENDERECO: RUA MANOEL JOAO MARTINS, PALHOCA - SC
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 35920077519
CNPJ 06.114.935/0024-71
ENDERECO: RUA SANTOS DUMONT, AVARE - SP
EVENTO 028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 43920017709
CNPJ 06.114.935/0023-90
ENDERECO: RUA RUI RAMOS, CACHOEIRINHA - RS
EVENTO 028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 41901968408
CNPJ 06.114.935/0025-52
ENDERECO: ALAMEDA PRINCESA IZABEL, CURITIBA - PR
EVENTO 028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10478079800 - DENISSON MOURA DE FREITAS - Assinado em 24/07/2023 às 09:12:27

Cpf: 91118735072 - MELISE CEZIMBRA MELLO - Assinado em 24/07/2023 às 09:15:06



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/08/2023 Data dos Efeitos 24/07/2023

Arquivamento 20239140397 Protocolo 239140397 de 26/07/2023 NIRE 42204258531

Nome da empresa KOMLOG IMPORTACAO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180656107108261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

01/08/2023

PROCURAÇÃO

KMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.499.581/0001-62, com sede à Rua Cumucim, nº 122, Galpão 02, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.060-105, neste ato representada por seu sócio e diretor Sr. **DENISSON MOURA DE FREITAS**, portador da cédula de identidade nº 20.372.279 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 104.780.798-00, residente e domiciliado na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1128, apto 601, Centro, CEP 88.015-700, Florianópolis/SC, nomeia e constitui seus procuradores **MELISE CEZIMBRA MELLO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 54.042, OAB/SC sob o nº 29.415-A e OAB/RJ sob o nº 253773, **HELOISA CRISTINA LUZ ROWEDER SENS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 69.607 e **LUANA REGINA BUERI TRISOTTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 19.949, ambos com endereço profissional na Rua Manoel João Martins, S/N, Praia de Fora, CEP 88.138-090, Palhoça/SC, Telefone (48) 3027-4600, para representar o outorgante em qualquer processo judicial, em todas as instâncias e tribunais, ou extrajudicialmente perante o Ministério Público, Poder Judiciário e demais repartições públicas, com poderes para o foro em geral (art. 105 do CPC) e de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, efetuar pedidos administrativos, retirar certidões e nomear prepostos, podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes.

4º Tabelião
Florianópolis

Palhoça/SC, 01 de janeiro de 2024.

**KMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS
DE REFRIGERAÇÃO LTDA**

4º TABELIONATO
DE NOTAS
4º OFÍCIO
PROTESTO
DA CAPITAL

PROCURAÇÃO

KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.114.935/0015-80, com sede à Rua Alair de Freitas, s/n, Furadinho, Palhoça/SC, CEP 88.138-090, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **DENISSON MOURA DE FREITAS**, portador da cédula de identidade nº 20.372.279 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 104.780.798-00, residente e domiciliado na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1128, apto 601, Centro, CEP 88.015-700, Florianópolis/SC, nomeia e constitui seus procuradores **MELISE CEZIMBRA MELLO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 54.042, OAB/SC sob o nº 29.415-A e OAB/RJ sob o nº 253773, **HELOISA CRISTINA LUZ ROWEDER SENS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 69.607 e **LUANA REGINA BUERI TRISOTTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 19.949, ambas com endereço profissional na Rua Alair de Freitas, s/n, Furadinho, CEP 88.138-090, Palhoça/SC, Telefone (48) 3027-4600, para representar o outorgante em qualquer processo judicial, em todas as instâncias e tribunais, ou extrajudicialmente perante o Ministério Público, Poder Judiciário e demais repartições públicas, com poderes para o foro em geral (art. 105 do CPC) e de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, efetuar pedidos administrativos, retirar certidões e nomear prepostos, podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes.

Palhoça/SC, 01 de janeiro de 2025.



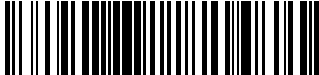
KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA

4º Tabelionato de Notas e Protestos de Florianópolis

Reconhecimento Nº: 658219 --
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) DENISSON MOURA DE FREITAS
Florianópolis, 23 de janeiro de 2025

Em test. da verdade.
EDUARDO MARTINS - Escrivão Autorizado
Escrivão nº 1.431 - ISS R\$ 0,32 -- Total: R\$ 9,08
Selo Digital de Autenticação - Selo normal: H048691-B606
Contra os dados do ato em: seio.tjsc.jus.br

4º Tabelionato de Notas e Protestos de Florianópolis

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)				
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13200572211		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
1 - REQUERIMENTO							
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas							
Nome: <u>KMA FABRICACAO E COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL</u>							
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)							
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP  AMP2400045983		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO			
1	002			ALTERACAO			
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
		028	2	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF			
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO			
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL			
MANAUS Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:				
5 Junho 2024 Data			Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL							
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA							
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável			
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.				2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data Responsável			
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.				2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data _____ Vogal Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES							



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/029.344-4	AMP2400045983	23/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
104.780.798-00	DENISSON MOURA DE FREITAS	05/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1648662 em 05/06/2024 da Empresa KMA FABRICACAO E COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 14499581000162 e protocolo 240293444 - 28/05/2024. Autenticação: 4A70B8C96B72B19F90C58FB5BBEF1569E8D6E07F. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/029.344-4 e o código de segurança BuXZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.

MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/13

11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
KMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
“EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

CNPJ: 14.499.581/0001-62

NIRE: 1320057221-1

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- I. **DENISSON MOURA DE FREITAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/07/1967, natural de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 20.372.279, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 104.780.798-00, residente e domiciliado na Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos nº 1128, apto 601 Bairro: Centro CEP 88.015-700 Florianópolis/SC;
- II. **KOMGROUP GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.188.281/0001-60, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42.3.0003107-1, com sede na Rua Manoel Joao Martins nº S/N, Atico Bairro: Praia de Fora CEP 88.138-090 Palhoça/SC, neste Ato representada por seu sócio administrador, **Sr. DENISSON MOURA DE FREITAS**, supra qualificado.

Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **KMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”** (a “Sociedade”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cumucim nº 122, Galpão 02 Bairro: Aleixo CEP 69.060-105 Manaus/AM, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.499.581/0001-62, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE nº 1320057221-1 em 21/10/2011, resolvem alterar o Contrato da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA SÓCIA PJ

A partir deste Ato a sociedade atualiza os dados cadastrais da sócia PJ **KOMGROUP GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme a seguir:

DE: KOMGROUP GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.188.281/0001-60,



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1648662 em 05/06/2024 da Empresa KMA FABRICACAO E COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 14499581000162 e protocolo 240293444 - 28/05/2024. Autenticação: 4A70B8C96B72B19F90C58FB5BBEF1569E8D6E07F. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/029.344-4 e o código de segurança BuXZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.

MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/13

registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42.3.0003107-1, com sede Avenida Mauro Ramos, nº 1450, 8º Andar, Salas 801 e 802 Bairro: Centro CEP. 88.020-302 Florianópolis/SC.

PARA: KOMGROUP GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.188.281/0001-60, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42.3.0003107-1, com sede na Rua Manoel João Martins nº S/N, Ático Bairro: Praia de Fora CEP 88.138-090 Palhoça/SC.

2. DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE E EXTINÇÃO DE FILIAIS EM OUTRA UF

2.1 A sociedade resolver alterar o endereço da sua sede para a Rua Paris nº 14, quadra 8, sala 1 – parte 3, conjunto Campos Elíseos Bairro: Planalto CEP. 69.045-090 Manaus/AM.

2.2 A sociedade resolve extinguir as suas filiais:

- Filial estabelecida na Rua Governador Pedro Ivo Campos nº 100, sala 01 Bairro: Distrito Industrial CEP. 88.104-780 São José/SC, devidamente inscrita no CNPJ: 14.499.581/0004-05 e na JUCES sob o NIRE: 4290108802-6;
- Filial estabelecida na Rua Manoel João Martins S/N, sala 01 Bairro: Praia de Fora CEP. 88.138-090 Palhoça/SC, devidamente inscrita no CNPJ: 14.499.581/0005-96 e na JUCES sob o NIRE: 4290112951-2.

2.3 Parágrafo Único: Extinção da filial estabelecida na Rodovia SC 486 S/N, KM 04, sala 03 Bairro: Itaipava CEP. 88.301-970 Itajaí/SC; esta filial não foi registrada na JUCESC e, portanto, não possui NIRE e CNPJ.

2.4 Em razão da deliberação supra, os sócios resolvem alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA** do Contrato Social da sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e foro na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Paris nº 14, quadra 8, sala 1 – parte 9, conjunto Campos Elíseos Bairro: Planalto CEP. 69.045-090.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do Art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.



3. DA DESTITUIÇÃO DO DIRETOR RESIDENTE

3.1 A sociedade delibera pela destituição do cargo de diretor residente o **Sr. DANIEL COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 1022837676 SSP/RS e no CPF nº 449.116.370-72, residente e domiciliado na Avenida do Turismo nº 1997, Condomínio Itapuranga 3, QD M, lote 09 Bairro: Ponta Negra CEP. 69.037-005.

3.2 Em razão da deliberação supra, os sócios resolvem alterar a **CLÁUSULA NONA** do Contrato Social da sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – A sociedade não terá designação de Diretor residente, até que seja nomeado pelos sócios.

4. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1 Em razão das deliberações acima. Decidem os sócios, ainda, consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **KMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Paris nº 14, quadra 8, sala 1 – parte 3, conjunto Campos Elíseos Bairro: Planalto CEP. 69.045-090 Manaus/AM.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social:

- a) Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios (CNAE 2823-2/00);
- b) Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial (CNAE 2824-1/01);



- c) Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial (CNAE 2824-1/02);
- d) Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (CNAE 3314-7/07);
- e) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças (CNAE 4663-0/00);
- f) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças (CNAE 4665-6/00);
- g) Comércio atacadista de ar condicionado, condicionadores de ar para uso geral; partes e peças (CNAE 4669-9/99);
- h) Fabricação de coifas, aparelhos não elétricos para uso doméstico, peça e acessórios (CNAE 2759-7/99);
- i) Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/02);
- j) Comércio atacadista de materiais de construção (CNAE 4679-6/99);
- k) Comércio atacadista de ferragens e ferramentas (CNAE 4672-9/00)
- l) Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/01);
- m) Comércio atacadista especializado de materiais de construção, tais como pisos e revestimentos cerâmicos (CNAE 4679-6/04);
- n) Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 9521-5/00);
- o) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica (CNAE 3314-7/10);
- p) Atividades de consultoria em gestão empresarial (CNAE 7020-4/00);
- q) Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (CNAE 4615-0/00);
- r) Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em papel de parede e similares (CNAE 4618-4/99);
- s) Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (CNAE 4614-1/00);
- t) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02);
- u) Gestão de ativos intangíveis não financeiros (CNAE 7740-3/00);
- v) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios de atividades profissionais, científicas e técnicas, exceto imobiliários (CNAE 8541-4/00);



- w) Atividades de sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 6463-8/00);
- x) Educação profissional de nível técnico (CNAE 8541-4/00);
- y) Comércio atacadista de utensílios domésticos e artigos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/99);
- z) Comércio atacadista especializado em peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos (CNAE 4689-3/99);
- aa) Representantes comerciais e agentes do comércio de condicionadores de ar e aquecedores a gás (CNAE 4619-2/00);
- bb) Comércio atacadista de mercadorias, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (CNAE 4693-1/00);
- cc) Comércio varejista de embalagens, exceto papel e papelão (CNAE 4789-0/99);
- dd) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (CNAE 4322-3/02);
- ee) Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios (CNAE 2759-7/01);
- ff) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 8599-6/04);
- gg) Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios (CNAE 2821-6/01);
- hh) Comércio eletrônico dos produtos que comercializa (e-commerce);
- ii) Aluguel de ar condicionado, condicionadores de ar e aquecedores a gás (CNAE 7729-2/02).

Parágrafo Único – A sede da sociedade exerce as seguintes atividades:

- a) Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios (CNAE 2823-2/00);
- b) Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial (CNAE 2824-1/01);
- c) Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial (CNAE 2824-1/02);
- d) Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (CNAE 3314-7/07);
- e) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças (CNAE 4663-0/00);
- f) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças (CNAE 4665-6/00);
- g) Comércio atacadista de ar condicionado, condicionadores de ar para uso geral;



partes e peças (CNAE 4669-9/99);

- h) Fabricação de coifas, aparelhos não elétricos para uso doméstico, peça e acessórios (CNAE 2759-7/99);
- i) Comércio eletrônico dos produtos que comercializa (e-commerce);
- j) Aluguel de ar condicionado, condicionadores de ar e aquecedores a gás (CNAE 7729-2/02).

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 21/10/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade tem o capital social de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), dividido em 2.100.000 (dois milhões e cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda legal do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Valor R\$
KOMGROUP GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2.089.500	99,50	2.089.500,00
DENISSON MOURA DE FREITAS	10.500	0,50	10.500,00
TOTAL	2.100.000	100	2.100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da maioria dos sócios, restando assegurado ao sócio remanescente, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá ao sócio **Sr. DENISSON MOURA DE FREITAS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou



de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro - É permitido o uso do nome da Sociedade em operações de prestações de avais, endossos, fianças e cauções de favor, somente a empresas coligadas e controladas, assim como para empresa KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ 06.114.935/0001-85, bem como suas filiais.

Parágrafo Segundo - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO DIRETOR RESIDENTE

CLÁUSULA NONA – A sociedade não terá designação de Diretor residente, até que seja nomeado pelos sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais



sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Fica eleito o foro da Capital do Estado do Amazonas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (Uma) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Manaus/AM, 10 de abril de 2024.

Assinatura Digital e-CPF

**KOMGROUP GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E ADMINISTRAÇÃO
DE BENS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ sob nº 08.188.281/0001-60
DENISSON MOURA DE FREITAS**

Assinatura Digital e-CPF

**DENISSON MOURA DE FREITAS
CPF 104.780.798-00
Sócio Administrador**



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1648662 em 05/06/2024 da Empresa KMA FABRICACAO E COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 14499581000162 e protocolo 240293444 - 28/05/2024. Autenticação: 4A70B8C96B72B19F90C58FB5BBEF1569E8D6E07F. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/029.344-4 e o código de segurança BuXZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.

MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/029.344-4	AMP2400045983	23/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
104.780.798-00	DENISSON MOURA DE FREITAS	05/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1648662 em 05/06/2024 da Empresa KMA FABRICACAO E COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 14499581000162 e protocolo 240293444 - 28/05/2024. Autenticação: 4A70B8C96B72B19F90C58FB5BBEF1569E8D6E07F. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/029.344-4 e o código de segurança BuXZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.

MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/13



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KMA FABRICACAO E COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, de CNPJ 14.499.581/0001-62 e protocolado sob o número 24/029.344-4 em 28/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1648662, em 05/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edna dos Santos Watanabe.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, MARCIA LOPES BARROSO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
104.780.798-00	DENISSON MOURA DE FREITAS	05/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
104.780.798-00	DENISSON MOURA DE FREITAS	05/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/06/2024



Documento assinado eletronicamente por Edna dos Santos Watanabe, Servidor(a) Público(a), em 05/06/2024, às 12:22.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 24/029.344-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
828.967.982-34	MARCIA LOPES BARROSO



Manaus. quarta-feira, 05 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1648662 em 05/06/2024 da Empresa KMA FABRICACAO E COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 14499581000162 e protocolo 240293444 - 28/05/2024. Autenticação: 4A70B8C96B72B19F90C58FB5BBEF1569E8D6E07F. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/029.344-4 e o código de segurança BuXZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.

MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/13

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIA DA COMARCA DA CAPITAL.J.

Autos 0398439-14..2013.8.19.0001

NIELSON FERNANDES GOMES, já nos autos qualificado, vem pela presente por seu advogado que assina ao final, em atenção a intimação publicada em 27/02/2025 recebida pelo autor em 06/03/2025. Informar ao juízo que conforme mandado de procuração acostado ao petitório de fls index 25.796 e 28.174 com poderes do patrono para receber mandados de pagamento, apesar de ter informado diretamente por email ao AJ, conforme determinado nos autos, com os dados para depósito. O que não foi feito, Informar a seguir os dados:

Banco do Brasil agencia 127-9 C/C 202069-6 CPF do patrono 338.365.077-49

JOSE GERALDO ALVES – OAB/RJ-12991

Pugnando pelo prosseguimento do feito com a expedição do devido mandado de pagamento por ser de direito.

Termos em que

Pede deferimento,

Rio de janeiro, 07 de abril de 2025.

Jose Geraldo Alves –OAB/RJ-129791

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE RIO DE JANEIRO (RJ)

PROCESSO N. 0398439-14.2013.8.19.0001

GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., devidamente qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A**, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, por meio de seus advogados subscritores, reiterar os dados bancários para que seja realizado o depósito do crédito quirografário no montante de R\$ 111.472,92 (cento e onze mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos):

Banco Itaú: 341
Agência: 0788
Conta Corrente: 36445-3
CNPJ: 68.929.413/0001-99

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 9 de abril de 2025

(ASSINADO DIGITALMENTE)
GUILHERME TILKIAN
OAB/SP N. 257.226

(ASSINADO DIGITALMENTE)
MAURÍCIO B. T. ELIAS FILHO
OAB/SP N. 246.771

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	09/04/2025
Data da Juntada	09/04/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR



EXECUÇÃO FISCAL Nº 5073780-73.2024.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A - MASSA FALIDA

OFÍCIO Nº 510015682326

PROCESSO Nº: 50737807320244025101

DESTINATÁRIO: 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

VALOR DA DÍVIDA: R\$4.573.425,08 quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos

DATA DA DÍVIDA: 19/09/2024

CDA(S): 202400950 e 202400951

CHAVE DO PROCESSO: 969777547024

E-MAIL DA 12ª VFEF: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

Senhor Juiz,

Informo a Vossa Excelência que por esta 12ª Vara Federal de Execução Fiscal tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe, e peço VÊNIA para que seja efetuada a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 em trâmite em seu Juízo, no valor de R\$4.573.425,08(quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos), atualizado em 19/09/2024, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito, para garantir o feito exacional acima descrito, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, devendo a referida quantia ser transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum Criminal (Ag. 4117).

Solicito ainda que a resposta ao ofício seja enviada ao e-mail institucional 12vfef@jfrj.jus.br.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015682326v2** e do código CRC **c02b9606**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 19/03/2025, às 12:26:34

5073780-73.2024.4.02.5101

510015682326 .V2

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXMO. SR DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – TJRJ.**

PROCESSO JUDICIAL N.º 0398439-14.2013.8.19.0001

BRUNO RODRIGUES GIL, qualificado nos autos do processo judicial em epígrafe, vem, através dos patronos *in fine*, informar e requerer o seguinte:

O crédito trabalhista pertencente ao Autor é classificado como preferencial e seu nome começa com a letra “B”. No entanto, até a presente data NÃO houve o pagamento do referido crédito.

No Id. 26669, o Autor informou ao d. Juízo que fez contato com o Administrador Judicial e o mesmo NÃO promoveu o pagamento.

Desta forma, REQUER a intimação do Administrador Judicial para realizar o depósito do crédito na conta informada ao d. Juízo, conforme petitório contido no Id. 26669.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025.

ADRIANA RODRIGUES GIL
OAB/RJ: 156.842

FREDERICO MAROJA
OAB/RJ: 171.093